



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Departamento de Ciências Humanas e Filosofia
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL
MESTRADO PROFISSIONAL PLANEJAMENTO TERRITORIAL

ANTONIO CARLOS BORGES SANTOS JUNIOR

REGIÃO METROPOLITANA DE FEIRA DE SANTANA:
UMA PROPOSTA DE GESTÃO

Feira de Santana, BA
2019

ANTONIO CARLOS BORGES SANTOS JUNIOR

**REGIÃO METROPOLITANA DE FEIRA DE SANTANA:
UMA PROPOSTA DE GESTÃO**

Dissertação e proposta de gestão apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Planejamento Territorial do Departamento de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Estadual de Feira de Santana como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Planejamento Territorial.

Orientador: Prof. Dr. Rossine Cerqueira da Cruz.

Feira de Santana, BA
2019

Ficha Catalográfica – Biblioteca Central Julieta Carteado

Santos Junior, Antonio Carlos Borges
S235p Região Metropolitana de Feira de Santana : uma proposta de gestão
/ Antonio Carlos Borges Santos Júnior. – 2019.
144f.: il.

Orientador: Rossine Cerqueira da Cruz
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Feira de
Santana. Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial,
2019.

1.Desenvolvimento regional. 2. Governança pública. 3. Agência
metropolitana. 4. Fundo de investimentos. I. Cruz, Rossine Cerqueira
da, orient. II. Universidade Estadual de Feira de Santana. III. Título.

CDU:711.4(814.22)

ANTONIO CARLOS BORGES SANTOS JUNIOR

**REGIÃO METROPOLITANA DE FEIRA DE SANTANA:
UMA PROPOSTA DE GESTÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Planejamento Territorial, do Departamento de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Estadual de Feira de Santana como requisito para obtenção do título de Mestre em Planejamento Territorial.

Aprovada em ____ de Março de 2019.

Prof. Dr. Rossine Cerqueira da Cruz
Orientador – UEFS

Profa. Dra. Nacelice Barbosa Freitas
UEFS

Profa. Dra. Elizabeth Matos Ribeiro
UFBA

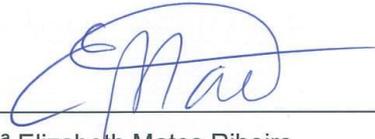
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL –
PLANTERR - MESTRADO PROFISSIONAL**

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

UMA PROPOSTA DE GESTÃO PARA A REGIÃO METROPOLITANA DE FEIRA
DE SANTANA



Prof. Dr. Rossine Cerqueira da Cruz
UEFS



Prof.ª Dr.ª Elizabeth Matos Ribeiro
UFBA



Prof.ª Dr.ª Nacelice Barbosa Freitas
UEFS

Aprovado em 21 de março de 2019

Feira de Santana/BA
2019

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, gostaria de agradecer ao orientador, Professor Rossine Cerqueira da Cruz, pelo apoio e atenção para que eu pudesse concluir esta dissertação.

Do mesmo modo, o faço em relação aos prefeitos, secretários municipais e vereadores que se dispuseram a responder o formulário de entrevistas para o desenvolvimento deste estudo. Em especial, agradeço a José Ronaldo de Carvalho, Normélia Maria Rocha Correia, Antonio Carlos Paim, Raimundo da Cruz Bastos, Jorge Flamarion Ramos de Souza e Antônio Dessa Cardozo.

Minha gratidão se estende, ainda, ao gestor Giovanni Rocco da Agência de Desenvolvimento do ABC Paulista pelo apoio na visita à Região Metropolitana do ABC Paulista, área composta por sete municípios: Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

Agradeço ao diretor Hamilton Lacerda do Consórcio Intermunicipal da Grande ABC, com o qual tive a honra de me reunir, cuja instituição foi inaugurada em 1990 como uma associação civil de direito privado para atuar como órgão articulador de políticas públicas setoriais, transformando-se, em 2010, em Consórcio Público, a fim de se adequar às exigências da Lei Federal, passando a integrar a administração indireta dos municípios consorciados, com legitimidade para planejar e executar ações de políticas públicas de âmbito regional.

Agradeço também à diretora executiva da Agência Metropolitana de Campinas (AGEMCAMP), Sra. Ester Viana, que disponibilizou informações sobre estrutura operacional e administrativa da autarquia.

Todas as informações, comentários, sugestões e críticas recebidos serviram de base para esta dissertação.

A todos, externo meus mais sinceros agradecimentos.

RESUMO

Esta dissertação partiu de alguns pressupostos cruciais: (i) a unidade singular do município não é suficiente para atender todas as demandas e necessidades crescentes de serviços públicos da população, sobretudo, intermunicipais; (ii) os municípios membros da RMFS não têm condições de atender todos os serviços no escopo, nível, qualidade e quantidade necessários e, portanto, algumas demandas de serviços precisam ser compartilhadas em conjunto com outros municípios; (iii) muitas obras precisam ser executadas ligando municípios, já que isoladamente não dispõem de todos os recursos ou de arrecadação para fazer os investimentos, ou não têm poder para consegui-los nos montantes necessários em instâncias superiores e; (iv) embora todos os municípios tenham aparentemente as mesmas necessidades, não têm as mesmas potencialidades, características, espaços e acessos adequados. Em sua concepção, a RMFS prevê todo o manejo de aplicação e de controle das políticas públicas, a interação entre os poderes dos municípios envolvidos e as manifestações das comunidades. Sua gestão foi pensada para ser compartilhada – como um modelo clássico para organizar e resolver problemas e demandas – dentro dos limites administrativos dos municípios. Sendo assim, propõe-se no âmbito desta dissertação um modelo de gestão que busque promover meios essenciais para o fortalecimento da base econômica e produtiva da região, integrando-a por meio de vários elos organizacionais. Nessa perspectiva, sugeriu-se a criação de uma Agência de Desenvolvimento Metropolitano, com governança e processo decisório compartilhado que cuidará da integração, da busca de equilíbrio e do desenvolvimento econômico. Os cenários a serem estudados pela Agência, com vistas ao desenho do futuro regional, estarão apoiados, necessariamente, nas demandas, nos benefícios, nas prioridades, na disponibilidade de recursos, na participação compartilhada com empresas da região, bem como na provisão de meios suficientes para o que se idealizou: a criação de três fundos de investimentos que captarão recursos nacionais e estrangeiros. A proposta contempla, ainda, a formatação de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e convoca a participação genuína das várias forças, desejos e necessidades da sociedade, incluindo-se os poderes constituídos em todas as esferas, bem como as instituições públicas e privadas, para efetivar a implementação e gestão plena da RMFS.

Palavras-chave: Região Metropolitana de Feira de Santana, Desenvolvimento Regional. Gestão e Governança. Agência de Desenvolvimento Metropolitano. Fundo de Investimentos.

ABSTRACT

This dissertation was based on some crucial assumptions: (i) the singular unity of the municipality is not enough to meet all the growing demands and needs of public services for the population, especially intermunicipal ones; (ii) members of MAFS municipalities are not able to attend all services in the scope, level, quality and quantity, so some service demands need to be shared jointly with other cities; (iii) many works need to be performed by connecting municipalities, since one alone does not have all the resources or revenue to make investments, or has no power to get them in the required amounts in higher instances; and (iv) although all cities appear to have the same needs, they do not have the same potentialities, features, spaces, adequate access. In its conception, the MAFS foresaw all the application and control of public policies, the interaction between the powers of the municipalities involved and the community's manifestations. The management must be through sharing – as a classic model for organizing and solving problems and demands – within the administrative boundaries of municipalities. Therefore, it is proposed in the scope of this dissertation, a management model that seeks essential means to strengthen the economic and productive base of the region, integrating it through various organizational links. In this perspective, it was suggested the creation of a Metropolitan Development Agency, with governance and shared decision-making, that will take care of the integration, the search for balance and the economic development. The scenarios to be studied by the Agency, that designs the regional future, will necessarily be supported on demands, benefits, priorities, availability of resources, shared participation with companies in the region, as well as the provision of resources and the creation of three investment funds which intends to attract national and foreign resources. The proposal also contemplates the formation of a Social Welfare Regime, and calls for a genuine participation of the many social forces, desires and needs, including the powers, in all spheres, as well as the institutions publics and privates to make the management of the MAFS worth.

Keywords: Metropolitan Area of Feira de Santana. Regional Development. Management and governance. Metropolitan Development Agency. Trust fund.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Metodologia Aplicada	23
FIGURA 2 – Arranjo institucional dos elos intraorganizacionais	78
FIGURA 3 – Fluxo de obtenção de recursos financeiros	78
FIGURA 4 – Estrutura proposta da Gestão da RMFS	79
FIGURA 5 – Organograma de atribuições das Diretorias	83
FIGURA 6 – Sistema do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social	92

LISTA DE MAPAS

MAPA 1 – Região Metropolitana de Feira de Santana (RMFS)	38
MAPA 2 – Distância entre Feira de Santana e os demais municípios da RMFS	44

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Plano de trabalho	21
QUADRO 2 – Distância entre municípios da RMF	43
QUADRO 3 – Níveis de captação de recursos – Fundos de Investimentos	89

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – RMFS: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	35
Tabela 2 – RMFS: Indicadores Demográficos dos Municípios	36
Tabela 3 – RMFS: Municípios Complementares	39
Tabela 4 – RMFS: PIB <i>per capita</i> (2017)	49
Tabela 5 – RMFS: Valores do Fundo de Participação dos Municípios	50
Tabela 6 – RMFS: Receitas Orçamentárias, Benefícios da Previdência e o Programa	

Bolsa Família	51
Tabela 7 – RMFS: Programa Bolsa Família (Janeiro-Abril/2017)	52
Tabela 8 – RMFS: Investimento PRONAF	53
Tabela 9 – RMFS: Pessoal Ocupado e (%) População Economicamente Ativa	54
Tabela 10 – RMFS: Empresas Cadastradas	54
Tabela 11 – RMFS: Valor Adicionado Bruto a Preços Correntes (2012)	55
Tabela 12 – RMFS: Evolução da Frota de Veículos Emplacados	56
Tabela 13 – RMFS: Indicadores do Sistema Financeiro	56
Tabela 14 – RMFS: Dados de Atendimento à Saúde nos Municípios	58
Tabela 15 – RMFS: Principais Indicadores da Educação	59
Tabela 16 – RMFS: Serviços Básicos Gerais por Domicílios (2010)	60

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

ADE – Agência de Desenvolvimento Econômico

AGERBA – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia

AGEMCAMP – Agência Metropolitana de Campinas

ANA – Agência Nacional de Águas

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

BC – Banco Central do Brasil

BID – Banco de Desenvolvimento Interamericano

CEF – Caixa Econômica Federal

CETEB – Centro Tecnológico do Estado da Bahia

CF – Constituição Federal do Brasil (de 1988)

CIA – Centro Industrial de Aratu

CIS – Centro Industrial de Subaé

COFIC – Comitê de Fomento Industrial de Camaçari

CMN – Conselho Monetário Nacional

CONDER – Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

CONSPREV – Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios de Mato-Grossenses

COPEC – Complexo Petroquímico de Camaçari

CTI – Centro de Tratamento [Hospitalar] Intensivo

CVM – Companhia de Valores Mobiliários

DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito

EMBASA – Empresa Baiana de Saneamento

EPI – Equipamento de Proteção Individual

EURADA – Associação Europeia de Agências de Desenvolvimento Regional

FI – Fundo de Investimento

FI-M – Fundo de Investimentos Metropolitanos

FNE – Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

FP – Fundo de Pensão

FI-P – Fundo de Investimento de Projetos Públicos Rentáveis Pecuniariamente

FPM – Fundo de Participação Municipal

FI-PR – Fundo de Investimento Privados para Projetos de Risco

FUNEDIC – Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IFBA – Instituto Federal da Bahia

INEP – Instituto Nacional de Estudos

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPI – Imposto de Produtos Industrializados

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

IPTU – Imposto Predial, Territorial e Urbano

LCE – Lei Complementar Estadual

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

MDS – Ministério de Desenvolvimento Social

MEI – Microempreendedor Individual

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

ONG – Organização Não Governamental

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PBF – Programa Bolsa Família

PEA – Pessoas Economicamente Ativas

PIB – Produto Interno Bruto

PND – Plano Nacional de Desenvolvimento

PNUD – Programadas Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPP – Parceria Público-Privada

PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

RC – Receitas Correntes
RM – Região Metropolitana
RMFS – Região Metropolitana de Feira de Santana
RMS – Região Metropolitana de Salvador
ROM – Receita Orçamentária do Município
RPPS – Regime Próprio de Previdência Social
SAGI – Secretaria de Avaliação da Gestão da Informação
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEI – Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
SEPLAN – Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia
SUDIC – Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial
TCM – Tribunal de Contas dos Municípios
TCU – Tribunal de Contas da União
TN – Tesouro Nacional
UTI – Unidade de Terapia Intensiva
UEFS – Universidade Estadual de Feira de Santana
UFRB – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
VBP – Valor Bruto da Produção

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1: METROPOLIZAÇÃO NO BRASIL.....	27
1.1 PROCESSO HISTÓRICO DAS REGIÕES METROPOLITANAS.....	27
1.2 VISÃO PARA O PLANEJAMENTO METROPOLITANO	30
CAPITULO 2: INSTITUCIONALIZAÇÃO DA METROPOLIZAÇÃO	34
2.1 PROCESSO DE METROPOLIZAÇÃO DA RMFS.....	34
2.2 DISCUSSÕES REGIONAIS	40
CAPÍTULO 3: ESTRUTURA SOCIOECONÔMICA DA RMFS	43
3.1 RAÍZES HISTÓRICAS	43
3.2 PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS MUNICÍPIOS DA RMFS	48
<u>3.2.1 Produto Interno Bruto – PIB.....</u>	48
<u>3.2.2 Fundo de Participação dos Municípios.....</u>	49
<u>3.2.3 Receitas orçamentárias versus benefícios da Previdência e Programa Bolsa Família</u>	50
<u>3.2.4 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF</u>	52
<u>3.2.5 Empreendimentos e empregos</u>	53
<u>3.2.6 Valor Adicionado Bruto</u>	55
<u>3.2.7 Frota de veículos emplacados</u>	55
<u>3.2.8 Serviços Financeiros</u>	56
<u>3.2.9 Saúde</u>	57
<u>3.2.10 Educação Básica.....</u>	58
<u>3.2.11 Serviços Básicos.....</u>	60
CAPÍTULO 4: PROPOSTA DE GESTÃO.....	62
4.1 ASPECTOS DA INTERAÇÃO INSTITUCIONAL	62
4.2 COOPERAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DA GESTÃO	64
4.3 PROPOSTA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO	67
4.4 ORDENAMENTO INSTITUCIONAL	70
4.5 ARRANJOS INSTITUCIONAIS.....	71
4.6 MODELAGEM DO ARRANJO ORGANIZACIONAL	77
4.7 ASSEMBLEIA METROPOLITANA.....	79
4.8 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO	80
4.9 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO.....	81
4.10 CONSÓRCIO PÚBLICO METROPOLITANO.....	83
4.11 DIRETORIA TÉCNICA.....	85

4.12 DIRETORIA ADMINISTRATIVA	86
4.13 DIRETORIA FINANCEIRA	87
4.14 OUVIDORIA E AUDITORIA INDEPENDENTE	93
CAPÍTULO 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	98
APÊNDICES	103
ANÁLISES DAS ENTREVISTAS DOS ATORES LOCAIS DA RMFS	104
ANEXOS	116
ANEXO 1 – LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 06/07/2011	117
ANEXO 2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 106/2011	118
ANEXO 3 – DECRETO DE AMPLIAÇÃO DO CIS 14.062 DE 17/07/ 2012	119
ANEXO 4 – LEI ESTATUTO DA METRÓPOLE Nº 13.089 DE 12 DE JANEIRO, 2015	120
ANEXO 5 – LEI DAS OSCIP Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999	124
ANEXO 6 - MODELO DE ESTATUTO AGÊNCIA DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO	128
ANEXO 7 – LEI DE CONSÓRCIO PÚBLICOS Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005	133
ANEXO 8 – RESOLUÇÃO BANCO CENTRAL	137

INTRODUÇÃO

A metropolização é um fenômeno relativamente recente. Ela teve início a partir da Revolução Industrial, na Inglaterra, no século XIX, como uma consequência de processos interativos entre diferentes territórios que ocorrem entre os diversos componentes naturais e sociais. Por isso, demanda uma necessidade de gestão que atinja resultados benéficos socioeconômicos comuns. Por esta razão, torna-se importante refletir sobre a gestão socioeconômica e ambiental, em sua composição quanto à questão do espaço econômico sustentável, que implica satisfazer as necessidades das políticas públicas e suas aspirações de desenvolvimento regional.

Trata-se de uma grande intensidade de fluxos de pessoas, mercadorias e capitais, do crescimento das atividades de serviços e de cada vez maior demanda do trabalho imaterial, da concentração de atividades de gestão e administração, da cada vez maior utilização de tecnologias de informação e comunicação, da grande variedade de atividades econômicas com maior concentração de serviços de ordem superior, da exacerbação da associação entre o capital financeiro, promotores imobiliários e da indústria da construção, e da produção de um modo de viver e de consumo que se espelha no perfil da metrópole¹ (conforme LENCIONI, 2013). Nos estudos da área da Geografia, a criação de uma região metropolitana² ocorre a partir da polarização de um centro regional em torno de uma grande cidade em dimensões físicas e, sobretudo, populacional, caracterizando-se pelo espaço demográfico e pela alta taxa de urbanização. Essa grande cidade, também chamada de metrópole, constitui um núcleo, ao redor do qual há várias outras cidades sob sua direta influência, mantendo forte relação de interdependência econômica e notório movimento pendular de sua população.

Christaller (1933) teorizou que uma região metropolitana deve ter uma gestão que preconize princípios e diretrizes de políticas sociais, desenvolvimento econômico sustentável e ambiental constante, que viabilizem a posterioridade e a manutenção de uma sociedade organizada, assim permitindo uma discussão sobre como viabilizar as questões ambientais, morfológicas, políticas e socioeconômicas, sobretudo quanto às perspectivas da gestão que desencadeiam a criação desta nova Região Metropolitana. Teorizou ainda, que toda cidade

¹ “Metrópole é um termo que remonta aos gregos, referindo-se a uma cidade mãe (área urbana de um ou mais municípios) que exerce forte influência sobre o seu entorno, polarizando em si complexidade funcional e dimensões físicas que a destacam numa rede de cidades e no cenário regional” (SOUZA, 2003, p. 32).

² Região Metropolitana define-se como “uma área contínua com características de homogeneidade relacionadas ao domínio de um determinado aspecto, seja ele, natural ou construído, econômico ou político” (GOMES, 1995, p. 57).

exerce uma centralidade e, dependendo do seu número de funções e de pessoas a que atende, sua área de influência pode ser maior ou menor. Uma cidade central não obrigatoriamente constitui uma região metropolitana, mesmo aquela dotada de uma grande área de influência e de um complexo arranjo espacial quanto aos princípios de mercado, transporte, administrativo, entre outros.

A Constituição Federal, em 1988, em seu artigo 25, passou aos Estados a competência de criar regiões metropolitanas, desde que cada Unidade da Federação estabeleça seus próprios critérios referenciais para instituí-las. Criou-se, assim, a possibilidade de distorções e grandes diferenças, quantitativas e qualitativas, entre regiões, havendo casos de não atendimento aos principais conceitos definidores do que seja Região Metropolitana e aos processos para efetivo desenvolvimento social e econômico.

O Estado, ao definir o ordenamento econômico,³ constitui-se no principal formulador de políticas de desenvolvimento, passando a introduzir a dimensão política no cálculo econômico, buscando constituir um processo de formatação de políticas públicas, que devam resultar na dinâmica de interação dos diferentes fatores – econômicos, políticos, sociais. Passou-se aos Estados o poder de organização de unidades regionais na forma de regiões metropolitanas, desde que sejam constituídas pelo agrupamento de municípios limítrofes.

Neste aspecto, De Ambrosis (2001) evidenciou que uma Região Metropolitana pressupõe uma realidade social e econômica, polo de atração (e/ou dominação) de um grande espaço de produção e consumo, e cuja manifestação é a intensa urbanização, que tem como centro dinâmico a metrópole.

Com base na nova Lei Complementar Estadual nº 35 (BAHIA, 2011), os estudos sugerem o desenvolvimento de uma proposta que possa viabilizar o planejamento e o desenvolvimento econômico, fomentando as problemáticas ambientais, morfológicas, políticas e socioeconômicas, na perspectiva de uma contribuição ao processo de metropolização. Entende-se que essa macroestrutura na gestão deve ser capaz de construir mais benefícios globais do que os custos realizados individualmente. Ela precisará mostrar isso em suas ações, seus planos e suas decisões.

Avaliar de forma integrada a gestão no arranjo espacial, nas políticas públicas e nas questões econômicas e sociais entre diferentes municípios, demanda uma compreensão de

³ “Como agente normativo e regulador da atividade econômica, O Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado” (CF Brasil, art. 174).

aspectos que possam evidenciar de alguma forma uma interação consensual sobre os aspectos sociais, econômicos, políticos e socioambientais. Neste ponto de vista, faz-se oportuno enfatizar que:

A Gestão da Região Metropolitana pressupõe um fato social e econômico cuja essência é a metrópole, esta, o polo de atração e/ou dominação de um grande espaço de produção e consumo. A caracterização de uma Região Metropolitana é a intensa urbanização que dá origem a funções públicas de interesse comum aos municípios que a compõem, integrando a organização, o planejamento e a execução de programas. (MOREIRA, 1989, p. 47).

É nessa perspectiva que se fundamenta a necessidade de se conceber uma proposta de agenciamento para viabilizar as questões socioeconômicas, políticas e ambientais, sobretudo quanto às perspectivas do modelo de gestão e do seu autofinanciamento, bem como seus efeitos para metropolização. Contudo, os governos Federal, Estaduais e Municipais se mostram ineficientes em alguns aspectos essenciais: (i) percebe-se uma ineficiência generalizada no uso dos recursos públicos em razão das várias camadas de hierarquias existentes e ausência de interações mais produtivas ou mais eficazes; (ii) a burocracia, as instâncias, os processos a serem obedecidos tornam o setor público lento nas tomadas de decisões e incapaz de dar conta de sua própria função, ou pelo menos com um mínimo de gastos, pessoas, tempo e recursos; (iii) as demandas sociais são muitas e diversas e o governo não consegue atender a todas de forma justa, constante e inclusiva, necessitando de aparatos como ONG, fundações, autarquias e universidades para apoiá-las e; (iv) o governo municipal não precisa ter em sua estrutura todo o aparato de equipamentos, máquinas e especialistas que necessitará utilizar em obras e serviços comuns e, por isso, formam consórcios, Parcerias Público-Privadas (PPP), concessões e convênios, podendo ainda oferecer isenções, subsídios ou transferências para a execução de contratos que são temporários, ou que requerem ações pontuais especializadas. Todos estes aspectos revelam a complexidade e o desafio de um modelo de gestão de qualidade e eficiente do setor público.

Diante disso, a abordagem desta dissertação demanda tanto uma adequada aplicação de procedimentos de gestão já experimentados, quanto a formulação de novos modelos. Para alcançar os objetivos apresentados nesse estudo, no tocante a um modelo de gestão para a região, aproveitou-se o vácuo temporal da não regulamentação da Lei Complementar Estadual (LCE) 35 de 2011 pelo poder executivo estadual para apresentar subsídios que poderão servir de suporte e de análise para elaboração de uma base operacional mais operosa, sustentável e integrada, visando um eficiente gerenciamento na estruturação organizacional da RMFS.

Assim, as questões como integração, crescimento econômico, desenvolvimento regional com ênfase na redução de custos e de tempo no transporte, maior leque de oferta na saúde, outros níveis de profissionalização na educação e maior arcabouço da segurança pública acabam sendo, imperceptivelmente, transferidas de um município para outro. Isto ocorre sem que, de fato, os indivíduos demandantes tenham contribuído para a obtenção do benefício, transformando alguns centros urbanos naquilo que se convencionou chamar de cidades-dormitórios. Tais cidades se constituem apenas em: locais de estada ou pernoite, a exemplo de Olinda em Pernambuco; lugares das compras e negócios, como Guarulhos em São Paulo; cidades que são polos-industriais e atraem pessoas de um raio de distância apenas pelas suas qualificações, especializações, formações e habilidades.

Nesse contexto, pode-se afirmar que o município já não é mais a unidade adequada para o enquadramento territorial da maioria das políticas públicas, da atividade econômica, dos processos demográficos e das interações sociais. Assim, emprego, saneamento, provimento e distribuição de água tratada, áreas urbanas adequadas para habitação, equipamentos públicos, transportes urbanos e intermunicipais de massa, acessos entre os bairros e as cidades, são alguns exemplos de problemas urbanos que não se resolvem dentro dos limites administrativos dos municípios. Ademais, o aprofundamento dos desequilíbrios inter-regionais e a instabilidade socioeconômica têm criado contradições para os agentes produtivos ao adotarem estratégias de debate sobre o desenvolvimento regional, ordenamento territorial e modelos de gestão.

Em 6 de julho de 2011, foi sancionada pelo governador da Bahia a Lei Complementar Estadual nº 35,⁴ publicada no Diário Oficial no dia 7 de julho de 2011, estabelecendo a integração de regionalização, por meio da criação da Região Metropolitana de Feira de Santana (RMFS), sendo seis municípios na primeira etapa de expansão (Feira de Santana, Amélia Rodrigues, Conceição do Jacuípe, Conceição da Feira, São Gonçalo dos Campos e Tanquinho) e dez na segunda etapa. Propondo suprir uma necessidade que impacta em um processo de fortalecimento da base produtiva e de geração de emprego e renda da região, é gerado um novo olhar para a gestão das políticas públicas, provocando a urgente necessidade de uma interatividade entre os aspectos macroeconômico, setorial, financeiro e de planejamento.

Na administração municipal, os gestores precisam encontrar soluções rápidas e adequadas, mas, não raro, se defrontam com orçamentos extremamente limitados, ora pelo

⁴ Conforme o anexo 1, a LCE nº 35 define a criação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Feira de Santana, cujo objetivo é a coordenação das políticas dos 6 (seis) municípios analisados, com a LCE nº 106/2011, conforme anexo 2, incorporando outros 10 municípios que a ela se somarão. Tais municípios são também analisados, com vistas a oferecer uma visão panorâmica e completa de todo o desafio que terá a RMFS ao ser implementada.

engessamento imposto pelas leis, ora pelas determinações de responsabilidade fiscal que condicionam os gastos em certas proporções rígidas. Tais regras pressupõem, a princípio, e sem maiores consultas ou pesquisas, que todos os municípios são idênticos, têm os mesmos problemas, passarão pelas mesmas etapas, têm ou terão as mesmas oportunidades de desenvolvimento. Isto não se configura em uma realidade. Ademais, os problemas e as demandas são diferentes e crescem em números superiores aos recursos disponíveis e sempre inferiores às suas reais necessidades, constituindo, assim, o cenário mais comum nos municípios, principalmente após os avanços da Constituição de 1988.

[A partir dos] anos noventa [...], há novos fatos e movimentos em curso. Entre eles, a emergência de atores locais ativos (governos estaduais, governos municipais, entidades empresariais locais) é um fato importante no contexto dos anos recentes. Embora sua presença crescente em cena não dispense uma ação firme do governo federal no campo do desenvolvimento regional, como ocorre até em blocos econômicos [...], essa nova tendência deve ser valorizada, pois implica a atuação de novos e importantes atores. Em muitas áreas do País, atores locais têm-se articulado para pensar e propor estratégias de desenvolvimento local e regional. Planos estratégicos municipais e regionais têm-se tornado cada vez mais frequentes, embora isso não dispense a ação coordenadora do Estado Nacional. (ARAÚJO, 1999, p 22).

Chega o momento dos gestores e dos parlamentares se movimentarem em busca de novos arranjos possíveis, emendas e acréscimos imprevistos, fora de qualquer planejamento prévio local ou estadual, posto que a realidade municipal e regional em si é outra. Há dinâmicas que precisam de ações, investimentos e planejamentos. Em todos os municípios, os recursos públicos a serem transferidos para esferas menores são limitados e envolvem outros critérios, pesos e prioridades. O atual debate federativo sugere a necessidade urgente de adoção de políticas voltadas para o desenvolvimento regional⁵ que não sejam apenas mitigadoras de desequilíbrios, mas que sejam, de fato, capazes de operar transformações robustas nas estruturas produtivas regionais.

Esse contexto gera duas situações curiosas. A primeira delas é a impressão de que o planejamento federativo sempre falha na visão ou na consideração microscópica do município ou do estado. A outra é que as suposições sobre as igualdades, as características, as vocações, as dinâmicas, as peculiaridades dos municípios não são as mesmas. Assim sendo, ao se aplicar as mesmas inflexibilidades, se produzem distorções.

⁵ Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tendo “como objetivo a redução das desigualdades de nível de vida entre as regiões brasileiras e a promoção da equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento, e deve orientar os programas e ações federais no Território Nacional, atendendo ao disposto no inciso III do art. 3 da Constituição”.

A inexistência de um pacto federativo concreto e politicamente articulado de uma regional e de instrumentos vigentes para o desenvolvimento impossibilita a execução de projetos que contribuam efetivamente para o desenvolvimento da região, como, por exemplo, a melhoria da infraestrutura, ampliação de alguns setores estruturantes, consolidação de cadeias produtivas e investimentos sociais nas áreas de saneamento, saúde e educação.

O setor público é peça fundamental no quebra-cabeça deste jogo de organização territorial, da qualidade e da amplitude da oferta dos serviços públicos prestados. Há comunidades inteiras demandantes de regularidade e ordenamento do funcionamento dos serviços públicos, as quais evidenciam sua insatisfação com a coisa pública. Neste aspecto, os estudos de metropolização são caracterizados pela interdisciplinaridade, uma perspectiva holística entre sociedade e o ambiente socioeconômico, ultrapassando visões parciais para um novo ordenamento do arranjo espacial.

Durante o processo de debates para a elaboração da Constituição de 1988, o tema dos desequilíbrios regionais tornou-se intenso. Refletiu-se, à exaustão, que seria preciso retomar um novo caminho para a superação das graves disparidades nos níveis de vida dos cidadãos das várias regiões brasileiras. Procurou-se deixar claro um novo ordenamento pela gestão pública, além dos limites municipais, nos seus diferentes aspectos, quais sejam: demográfico, social, educacional, na saúde, nos transportes, na segurança pública, na geração de emprego, infraestrutura, energia elétrica, tratamento de resíduos sólidos, zoneamento da ocupação urbana, dentre outros.

Em vista disso, e na busca de uma nova ênfase para o desenvolvimento regional equilibrado, previu-se, no âmbito da Constituição Federal de 1988, o artigo 25, que concede aos Estados da Federação o arbítrio de poderem decidir, com critérios próprios, e no limite de suas competências, sobre a criação de regiões metropolitanas, atendendo, desta forma, a uma política regional para o desenvolvimento territorial.

A maioria das constituições estaduais apenas reproduziu o texto da Carta Magna de 1988 sem especificar o processo de gestão. Tal fato pode ser interpretado como uma demonstração do pouco interesse dos legisladores estaduais pela temática do arranjo metropolitano. Este cenário dificultou qualquer empreitada para a efetivação de um processo cooperativo a fim de estabelecer ações governamentais metropolitanas conjuntas, ainda que estivesse evidente a importância desse tipo de atuação entre os entes federados. Observa-se portanto, que a cooperação para a gestão metropolitana de fato não ocorre (GARSON, 2009).

O planejamento da gestão da RMFS está contido no ambiente de interação entre o Estado e a sociedade, *players* naturais de atores sociais organizados e representativos. A sua

interação emerge no intuito de promover a descentralização municipal, tão necessária para a elaboração de um planejamento de desenvolvimento regional mais direcionado e que organize o zoneamento, a infraestrutura de serviços públicos e outros fatores socioeconômicos de forma intermunicipal. Ao se reduzir a centralização, cria-se possibilidades de ampliação de alternativas entre a sociedade civil e o desenvolvimento regional. Desse modo, a estruturação de um Modelo de Gestão da RMFS constitui a mais importante estratégia de descentralizar e combinar as políticas públicas em direção ao equilíbrio regional.

Esta dissertação se justifica porque propõe apresentar um modelo de gestão⁶ adequado à dinâmica funcional da região, que possibilite a integração dos municípios da RMFS e que seja planejado em termos de conceitos, critérios, ações e responsabilidades. Com isso, torna-se essencial que se articulem uns com os outros, de forma que a base espacial organizada facilite e estimule ações permanentes das instituições a serem sugeridas e inscritas ao novo marco legal, que serão trabalhadas de modo integrado, cooperativo e compartilhado.

O grande desafio que a gestão RMFS nos impõe, bem como a sua regulamentação, considerando as inúmeras interfaces entre os diversos sistemas de planejamento e de gestão pública existentes, que a legislação LCE 35 não dá a resposta de como deverão interagir, caberá aos gestores e aos especialistas, que deverão apontar caminhos, desenvolver modelos. Na ausência dos *modus operandi* para a institucionalização da RMFS, e diante das diversas questões de conflitos regionais existentes no aspecto espacial e nas relações sócio econômicas, se faz necessário viabilizar modelagem institucional através de instrumentos inovadores de gestão e de planejamento da governança institucional, premissas que norteiam e embasam a estrutura desta dissertação.

Gouvêa (2005) relata a necessidade de existirem organismos voltados para a realização de ações governamentais na dimensão metropolitana ou regional, sendo importante a construção de uma institucionalidade metropolitana que observe as questões relacionadas às articulações políticas e técnicas, inserindo em seu contexto as formas de articulação e associações de interesses municipais existentes.

Diante disso, esta dissertação apresenta os seguintes objetivos: (i) propor um modelo de gestão integrado, intermunicipal, próprio ao espaço da RMFS; (ii) mostrar legal e institucionalmente como esta gestão precisa interagir e complementar a visão do todo, a fim de

⁶ Na teoria da administração o desenho organizacional retrata a configuração estrutural, suas relações interdependentes, seus processos capazes de conduzir ao alcance dos objetivos organizacionais, um conjunto de mecanismo de operações e de decisões, influenciado pelas características das tarefas e das interações da hierarquia administrativa, da autoridade formal e da amplitude de controle (CHIAVENATO, 1982).

que tal proposta se formalize e, de fato, sirva aos propósitos idealizados e; (iii) discutir a geração de recursos e fontes de captação na formação e manutenção da RMFS, explicitando como ela pode realizar as obras e projetos que vierem a ser vislumbrados, bem como a sua sustentabilidade.

Considera-se que os três objetivos que impulsionam este estudo dão o embasamento necessário à implementação da RMFS porque concebem um tipo de gestão especial, identificando as maneiras mais adequadas e práticas de se realizarem os programas, considerando que os poderes para isso emanam das instituições. Permitem, ainda, o fluxo natural dos recursos a serem buscados, como serão operacionalizados por intermédio de uma gestão mentora – intelectual, jurídica e organizacional –, e, por último, evidencia as diferentes naturezas dos recursos, no que se refere à sua origem, se é pública ou privada. Ou seja, este modelo permite um *modus operandi* racionalizado e constituído para uma execução efetiva e eficaz no que se refere à metropolização da regional de Feira de Santana.

A fim de cumprir os objetivos desta pesquisa, foi seguido o plano de trabalho abaixo apresentado:

Quadro 1 – Plano de trabalho

OBJETIVO GERAL	PROBLEMA	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
<p>Elaborar o modelo de gestão para a região Metropolitana de Feira de Santana, com o intuito de coordenar as ações de planejamento para o desenvolvimento integrado dos seis municípios, conforme LCE 35/201.</p> <p>Municípios: Amélia Rodrigues, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe,</p>	<p>1. O grande desafio que a gestão RMFS nos impõe: sua regulamentação, considerando as inúmeras interfaces entre os diversos sistemas de planejamento e de gestão pública existentes, e que a legislação LE 35, não apresenta as respostas de como deverão interagir, caberá aos gestores e aos especialistas apontar caminhos, desenvolver modelos.</p>	<p>1. Implantar modelo de gestão que possa definir as medidas e os parâmetros da gestão institucional na dinâmica territorial, com o planejamento de gestão compartilhada e integrada</p>
	<p>2. Com o objetivo de modelar uma proposta teórico-metodológica, com base nas teorias críticas da administração e do desenvolvimento integrado territorial, para construir instrumentos inovadores de gestão e de planejamento da governança institucional para dirimir conflitos regionais.</p>	<p>2. Modelar a gestão e os mecanismos de participação da sociedade no processo de planejamento territorial, com a elaboração de metodologia de intervenção administrativa com vistas a um novo marco legal de compartilhamento e integração da RMFS, através cooperação dos elos organizacionais.</p>

Feira de Santana, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho.	3. Registrar subsídios sobre a realidade regional/municipal, em especial as potencialidades e as condicionantes para o desenvolvimento integrado, envolvendo a sociedade civil e os setores produtivos, no engajamento para a regulação da RMFS.	3. Integrar e Fomentar compreensão do desenvolvimento regional, pautado em princípios de novos conceitos administrativos de gestão e de políticas públicas, valorizando o novo pensar nas estruturas intra-organizacionais com participação da sociedade civil organizada.
---	---	---

Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

Como será visto, a implantação e estruturação de um Modelo de Gestão para a RMFS constitui a mais importante estratégia de descentralização e de combinações das políticas públicas que têm requerido do Estado uma organização da estrutura de gestão não mais assentada sobre criação do equilíbrio regional movido pela perspectiva centralizadora, mas no reconhecimento claro das especificidades regionais e das possibilidades de ampliação de alternativas com a sociedade civil para o desenvolvimento regional.

Em outros termos, pretendeu-se conceber uma estrutura conceitual indicando os aspectos institucionais necessários e como deve ser compartilhada a gestão e, assim, produzida a governança da RMFS. Todo o arcabouço concebido tem o propósito de tornarem concretos os passos a serem dados. Isso não significa que o modelo ora apresentado seja o único modo operacional, mas é, sobretudo, um modelo de gestão adequado, planejado e focado nos pressupostos da Lei Complementar Estadual nº 35 de 07 de agosto de 2011, que instituiu a RMFS. Naturalmente, isso provocou a necessidade e a expectativa de uma real interatividade entre os complexos aspectos da gestão e sua funcionalidade, uma vez que a sua regulamentação ainda não foi efetivada pelo poder executivo do Estado da Bahia. Sem uma análise ou registros ou subsídios sobre a realidade regional/municipal, em especial as potencialidades e as os condicionantes para o desenvolvimento integrado, envolvendo a sociedade civil e os setores produtivos, no engajamento para a regulação da RMFS, e sem uma conceituação concreta de sua funcionalidade ou de um modelo de gestão, buscamos apresentar proposta de gestão pautada nos elos intraorganizacionais para o gerenciamento dos recursos e dos serviços a serem prestados à população da RMFS.

No mundo, não há muitas regiões metropolitanas⁷ semelhantes ou que sirvam de padrão. Elas próprias não formam um padrão único, visível e característico, são indistintamente distintas umas das outras. Assim, cada caso é específico e dificilmente pode ser comparado.

⁷ As cidades com grande população e importância econômica são definidas, por lei, como sedes de Regiões Metropolitanas, como exemplo Brasília, Salvador, Manaus, Cuiabá e Rio de Janeiro. Outras metrópoles com

Nesse sentido, esta dissertação incorpora uma metodologia essencialmente qualitativa e exploratória, na tentativa de apresentar uma proposta inovadora para a metropolização da região de Feira de Santana. Busca-se oferecer reflexões ao tempo em que são trazidas mais informações sobre o tema investigado: a formação de uma nova metrópole. Ocasionalmente, procurou-se sondar, familiarizar ou obter uma nova percepção do fenômeno-objeto: a formação, a integração e a gestão da metrópole, baseando-se, algumas vezes, em experiências exitosas já devidamente em funcionamento no Brasil, conquanto, como dito antes, não se deva tê-las como paradigmáticas, em razão das especificidades de cada uma delas.

No levantamento das informações, foram consultados em acervo bibliográfico os conceitos, discussões e propostas sobre regiões metropolitanas, analisando-se algumas proposições e projetos já executados. Fez-se a busca de indicadores de ações realizadas e programadas por instituições públicas e privadas. Foram selecionados indicadores socioeconômicos primordiais na formulação do modelo teórico-metodológico com o intuito de compreender a sistematização de estudos relativos aos dados municipais. Realizaram-se, ainda, entrevistas para a elaboração de um perfil referencial direcionado a um modelo de gestão para RMFS.

Esses passos foram de fundamental importância para o delineamento dos vetores estratégicos, de identificação e de qualificação de propostas institucionais que consolidassem as ações realizadas ou programadas por instituições públicas e privadas nos subespaços regionais. Ao mirar exemplos exitosos, preservando as especificidades locais, tentou-se identificar propostas, experiências, ideias ou relações entre os novos elementos componentes do objeto que se busca construir a gestão. A busca desses elementos teve o propósito de identificar parâmetros, ou aspectos legais exitosos, além do porquê de se mostrarem eficientes.

O processo de pesquisa e de estruturação do modelo de gestão metropolitano foi permeado pelas seguintes etapas: a) coleta de dados dos municípios para elaboração do perfil da RMFS, com base nos critérios da interdependência e da homogeneidade dos arranjos produtivos e da matriz institucional; b) levantamento das ações das instituições de fomento ao desenvolvimento econômico regional; c) entrevistas com os atores locais (prefeitos e secretários); d) reuniões temáticas com esses atores e instituições públicas e privadas de fomento ao desenvolvimento econômico que já atuam com municípios para identificar as necessidades da região e sugestões de alternativas estratégicas ao desenvolvimento regional.

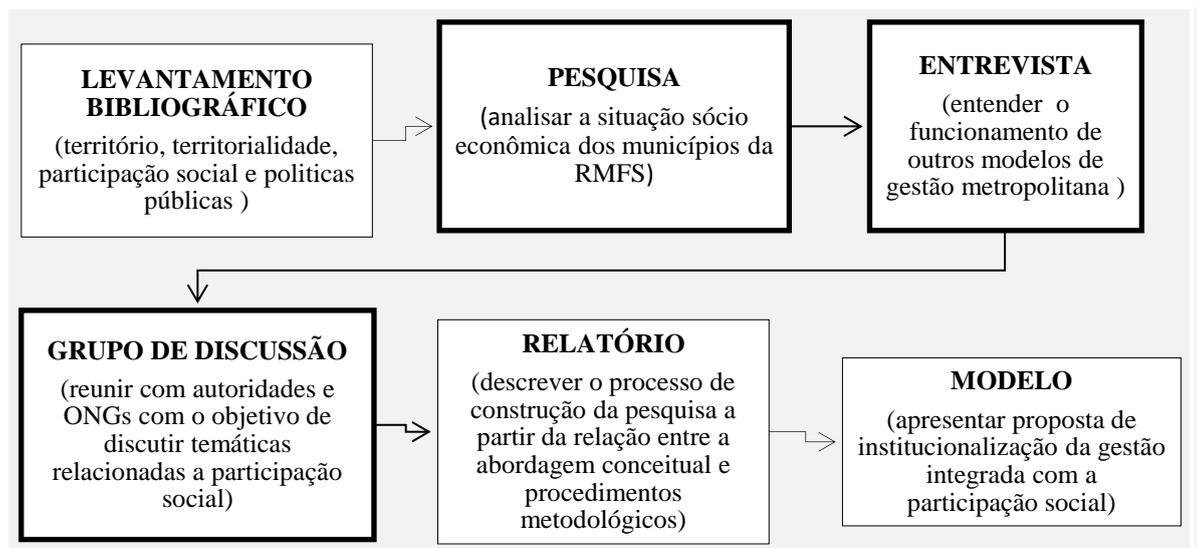
características Globais configuram como centros de decisões econômicas e por terem grande influência em nível nacional e internacional: Nova York, Tóquio, Paris, São Paulo, Hong Kong, Londres, dentre outras.

Os procedimentos adotados buscaram viabilizar a identificação de um modelo de gestão,⁸ de acordo com a estratégia formulada para atingir os objetivos estabelecidos para a gestão de uma Agência de Desenvolvimento Metropolitano e a formulação da estratégia de operacionalização do Sistema de Gestão.

Entende-se, dessa forma, que esta metodologia se apresenta como vantajosa em virtude de se mostrar flexível para analisar diversos aspectos identificados, tornando-os mais explícitos e permitindo o aprimoramento de ideias, quer sejam do ponto de vista conceitual ou em relação às questões relativas à análise qualitativa ou exploratória. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e; análise de exemplos que estimulem a compreensão.

A seguir, observe-se o fluxo da metodologia efetivada, em suas diversas fases, que foi essencial para o desenvolvimento da proposta deste trabalho:

Figura 1 – Metodologia aplicada



Fonte: Elaborado pelo autor (2017).

Conforme o fluxo da figura 1, efetivamos o levantamento bibliográfico na composição do marco teórico sobre a necessidade de criação da região metropolitana de Feira de Santana, através de eixos conceituais: a) Governança Territorial e Desenvolvimento (autor Dallabrida), a qual estimula a participação da sociedade na formulação e implementação de políticas; b)

⁸ A Gestão caracteriza-se como combinação de competências técnicas que enfatiza a ação gerencial de planejar, organizar, dirigir, por meio de processo decisório, através de interações entre pessoas e sistemas organizacionais, que são as premissas básicas da administração (CHIAVENATO, 1992).

Políticas Públicas (org. Saravia) nas considerações sobre a representação de interesses no processo de formulação de políticas pública; c) Gestão Metropolitana (org. Tsukumo), através dos processos para implementação da gestão metropolitana e sua governança.

Em continuidade, formulamos um questionário para as pesquisas, com as questões abertas formuladas e direcionadas aos gestores e aos secretários dos municípios que compõem a RMFS para serem informalmente entrevistados, conforme consta no apêndice, onde são apresentadas de forma descritiva as considerações sobre as entrevistas com os atores locais sobre a Lei Complementar de criação da Região Metropolitana de Feira de Santana e seus desdobramentos nos municípios.

As entrevistas⁹ foram realizadas com pessoas com experiência prática em gestão de metrópoles, com visitas *in loco* às instituições gestoras, com o objetivo de pautar o tema e obter opiniões para se criar um modelo de gestão, conhecendo os apoios favoráveis e as reações contrárias, desde que fosse possível referendar os instrumentos de organização a serem utilizados para a formulação da gestão da RMFS. Ainda, permitiu-se formar grupos de discussão para conhecer o estágio atual do desenvolvimento na região, identificando suas potencialidades e necessidades a serem exploradas e desenvolvidas para superar eventuais gargalos inibidores do desenvolvimento socioeconômico.

Todas as contribuições apresentadas subsidiaram a construção deste relatório, que constitui adoção de novos elementos que sejam capazes de fundamentar um novo modelo de gestão, cujo cenário socioeconômico é essencial para a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento integrado, cuja característica é a implementação de um processo de desenvolvimento apoiado nas relações entre estado/município/sociedade.

Dessa forma, com vistas a apresentar os resultados obtidos ao longo do desenvolvimento deste trabalho, os capítulos seguintes foram iniciados introduzindo o estudo com os marcos teóricos e sua metodologia para que servisse de base à compreensão da gestão proposta. No capítulo 1, apresenta-se o processo histórico das regiões metropolitanas, bem como sua visão para seu planejamento. O capítulo 2, são apresentadas as necessidades da metropolização e razões para sua efetivação: (i) a lei que cria a RMFS já existe e ainda não foi implementada porque falta sua regulamentação e; (ii) o produto mais sensível às necessidades é um modelo de gestão compatível e adequado à realidade da RMFS. No capítulo 3, abordou-se a realidade

⁹ Segundo Rosa e Arnoldi (2006, p. 14), a entrevista é uma ferramenta imprescindível para se trabalhar buscando-se contextualizar o comportamento dos sujeitos, fazendo sua vinculação com os sentimentos, crenças, valores e permitindo, sobretudo, que se obtenha dados sobre o passado recente ou longínquo, de maneira explícita, porém, em comunhão com o seu entrevistador que deverá, inicialmente, transmitir atitudes que se transformem em transferências e trocas mútuas de confiabilidade.

dos municípios através de dados, tabelas, quadros, mostrando a situação atual. No capítulo 4, apresentou-se a estrutura de gestão concebida para a RMFS, descrevendo-se todo o seu funcionamento e as interações. No capítulo 5, encontra-se uma breve discussão sobre as entidades ou instituições que se farão necessárias para o completo funcionamento e organização do modelo. No capítulo 6, também foram mostradas as estruturas organizacionais e seus arranjos institucionais e suas interações com os recursos necessários para o planejamento do desenvolvimento regional.

Por fim, nas conclusões, foram analisados itens considerados importantes para melhor entendimento desta dissertação e que precisam ser seguidos por quantos se mostrem genuinamente envolvidos com o projeto desenvolvido. Em tempo, fez-se, ainda, uma breve discussão sobre a receptividade da RMFS pelos atuais gestores municipais no apêndice desta dissertação.

CAPÍTULO 1: METROPOLIZAÇÃO NO BRASIL

Este capítulo apresenta um marco teórico a respeito Região Metropolitana de Feira de Santana, através de um resumo do processo histórico de criação de regiões metropolitanas e dos desafios para o planejamento trazidos pela institucionalização da RMFS.

1.1 PROCESSO HISTÓRICO DAS REGIÕES METROPOLITANAS

No Brasil, a metropolização emergiu atrelada ao processo de desenvolvimento econômico e social sob o poder das instituições internacionais. As políticas de desenvolvimento regional se sustentavam pelo discurso nacionalista, cujas ações e intervenções tinham predominantemente uma política de planejamento capaz de propiciar a integração das áreas já ocupadas, visando um desenvolvimento orgânico de forma a obter melhor rendimento nos investimentos públicos e privados.

O processo de metropolização se evidenciou, sobretudo, a partir de meados do século XX, destacadamente, no que concerne aos estudos iniciais, em São Paulo e Rio de Janeiro e, nos anos seguintes, em várias outras localidades. A primeira iniciativa brasileira de institucionalização, contudo, foi a do Rio Grande do Sul, que estabeleceu em 1968 a Região Metropolitana de Porto Alegre, já incorporando 13 municípios. Em 1973, foram instituídas, pela Lei Federal nº 14, oito regiões metropolitanas: Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Curitiba, São Paulo, além de Porto Alegre. Posteriormente, em 1974, seria criada a Região Metropolitana do Rio de Janeiro (FREITAS, 2009, p. 44).

No artigo nº 25 da Constituição Federal de 1988, como já dito anteriormente, os Estados passaram a ter poder e competência de criar regiões metropolitanas. As razões alegadas parecem ser claras e justas, com cada unidade da federação estabelecendo seus próprios critérios referenciais para instituí-las. Todavia, os critérios usados por cada Estado não são os mesmos e disso resultaram amplas margens de distorções e interesses difusos, gerando grandes diferenças, quantitativa e qualitativamente, de adequação e autonomia.

Segundo Ambrosis (2011), a Região Metropolitana pressupõe uma realidade social e econômica em que o centro dinâmico é a metrópole, polo de atração (e/ou dominação) de um grande espaço de produção e de consumo, cuja manifestação é a intensa urbanização. Destacam-se algumas regiões de elevada complexidade que abrangem área de influência e são referências brasileiras, as quais estão em torno de capitais estaduais, como: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Salvador e Recife.

No Brasil, as metrópoles apresentam um nível de urbanização e de desenvolvimento econômico bastante acentuado. Em muitos casos, as cidades de entorno apontam seus vetores de crescimento para elas, de forma que, em determinados momentos, ocorre o processo de conurbação,¹⁰ que é a junção do espaço urbano de uma ou mais cidades. As primeiras cidades conurbadas (Rio de Janeiro e São Paulo) surgiram na década de 1950 e 1970. Outras cidades brasileiras passaram pelo mesmo processo de conturbação, a exemplo de Belo Horizonte, Goiânia, Curitiba, além de Londrina (PR), Campinas (SP), todas apresentando um elevado grau de urbanização em seus espaços, centralizando em torno de si o desenvolvimento econômico, e outros elementos que constituem a metrópole.

A metrópole contemporânea pode ser considerada uma espécie de tradução urbana da manifestação sócio espacial da globalização. Ela apresenta uma forma territorial nova, que pode ser descrita como uma ampliação da metrópole moderna, herdada do processo de urbanização e industrialização. Ela é produto do processo de metropolização, que nada mais é do que uma metamorfose do processo de urbanização. (LENCIONI, 2006, p. 71-72).

Conforme Souza (2003), a metrópole agrega *status* às cidades envolvidas no processo de institucionalização de áreas metropolitanas. Um arranjo espacial desse modelo quase sempre se consolida através da institucionalização da gestão, que passa a ter um nível de articulação e integração territorial e de governança.

Ao se enfatizar a conceituação de Região Metropolitana em uma visão legal, considera-se que há definições das quais se pode extrair pontos em comum. A Constituição Estadual de São Paulo, em seu artigo nº 153, §1º, define que:

[...] considera-se Região Metropolitana o agrupamento de municípios limítrofes que assumam destacada expressão nacional, em razão de elevada densidade demográfica, significativa conurbação e de funções urbanas e regionais com alto grau de diversidade, especialização e integração socioeconômica, exigindo planejamento integrado e ação conjunta permanente dos entes públicos nela atuantes. (CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO, 1989).

Segundo Egler (2001, p. 13), “a área de influência da metrópole varia tradicionalmente em função da qualidade dos seus instrumentos de dominação políticos, econômicos, financeiros e culturais. Quanto mais eficientes forem estes, maior será a área de influência do centro urbano”. De fato, isso seria o esperado, uma vez que o maior tende, quase sempre, a dominar o menor. Desse modo, uma cidade de maior porte, por exemplo, comporta ou atrai para si um grande *shopping center*, enquanto o mesmo não ocorre numa cidade bem menor, incluída na

¹⁰ Conurbação de municípios é quando duas ou mais cidades formam um mesmo espaço geográfico e urbano, integrado econômica, social e estruturalmente, com um intenso fluxo de capitais, mercadorias e, principalmente, de pessoas, sendo o principal elemento constitutivo das Regiões Metropolitanas.

mesma Região Metropolitana, a menos que ela seja estratégica do ponto de vista da confluência de transportes, seja uma cidade praiana com elevada repercussão turística, ou, de outro modo, se caracterize como um centro de logística, com terminais rodoviários ou aeroportuários, entre outros atrativos.

Há um movimento intrínseco que instiga os municípios e a sociedade a se integrarem para atingir os objetivos do desenvolvimento regional. Sabe-se que quanto maiores e mais desenvolvidos os municípios forem, mais complexa se torna a sistemática do planejamento regional, o que certamente demandará um maior grau de institucionalização da gestão, significando maior adequação na estruturação e disponibilização dos serviços.

Desde a década de 1970, o Estado da Bahia ficou marcado pela introdução de uma política de desenvolvimento regional no sistema de planejamento, no âmbito do processo de desenvolvimento nacional. Este se baseava na concepção de que a difusão e adaptação de inovações se processariam ao longo do tempo e em determinados pontos do território através dos Polos de Desenvolvimento. Dentre eles, destacam-se a criação dos distritos industriais, a exemplo do Centro Industrial de Aratu (CIA), Complexo Petroquímico de Camaçari (COPEC) na Região Metropolitana de Salvador (RMS), Zona de Processamento de Exportação em Ilhéus (ZPE), Distritos Industriais em Itabuna e Ilhéus e, especialmente, a implantação do Centro Industrial do Subaé (CIS) em Feira de Santana.

As estratégias de desenvolvimento regional foram impactadas pelas transformações de incentivos fiscais, fortalecendo as relações entre as cidades da região que sediam o elemento industrial, além da mudança do perfil socioeconômico – o qual, por sua vez, é orientado pelos interesses da distribuição da produção em escala regional/nacional, cujas atividades desenvolvidas nos polos de desenvolvimento regionais, planejadas pelo Estado, a exemplo do CIS. Tais estratégias de desenvolvimento regional¹¹ foram contempladas no processo de metropolização da RMFS com base nos encadeamentos de produção de bens finais e intermediários e na compreensão sobre integração dos espaços.

¹¹ Os polos de desenvolvimento regional, como estratégias de desenvolvimento territorial, como processo de mudança estrutural empreendido por uma sociedade organizada territorialmente, sustentados na potencialização dos capitais e recursos (materiais e imateriais) existente no local, com vistas à dinamização socioeconômica e à melhoria da qualidade da vida de sua população (SEPLAN, 1974).

1.2 VISÃO PARA O PLANEJAMENTO METROPOLITANO

Desde a sua origem, a RMFS caracteriza-se por uma nova visão do planejamento regional, em uma compreensão sobre a integração dos espaços através dos setores econômicos. Portanto, de algum modo, esse esforço revela a necessidade de um novo modelo de gestão como vetor de desenvolvimento e fortalecimento dos atores sociais e econômicos do Estado.

O planejamento da gestão da RMFS, a qual pertence ao ambiente de interação entre Estado e a sociedade (*players* político-sociais naturais), surgiu no intuito de promover a descentralização necessária tanto para elaboração de um planejamento de desenvolvimento regional mais detalhado quanto para organizar o zoneamento, a infraestrutura de serviços públicos (saúde, educação, abastecimento, transportes, meio-ambiente), dentre outros fatores socioeconômicos essenciais.

Nessa nova etapa, será necessário que ocorra a implantação de um modelo de gestão metropolitana. Contudo, esta é uma das questões ou ações mais complexas a serem propostas, pois na composição das forças e das demandas da sociedade, vários vetores de forças contrárias são identificados, fazendo emergir uma dificuldade inerente ao atual gerenciamento compartilhado e fragmentado. Diante disso, a nova gestão precisa considerar múltiplas dimensões e agir de forma simultânea, harmônica e coesa. Ademais, ter-se-á de lidar com elas sem subordinações hierárquicas. A solução a ser proposta é agravada quando se entende que esta concepção não será igualmente absorvida, uma vez que cada município está num estágio ou ritmo de maturação distinto.

Há também uma complicação adicional, que é o tratamento da complexidade de todo um sistema multidisciplinar e multiprofissional. Nessa construção, vislumbram-se múltiplos objetivos, atributos e critérios. Desse modo, percebe-se que a proposta precisa conter um reordenamento legal, político e visionário. As ações precisam ocorrer com responsabilidade e com o compromisso de prover justiça econômica, social e ambiental para as futuras gerações.

Constata-se, nessa situação, que o modelo integrado de gestão a ser idealizado para a RMFS precisa ser um instrumento efetivo para tomadas de decisões e de viabilização de ações e de estratégias que utilizem todos os recursos de forma eficiente e eficaz. Ele requer não apenas a união e parceria, mas, sobretudo, a corresponsabilidade dos municípios e da sociedade civil. Por isso, ambas precisam se organizar e planejar o seu funcionamento de modo participativo, viabilizando as tarefas básicas e necessárias para o desenvolvimento regional. O sistema de gestão emergirá a partir do movimento de descentralização de vários municípios com dificuldades e potencialidades comuns que, em conjunção político-administrativa, negociarão

e articularão os tamanhos das obras e dos serviços, as prioridades e o modo como elas poderão acontecer, assim como as formas de captação de recursos. Uma vez juntos, o poder decisório dos municípios encontrará — ou facilitará — alternativas para solucionar as demandas e as carências da população, almejando diretamente o crescimento regional e a integração indireta entre os municípios da RMFS e outros próximos que podem se beneficiar de alguma forma.

O que se pretende propor na gestão é a caracterização dos problemas, identificação dos desafios e estudo do tipo de solução já testada que possam ser aplicados ao modelo nascente. Os desafios são imperiosos, as populações crescem e o mapa demográfico vai sendo alterado continuamente: de um lado, pela densidade populacional, de outro, pelo congestionamento das vias de tráfego e, ainda, pelas necessidades de educação e saúde, havendo ainda a incidência da violência e os desafiantes aspectos econômicos.

Um dos estudos mais contundentes sobre as dificuldades que estão por vir é a declaração divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) que, depois de 40 anos de experiência, abre o seu relatório de 3 volumes questionando:

Somos, cada vez mais, um país metropolitano. Em nossas principais metrópoles, encontra-se metade do produto interno bruto (PIB) brasileiro e mais de um terço de nossa população, e o número de regiões metropolitanas já supera cinco dezenas. [...] [então pergunta-se:] As recentes transformações da sociedade brasileira, ao trazerem novos desafios para a gestão dos problemas compartilhados no espaço metropolitano, estão sendo respondidas de forma adequada pelos atuais arranjos institucionais? *Haverá um modelo de gestão metropolitana que possa ser a referência para as regiões metropolitanas do Brasil?* (NERI apud COSTA; TSUKUMO, 2013, p. 9).

Neste contexto evidencia-se que não se indagaria sobre a unicidade de um modelo de gestão se houvesse pelo menos um que se mostrasse exitoso e já fosse adotado em todas as regiões metropolitanas do país. Nada se mencionaria caso apenas um deles desse certo em algum aspecto particular como, por exemplo, na redução da violência ou melhoria da qualidade do transporte de massa. Os estudos do IPEA parecem pressentir que começa a haver algum paradoxo de compatibilidade entre as mudanças naturais da sociedade brasileira e os rigores de organização ou gestão das regiões metropolitanas em funcionamento. Como expressa uma experiência de 40 anos daquele credenciado Instituto, isso é um indicador claro e imprescindível de que o modelo de gestão a ser pensado deve ser dinâmico, capaz de ser alterado com mais facilidade e celeridade, de modo que isso não crie problemas legais para as partes envolvidas.

Costa e Tsukumo (2013) também alertam sobre o volume do Produto Interno Bruto (PIB) e a demografia. Se mais da metade do PIB está sendo produzido em pouco mais de 50 regiões metropolitanas, em um país com mais de 5000 municípios, isto é um forte indicador de concentração demográfica, possibilidade de conflito social, embate de interesses, migrações

constantes, invasões inesperadas e demandas por habitações, saúde e educação crescendo de forma exponencial e incontrolável. Mais que isso, tais regiões estarão certamente demandando mais recursos do que o restante de todo o país, mesmo com apenas um terço da população nelas incluída. Isso porque elas crescem rapidamente e as suas necessidades com infraestrutura, transporte, saneamento, geração de energia elétrica e incentivo industrial se tornam extremamente mais agudas e urgentes.

Investigar a situação da governança no território¹² metropolitano era o propósito mais geral da pesquisa, que se estruturou em três componentes: (i) caracterização do desenho institucional, dos arranjos de gestão e da governança; (ii) análise da gestão de funções públicas de interesse comum selecionadas e; (iii) apresentação de um relato de experiência ou de estudo de caso com condições de agregar elementos inspiradores para a gestão e a governança metropolitanas do país.

Percebe-se, pois, que os estudos feitos estão, de alguma forma, atrelados à caracterização do desenho institucional escolhido. Ou seja, o desenho adotado ou construído define quão flexível ou rígido é o processo decisório de cada Região Metropolitana. Isso se torna óbvio quando os autores citados enfatizam: “[...] expõe-se nesta obra um mosaico de experiências [em termos de dificuldades e contradições] que convergem ao apresentar a fragilidade da gestão metropolitana no país, [...]” (COSTA; TSUKUMO, 2013, p. 11).

Historicamente, os resultados – claramente insuficientes ou inferiores aos esperados – apresentados por mais de 50 regiões metropolitanas do Brasil revelaram, no ano de 2017, que a situação é preocupante, tanto que o IPEA – órgão autônomo no pensar e no aconselhar sobre as políticas públicas do país – declara, ancorado em pesquisadores renomados, que:

O recente processo de metropolização institucional que vem ocorrendo no Brasil, no período pós-Constituição Federal de 1988, tem sido objeto de diversos estudos realizados pelo IPEA. Nestas investigações, a fragmentação e a fragilização da gestão metropolitana aparecem como algumas das principais marcas deste processo. (COSTA; TSUKUMO, 2013, p. 11).

Ao que se percebe, tal fragilização parece deixar claro que não tem sido algo temporário; não se trata de uma ação de cunho ideológico encetada por algum grupo político ou partido em particular, porquanto nem todas as Regiões Metropolitanas têm obtido o mesmo

¹² O termo “governança territorial” refere-se às iniciativas ou ações que expressam a capacidade de uma sociedade organizada territorialmente para gerir os assuntos públicos a partir do envolvimento conjunto e cooperativo dos atores sociais, econômicos e institucionais. A governança territorial articula-se com a gestão, na medida que ambas compartilham a ideia da inserção da ação coletiva organizada na participação e decisão do destino dos rumos da sociedade (DALLABRIDA, 2011).

grau de êxito quanto aos benefícios do Estado e/ou da União, pois se tais negociações sucessivas fossem sempre vitoriosas, por direcionamentos, privilégios ou exclusões, os índices de progresso seriam extremamente diferentes.

Ainda assim, observa-se que os indicadores de algumas regiões metropolitanas têm origens e contribuições distintas na geração de renda, na arrecadação de impostos e na capacidade de obter poupanças ou recursos de entidades fora do percurso normal ou convencional, como Banco Mundial e BID, por exemplo.

CAPITULO 3: INSTITUCIONALIZAÇÃO DA METROPOLIZAÇÃO

Neste capítulo, enfatizou-se a identificação dos dados demográficos, o mapeamento dos territórios e os desafios encontrados em meio aos conflitos territoriais, considerando-se a existência de uma lei regional aprovada para que a região metropolitana de Feira de Santana, de fato, seja implementada.

3.1 PROCESSO DE METROPOLIZAÇÃO DA RMFS

A LCE nº 35, que trata da criação da RMFS, em sua versão preliminar, contemplou seis cidades, com o propósito de racionalizar a gestão pública no que concerne ao que há em comum entre os municípios. Dessa forma, entende-se que a metropolização tornará o setor público mais eficiente. Todos os municípios têm praticamente as mesmas atividades, mas nem todos são dotados de problemas nas mesmas proporções. Não possuem, também, recursos e agilidade que os permitam responder, com a mesma efetividade, às políticas que forem aplicadas e que busquem as melhorias para a população. Apesar disso, novos parâmetros para o desenvolvimento devem ser analisados e implementados por iniciativas que promovam a melhoria de vida da população.

Os indicadores de desenvolvimento, como IDHM,¹³ revelam alterações para a população e avanços ou retrocessos na qualidade de vida. Contudo, há de se reconhecer que não existe um padrão único de governança, mas patamares de requisitos básicos associados às especificidades regionais e locais, de acordo com o estágio de desenvolvimento econômico-social que vai sendo atingido em cada município, segundo disponibilidades e preferências do gestor e das políticas públicas que serão demandadas.

Os indicadores de desenvolvimento serão avaliados sistematicamente e em sintonia com a governança e seus efeitos na esfera territorial, através de boas práticas e políticas públicas eficazes. Algumas vezes, o IDHM pode não refletir precisamente os gastos do município, ou seja, pode não apresentar uma associação perfeita. Isso pode ocorrer tanto porque moradores

¹³ O IDHM é um índice composto que agrega 03 (três) das mais importantes dimensões do desenvolvimento humano: a oportunidade de viver uma vida longa, ter acesso ao conhecimento e ter um padrão de vida que garanta as necessidades básicas. Essas três dimensões são representadas pela saúde, educação e renda. O IDHM varia de zero a um, quanto mais próximo de um, maior é o desenvolvimento humano. O Instituto Econômico de Pesquisa Aplicada (IPEA) classifica o desenvolvimento humano municipal em: muito baixo ($0 \leq \text{IDHM} \leq 0,499$); baixo IDHM ($0,500 \leq \text{IDHM} \leq 0,599$); médio ($0,600 \leq \text{IDHM} \leq 0,699$); alto ($0,700 \leq \text{IDHM} \leq 0,799$); e muito alto ($\text{IDHM} > 0,799$) (PNUD, 2013).

estão em zonas limítrofes de outro município ou em cidades dormitórios; ou algum município, de alguma forma se torna um *free-rider*,¹⁴ como conceitua a teoria econômica (MAIA, 2005).

Neste aspecto, é fundamental que a metropolização possibilite que os espaços diferenciados se articulem uns com os outros, de forma que a base espacial organizada facilite e estimule a formação e consolidação de fluxos comerciais, demográficos e de serviços, buscando o equilíbrio institucional na gestão e no planejamento territorial. Nas regiões metropolitanas, tais ações, certamente, pretendem gerar um grau de empregabilidade menos diverso e com uma taxa de desenvolvimento humano mais próxima uma da outra, principalmente o IDHM.

Os indicadores de IDHM encontrados nos municípios da RMFS são relativamente equilibrados entre as cidades, com exceção do município de Tanquinho, que apresenta um indicador muito abaixo (0,597) em relação aos demais, que se equiparam à média do estado da Bahia, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – RMFS: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

MUNICÍPIO	IDHM-1991	IDHM-2000	IDHM-2010
Feira de Santana	0,460	0,585	0,712
Amélia Rodrigues	0,379	0,513	0,666
Conceição do Jacuípe	0,397	0,531	0,663
Conceição da Feira	0,365	0,496	0,634
São Gonçalo dos Campos	0,339	0,473	0,627
Tanquinho	0,351	0,492	0,597
BAHIA	0,386	0,512	0,660

Fonte: PNUD (2013)

No âmbito espacial, os dados apresentados a serem avaliados resultam em uma definição de estratégias para o desenvolvimento regional e constituem-se de significativa importância quando se busca fazer o recorte demográfico, identificando a representatividade dos municípios limítrofes. Tais estratégias devem ser discutidas no processo de metropolização.

O recorte demográfico da RMFS, com um contingente populacional de 735.486 habitantes, ocupando uma área territorial de 2.312,46 km², com densidade demográfica de

¹⁴ A ideia de *free-rider* (i.e. problema do carona, ou problema do oportunista) é quando uma entidade (indivíduo, empresa, ou município) se beneficia dos resultados de uma ação, empreendimento ou política pública sem que ela tenha gastado ou investido, ou sem que ela tenha realmente sido o verdadeiro alvo. Por exemplo, os moradores de regiões limítrofes ou fronteiriças, por causa da distância e contexto em que vivem, sempre se beneficiam das benesses de dois ou mais países, no caso de mudança da taxa de câmbio, aquisições em supermercados, pequenas importações, compras de combustíveis, entre outros.

318,05 habitantes/km² e taxa de urbanização de 87,51%, representando 4,9 % da população do Estado da Bahia. Feira de Santana se constitui como o eixo para instituir a região metropolitana, sendo que esta apresenta o maior contingente populacional da RMFS e o segundo do Estado da Bahia, conforme dados do IBGE (2018), com 609.913 habitantes. Isso equivale a 82,8 % do total de habitantes da RMFS e ocupa a maior área de terras, com 1.337,99 km², tendo como densidade demográfica 416,03 hab/km².

O segundo município mais populoso é São Gonçalo do Campos com 37.139 habitantes, que tem aproximadamente 50% de sua população inserida na zona rural. Em termos populacionais, as demais cidades pontuam, individualmente, menos de 6 % da população de Feira de Santana.

Os municípios inseridos na região metropolitana estão no polo de convergência dos fluxos comerciais e de serviços que possibilitam um PIB estimado de aproximadamente R\$16 bilhões. Das potencialidades e complexidades das atividades produtivas, suas vantagens comparativas e competitivas e seus indicadores, emerge uma metrópole funcional já com o instrumento legal e dependendo exclusivamente de sua institucionalização formal através de uma requerida regulamentação.

Cabe avaliar os municípios e seus entornos, a fim de definir e implementar as bases da política de desenvolvimento para a implantação da metropolização. Os municípios da RMFS podem ser vistos na tabela 2, com seus indicadores demográficos.

Tabela 2 – RMFS: Indicadores Demográficos dos Municípios

Cidade	População	Área (Km²)	Densidade Demográfica hab/km²	PIB (2016) (R\$ 1.000,00)
Feira de Santana	609.913	1.337,99	416,97	13.107,35
Amélia Rodrigues	25.224	173,48	145,20	280,40
Conceição da Feira	22.392	162,88	125,19	255,52
Conceição do Jacuípe	32.909	117,53	256,30	2.023,10
São Gonçalo dos Campos	37.139	300,73	110,67	770,49
Tanquinho	7.909	219,85	36,43	48,41
TOTAL	735.486	2,312,46	318,05	16.485,28

Fonte: IBGE, 2018b.

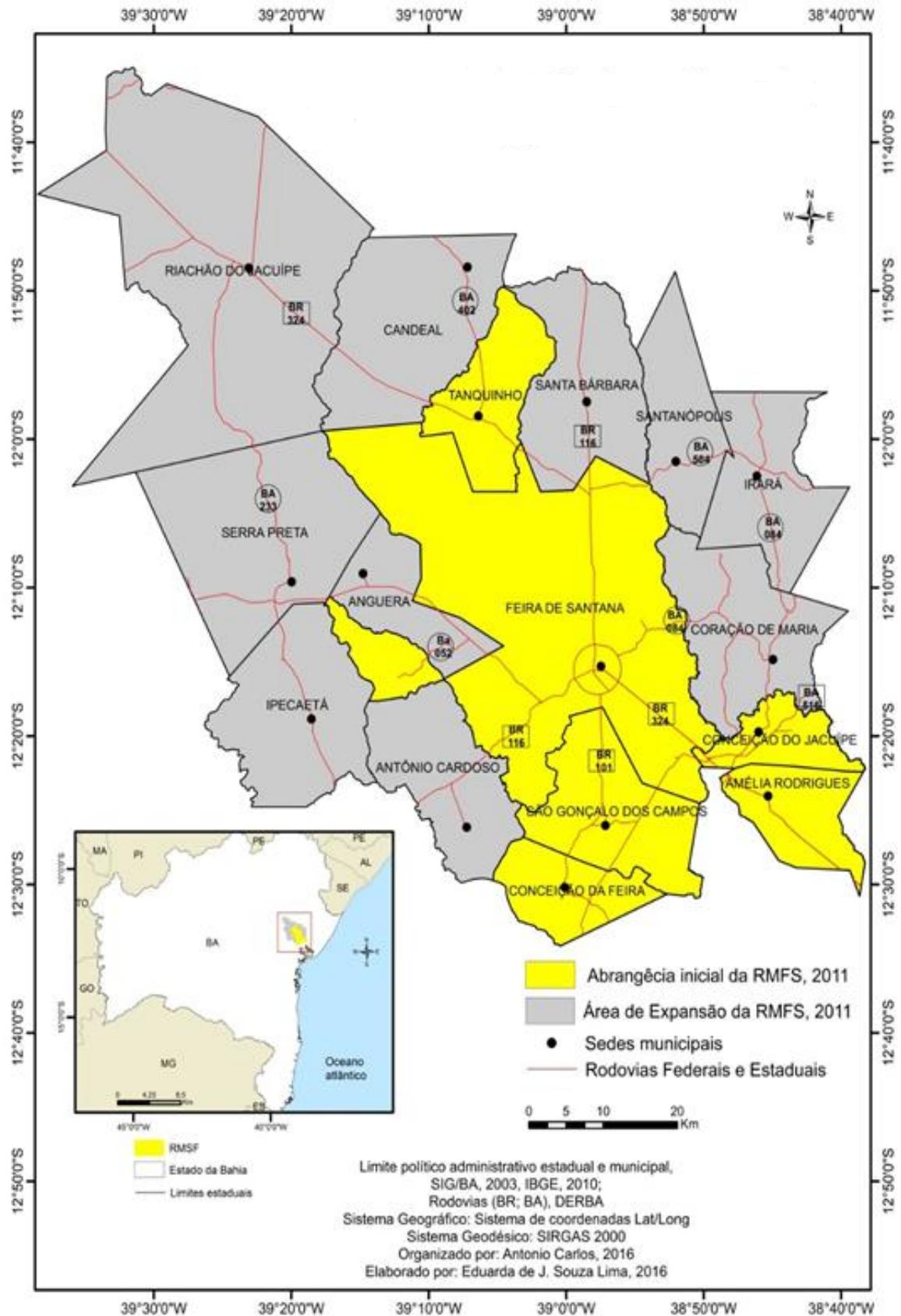
A identificação de Feira de Santana como região metropolitana está fundamentada na consideração de duas vertentes principais e complementares: uma compreendendo o espaço regional, em sua dinâmica de relações socioeconômicas e espaciais; a outra elenca a base territorial como elemento passível de controle e gestão. Na primeira, atende-se à imposição da heterogeneidade; na segunda, à necessidade de dar coerência e ordenamento à gestão do espaço.

É exatamente com base em um conjunto de variáveis da RMFS que a cidade polo Feira de Santana vem recebendo um volume considerável de investimentos públicos e privados, fruto das políticas públicas e da parceria entre os governos federal, estadual e municipal. A cidade vem atraindo grandes contingentes de mão de obra da região e, por consequência, aumentando significativamente sua população urbana, fazendo crescer, a partir disso, a demanda por infraestrutura e serviços. E mais: podemos dizer que esse processo é resultante de uma estrutura produtiva incentivada pelo entroncamento rodoviário e por uma economia subsidiada por fortes investimentos públicos e privados, pela confluência de bens e serviços demandados das cidades limítrofes.

A ampliação da abrangência territorial da RMFS, estabelecida a partir da consolidação do papel polarizador das atividades e da alteração por novos espaços e por um novo processo político-administrativo, assume importância nas ações estruturantes e na consecução dos objetivos pretendidos na lei Complementar nº 106 de 2011, cujo resultado final é a complementaridade territorial adotada pelo Estado para a RMFS. Os municípios que estão compondo a sua segunda etapa perfazem um incremento populacional de aproximadamente 175 mil habitantes (estimativa 2018), em uma área total de 4.215,640 km², que são acrescentados aos seis municípios da primeira etapa, representando uma base espacial que facilita a consolidação dos fluxos comerciais, demográficos e de serviços. Neste contexto, incluem-se como área de expansão metropolitana de Feira de Santana, os municípios de Anguera, Antônio Cardoso, Candéal, Coração de Maria, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Serra Preta e Riachão do Jacuípe. Abaixo, apresentamos os dados demográficos incorporados a este estudo.

O mapa 1 especifica a área e os limites político-administrativos da Região Metropolitana de Feira de Santana, com suas principais rodovias Federais (BR 324, BR 101 e BR 116) e Estaduais (BA 052, BA 504, BA 084 e BA 516) que interligam os seis municípios, segundo a LCE nº 35/2011 e os dez municípios que compõem a ampliação da RMFS, conforme a LCE nº 106/2011.

Mapa 1 - Região Metropolitana de Feira de Santana (RMFS), (2011).



Fonte: Lima (2016).

Tabela 3 – RMFS: Municípios Complementares

Município	População Estimada 2016	PIB Per Capita 2016	IDHM 2010	Área km²
Anguera	11.142	5.420,50	0,589	177,044
Antonio Cardoso	11.691	7.450,62	0,561	294,452
Candeal	8.338	6.055,35	0,587	445,097
Coração de Maria	22.719	7.484,60	0,592	348,161
Ipecaetá	14.625	5.067,74	0,550	369,889
Irará	28.892	8.083,50	0,620	277,792
Riachão Jacuípe	33.403	9.361,70	0,628	1190,215
Santa Barbara	20.694	7.325,37	0,583	345,667
Santanópolis	8.920	6.097,84	0,592	230,835
Serra Preta	15.064	6.196,66	0,566	536,488
TOTAL	175.488	-----	-----	4.2015,640

Fonte: IBGE (2018b)

O processo de ampliação da região metropolitana ocorre, basicamente, na circunscrição administrativa, cujo funcionamento depende de muita articulação dos entes envolvidos na busca da cooperação intergovernamental para organizar a região metropolitana e os municípios que constituem a esfera de governo mais próxima dos cidadãos e, por conseguinte, legítimos representantes dos seus interesses na definição e consolidação de um marco regulatório indutor dos projetos a cargo das diversas esferas governamentais com foco numa gestão integrada. Isso, com imprescindível manutenção da autonomia e interdependência entre os entes federados, o que implica controles mútuos e coordenação intergovernamental. Por outro lado, é requerida a corresponsabilidade na definição das políticas públicas, uma vez que as questões enfrentadas em determinado território constituem-se, em muitos casos, como problemas municipais, estaduais e federais comuns a todos.

Acredita-se que esta é uma forma eficaz de se enfrentar e solucionar tais problemas de forma coletiva, implicando organização e estruturação nos instrumentos básicos para a execução de uma política pública de desenvolvimento regional, moldada por forças tangenciais que possam mobilizar recursos humanos e técnicos como indispensáveis meios para atingir seus fins.

2.2 DISCUSSÕES REGIONAIS

Tem se tornado cada vez mais clara a urgência da formação efetiva da RMFS, especialmente pelos atos de autonomia oferecidos pelo Estado, pelos efeitos dos casos de conurbação, pelas oportunidades de ampliação das atividades econômicas, pela ampliação das arrecadações e pela melhoria no atendimento à coletividade.

As empresas que são seduzidas para se instalarem em municípios, aumentando as demandas por serviços das companhias de serviços públicos (energia, água, coleta de resíduos). Na prática, nem sempre são corretamente entendidos os processos previstos na legislação, embora, de início, o processo transcorra na instância estadual, tempos depois, após alguns investimentos efetivados ou algumas ações empreendidas, são identificados graves problemas ligados ao território, podendo inviabilizar os negócios ou colocar em cheque decisões administrativas.

Foi o que ocorreu na conhecida situação ocorrida com uma empresa de cosméticos do CIS à beira da BR 101, na qual a perspectiva de geração de emprego e renda – e de faturamento – facilitou, sem qualquer contestação, as negociações iniciais para sua instalação, compreendendo isenção de impostos, licenças e alvará. Os problemas surgiram *a posteriori*, em razão das acirradas disputas quando se definia a responsabilidade pela origem dos empregos, o beneficiário pela arrecadação dos tributos municipais e divisas intermunicipais. Tal situação gerou embates entre a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) Governo do Estado da Bahia, Prefeitura de São Gonçalo dos Campos e a Prefeitura de Feira de Santana.

Neste caso, o Governo do Estado da Bahia iniciou um processo de reavaliação das questões da regionalização e de sua territorialidade, levando, a partir desse conflito, a SEI, órgão da Secretaria de Planejamento do Estado, a efetivar estudos¹⁵ de atualização dos limites intermunicipais, principalmente nas cidades que compõem a RMFS, como, por exemplo, Conceição da Feira, Amélia Rodrigues, Conceição do Jacuípe, Tanquinho, São Gonçalo dos Campos e Feira de Santana.

Entretanto, na medida em que os cidadãos se tornam mais inteirados sobre o que os afeta diretamente pelo setor público, eles passam a reagir de forma mais consciente nas diversas

¹⁵ O estudo é realizado para resolver a problemática da divisão das cidades baianas e teve início com a Lei nº 12.057 de 2011, que dispõe sobre a atualização das divisas intermunicipais do Estado, tomando como referência para a redefinição dos polígonos e marcos divisórios os limites administrativos ora praticados. A antiga legislação que regulamentava a situação era o Decreto nº 628 de 1953.

situações. Destacam-se as situações de conurbação, havendo casos em que a conta de luz de um imóvel é de um município (São Gonçalo dos Campos) e a conta de água do mesmo imóvel provém de outro município (Feira de Santana). Isso mostra que as empresas de serviços públicos não trabalham com os mesmos mapas de cada município, pois elas diferem quanto à atualização do cadastro dos imóveis. Um exemplo dessa situação encontra-se no loteamento Ouro Verde, que faz limite com o conjunto Parque Viver, e no loteamento Jardim Aliança. Ambos são palco de uma disputa territorial entre São Gonçalo e Feira de Santana.¹⁶ Os loteamentos pertencem a São Gonçalo dos Campos, mas algumas instituições reconhecem-nos como pertencentes a Feira de Santana. Os próprios moradores, pelo fato de estarem em uma jurisdição indefinida, sofrem problemas com atendimento de saúde, endereço (postagem) e policiamento, dentre outros.

Os cidadãos e suas comunidades já estão, há muito tempo, convivendo com essa situação conflitante: a de não saberem em qual município, de fato, residem. Apesar dos loteamentos pertencerem oficialmente a São Gonçalo, as atividades da maioria da população são realizadas em Feira de Santana. Isso transcende a disputa dos territórios, a dúvida da territorialidade, a localidade, a existência da propriedade ou, até mesmo, a ausência de uniformidade da territorialidade das companhias que oferecem os serviços públicos, inclusive as ligações telefônicas,¹⁷ pois quem antes pagava ligação interurbana entre essas cidades passou a ser tarifado com ligações locais. Isso porque esse imbróglio envolve em seu cerne o sentimento das pessoas das comunidades que integram tais municípios. Desse modo, considera-se que o sentimento de pertencimento deve compor a esfera de discussões e soluções, no que se refere à territorialidade desses cidadãos, pois distorce o imaginário das pessoas, confunde, torna ambígua a compreensão do que é e do que não é, do que pode ser e do que precisa ser.

Outro exemplo é o funcionamento do Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). A proximidade dos municípios poderia tornar o atendimento desse serviço facilitado, sem o conflito existente entre os diferentes municípios da RMFS, evidenciando os problemas

¹⁶ O conflito envolve as comunidades de Parque Viver e Jardim Aliança, que integram o município de São Gonçalo dos Campos, mas pelo sentimento de pertencimento, desejam passar a integrar o município de Feira de Santana. Entretanto, pela nova redefinição de limites territoriais fundamentada na Lei nº 12.057/11, essas comunidades continuarão com sua territorialidade em São Gonçalo dos Campos.

¹⁷ Em maio de 2016, a Agência Nacional de Telecomunicações aprovou a resolução de revisão do regulamento de áreas locais, com a extinção das tarifas de ligações interurbanas para os municípios que compõem a RMFS.

da não regulamentação e da regionalização desse importante serviço,¹⁸ fazendo surgirem, daí, incompreensões e desserviços à população de cada município.

Outra medida bastante discutida, geradora de polêmica, foi a do Governo do Estado da Bahia, quando este estabeleceu critérios visando a transferência da administração dos distritos industriais aos municípios que assumissem a gestão, execução, manutenção, conservação e administração da infraestrutura e funcionamento dos núcleos fabris. Conforme Lei nº 13.462, de 10 de dezembro de 2015, que foi sancionada¹⁹ e passou a vigorar em 16 de agosto de 2016, cobrando R\$ 0,09/m² de cada área ocupada pela unidade industrial no CIS e com a cobrança desta taxa,²⁰ o polo industrial teria recursos financeiros para aplicação nas ações de manutenção das áreas industriais inseridas nos outros municípios membros da RMFS, excluindo-se o município de Tanquinho.

Note-se, ainda, que essa autonomia delegada ao núcleo do CIS, dando o direito de gerir os recursos provenientes da arrecadação do polo industrial para a sua manutenção, já é um sinal para a emancipação e um estímulo à sua autonomia em relação ao governo estadual, mas de difícil solução, pois cada município, como já visto anteriormente, tem sua própria realidade, não se mostrando com capacidade de arcar, em igualdade de condições, com as crescentes demandas geradas em seu parque industrial, tais como recolhimento do lixo, asfaltamentos das vias de circulação, manutenção do sistema de iluminação, dentre outros.

¹⁸ O modelo de cofinanciamento entre prefeituras, governo federal e estado, a partir de 2009, permitiu o avanço da regionalização do SAMU na Bahia, que hoje possui 296 ambulâncias e cobre 80% da população. Por conta do descumprimento deste acordo de cofinanciamento, em que a União ajudaria a prefeitura a pagar a central de regulação, desde que a estrutura fosse disponibilizada para os municípios da região, o entorno de Feira de Santana representa 66% do que falta de cobertura, fazendo com que a alternativa fosse o rateio dos custos da operação da Central de Regulação entre os municípios beneficiados.

¹⁹ O FUNEDIC – Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (SUDIC/CIS) – será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, dotado de um Conselho Deliberativo para que possa fiscalizar e supervisionar as suas contas. Presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, terá em sua formação a representação de outras diversas instituições públicas, como Secretaria da Fazenda, Planejamento e Infraestrutura e Agência de Fomento do Estado da Bahia, além da Federação das Indústrias e da Federação do Comércio. A composição de membros titulares e suplentes será nomeada pelo governador. Entre as competências, caberá apreciar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo. A aplicação dos recursos e a prestação de contas do FUNEDIC serão feitas na forma da legislação em vigor.

²⁰ O valor estimado da receita total proveniente da taxa mensal para manutenção do CIS é de R\$ 60 mil reais, valores de 2017, considerando que apenas 20% das empresas estão efetivamente recolhendo o valor da contribuição, conforme parecer do conselho deliberativo do CIS.

CAPÍTULO 3: ESTRUTURA SOCIOECONÔMICA DA RMFS

Este capítulo descreve os dados históricos dos municípios da RMFS e sua evolução econômica e social, coletados em diversas esferas de governanças, considerando os últimos números disponibilizados pelas diferentes instituições nos últimos dez anos.

3.1 RAÍZES HISTÓRICAS

Nesta seção, faz-se uma breve descrição dos seis municípios que formam a RMFS por meio da LCE nº 35/2011 e os caracteriza em seus aspectos históricos mais relevantes, entre outras variáveis. Busca-se apresentar alguns aspectos importantes que permitam uma visualização do perfil de cada um deles, desde sua composição inicial.

Os indicadores não só possibilitam uma análise das operações integradas que aperfeiçoa os interesses locais e projeta para a dinâmica intermunicipal e dos fluxos migratórios e flutuantes, mas também demonstra o nível de concentração e suas interligações entre as cidades no raio equidistantes de 30 km, em média, entre uma cidade e outra, tendo como marco zero o município de Feira de Santana, cuja a centralidade dos serviços públicos e privados oferecidos à população da RMFS se concentram.

É apresentada a convergência para as cidades da RMFS, através das principais vias de acesso, rodovias Federais (BR 324, BR 101 e BR 116) e Estaduais (BA 052, BA 504, BA 084, BA 516, BA 402 e BA 233), além de possuir conexões com outras rodovias através dessas. Conta também com um aeroporto que atende toda a região, com voos regulados para Minas Gerais e São Paulo, fazendo com que os dez municípios da segunda etapa de ampliação da RMFS se interliguem aos municípios da primeira etapa no atendimento a essa demanda regional.

No quadro 1 estão registradas as distâncias, em Km, e no mapa 3 as suas intersecções com os municípios membros da RMFS:

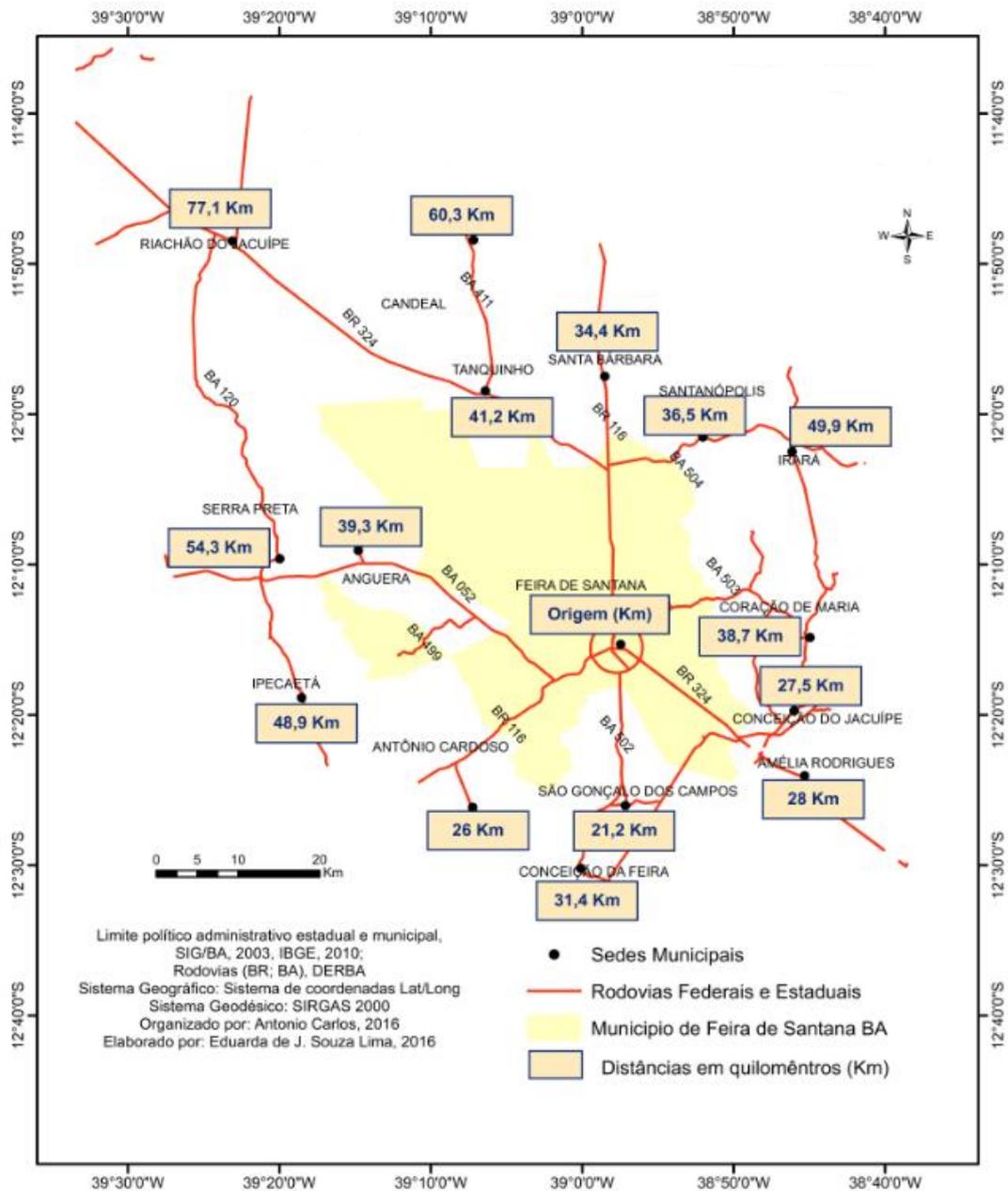
Quadro 1 – Distância entre os municípios da RMFS (2015)

Cidade	Distância
Feira de Santana	Marco Zero
Amélia Rodrigues	28 km
Conceição da Feira	31,4 km
Conceição do Jacuípe	27,5 km
São Gonçalo dos Campos	21,2 km
Tanquinho	41,2 km

Fonte: DERBA (2010)

A localização privilegiada da RMFS representa grande vantagem competitiva face à sua acessibilidade entre diversas regiões do país, tendo em vista que trata-se do maior entroncamento rodoviário do Norte/Nordeste, bem como pela possibilidade de escoamento da produção pelo porto de Aratu, pelos aeroportos João Durval Carneiro e Luís Eduardo Magalhães e pela sua infraestrutura logística, sendo um ponto central de apoio aos fluxos de mercadorias e serviços.

Mapa 2 – Distância entre Feira de Santana e os demais municípios da RMFS (2015)



Fonte: Lima (2016)

3.2. BREVE HISTÓRICO DOS MUNICÍPIOS DA RMFS

O texto seguinte apresenta um breve histórico dos municípios que compõem a primeira etapa da metropolização, de forma cronológica em relação à sua municipalização, bem como uma síntese dos dados socioeconômicos.

Feira de Santana, cidade do eixo central da RMFS, é a segunda cidade mais populosa do Estado da Bahia e teve origem no começo do século XVIII, na Fazenda Santana dos Olhos D'água, de propriedade do português Domingos Barbosa de Araújo e Ana Brandoa, que construíram uma capela sob as invocações a São Domingos e Nossa Senhora Santana, em torno da qual surgiu o povoado (IBGE, 2018b).

Em 09 de maio de 1833, criou-se a Villa do Arraial de Feira de Sant'Anna com o território desmembrado de Cachoeira, constituída pelas freguesias de São José das Itaporocas (a sede), Sagrado Coração de Jesus do Perdão e Santana do Camisão, atual município de Ipirá. Em 18 de setembro de 1833, toma posse a primeira legislatura da Câmara de Vereadores, defendida pelos historiadores como o início de sua municipalidade (IBGE, 2018b).

Conforme os dados do Censo Demográfico do IBGE de 2018, a população do município de Feira de Santana corresponde a 609.903 habitantes. Entre 2000 e 2010, estima-se que a população da cidade tenha crescido a uma taxa anual de 1,46%, ritmo superior ao verificado no estado (0,70%), com 91,73% das pessoas residentes em áreas urbanas e 8,27% na área rural.

A localização geográfica de Feira de Santana configura-se como o maior entroncamento de rodovias estaduais e federais do Norte e Nordeste Brasileiro, favorecendo as transações comerciais, o que reflete diretamente na economia e no extrato social, tendo no comércio e nos serviços suas principais atividades econômicas. Destaque-se também, e com relevância, o parque industrial situado no Centro Industrial do Subaé, que de acordo com dados levantados na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2017, possui 1.358 empreendimentos fabris instalados em todo o município.

Este censo também revela o PIB municipal de R\$13 bilhões, em que a estrutura econômica municipal demonstra uma participação de 53%, no setor comércio/serviço e 20,9 no setor industrial. Vale ressaltar que, em 2016, seu PIB estava entre os 100 maiores do Brasil, ocupando 70ª posição (IBGE, 2018b).

As informações coletadas pelo censo demográfico de 2018 (IBGE, 2018b), tais como número de habitantes crescente, localização geográfica que favorece as transações comerciais, alto PIB municipal, conferem a Feira de Santana condições de polo para centralidade regional no processo de metropolização. Esta destaca-se do conjunto inicial composto pelos seis

municípios supracitados, por apresentar, além de números importantes de sua economia, vários planos diretores instituídos nos últimos anos, a saber: plano diretor de mobilidade urbana, o plano diretor de desenvolvimento urbano, e atualmente (2019) encontra-se em elaboração o plano diretor de saneamento e resíduos sólidos, bem como o plano diretor de desenvolvimento econômico, demonstrando capacidade administrativa e de influência regional.

O território de Amélia Rodrigues pertencia à Sesmaria dos irmãos Luiz Vaz e Manoel Nunes Paiva. Em 1609, foi doado por Dom Diogo de Menezes, então Governador do Brasil, ao Mosteiro de São Bento da cidade do Salvador, cuja transferência só viria a ocorrer por testamento em 1622, permitindo, assim, que os beneditinos construíssem na área o Engenho São Bento de Inhatá, primeiro ponto povoado da região. Em 1961 foi criada a cidade de Amélia Rodrigues.

Em 1702, no local da sede municipal, mais tarde denominado Marucá, edificou-se a capela de Nossa Senhora da Lapa, formando-se o povoado batizado como Lapa, o qual se desenvolveu em função da cultura da cana-de-açúcar. Em 1936, o arraial da Lapa foi elevado à categoria de distrito e, em junho de 1944, mudou sua denominação para Traripe, numa alusão ao rio que corta suas terras (IBGE, 2018b).

Com a Lei Estadual nº 1533 de 1961, o município que pertencia a Santo Amaro da Purificação foi desmembrado e denominado Amélia Rodrigues, em homenagem à educadora e poetisa da Bahia, Amélia Augusta Rodrigues do Sacramento, nascida na Fazenda Campos, situada na vila de Oliveira dos Campinhos, pertencente ao município de Santo Amaro (IBGE, 2018b).

O censo demográfico (IBGE, 2018) mostra que a população é de 25.224 habitantes, com 79,2% das pessoas residentes em áreas urbanas e 20,8% na área rural. Com o PIB²¹ municipal de 2016 representando o montante de R\$ 280 milhões, a estrutura econômica demonstra uma participação no setor de serviços e de comércio 43,46%, com 10,90%, no setor industrial

Conceição do Jacuípe tem sua história contada a partir do início no século XVII, tendo sido povoada por portugueses que ali se estabeleceram, instalando engenhos e desenvolvendo a cultura da cana-de-açúcar. Em 1898, com a instalação de uma casa comercial, formou-se o arraial de Baixa do Jacuípe, tendo sido batizado, em 1914, como *Berimbau*, em razão da feirinha surgida no local comercializando pequenos produtos da região, muito frequentada por violeiros e tocadores de berimbau (um deles, inclusive, fez trovas que sempre terminavam com a

²¹ No quadro, indicadores sócios econômicos da RMFS serão ilustrados na tabela do PIB Municipal, contendo todos indicadores por setores e os valores *per capita* de cada um dos seis municípios que compõem a RMFS.

expressão “Feira de Berimbau”, o que serviu para denominar o local). Mais adiante, e em razão do nome da sua santa padroeira, Nossa Senhora da Conceição, e do Rio Jacuípe, que cortava o território, o povoado de Berimbau foi batizado de Vila de Conceição do Jacuípe, por força da Lei Estadual nº 628, subordinado ao município de Santo Amaro da Purificação (IBGE, 2018b).

O IBGE (2018b), em seu último censo demográfico, estimou uma população de 32.909 habitantes, com 78,1% das pessoas residentes em áreas urbanas e 21,9% na área rural. O PIB municipal em 2016 foi calculado em R\$2 bilhões, com uma participação significativamente majoritária do setor industrial com 52,6%, com o setor de serviços/comércio participando com 16,4%. No setor agrícola, identificou-se a capacidade de geração de renda através da agricultura familiar, principalmente na atividade de horticultura, com o município aparecendo como produtor/distribuidor para o CEASA de Salvador e do Centro de Abastecimento de Feira de Santana.

Em ordem cronológica no que se refere a surgimento, o terceiro município que compõe a RMFS é o de Conceição da Feira. O seu histórico refere que em 1830, com a construção da Igreja de Nossa Senhora da Conceição Nova da Feira, surgiria o Arraial, que foi logo batizado de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, que viria a se tornar Distrito em 1947, já denominado Conceição da Feira. O topônimo é fruto da homenagem à Santa, Nossa Senhora, com a edificação da sua Capela, e, também, uma referência à feira do município, importante fator de fortalecimento do comércio local. A formação administrativa de distrito ocorreu pela Lei Provincial nº 275, de 25 de maio de 1847, subordinando à Vila de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira. Em 1911, numa divisão administrativa, o distrito foi elevado à categoria de cidade. Em 16 de setembro de 1931, foi desmembrado de Cachoeira pelo Decreto Estadual nº 7629. A Vila de Conceição da Feira foi elevada à categoria de Cidade do mesmo nome por efeito do Decreto Lei Estadual nº 10724, de 30 de março de 1938 (IBGE, 2018b).

O Censo Demográfico do IBGE, em 2018, apontava para uma população do município da ordem de 22.392 habitantes, com 64,4% residentes em áreas urbanas e os outros 35,6% povoando a área rural. O PIB municipal em 2016 foi de R\$255 milhões, com o setor serviços/comércio pontuando com 30,7% e o industrial contribuindo com 18,9%.

A atividade pecuária (frangos e suínos) tem destacada importância econômica no município, concentrando o mais significativo contingente dessas criações pecuárias, estimado em 6,5 mil cabeças de suínos e 3,5 milhões de galináceos, segundo estimativa de 2013. Este é um importante fator de agregação de mão de obra e de renda. Apesar disso, vale ressaltar a enorme dependência do município em relação aos repasses, tanto do Fundo de Participação Municipal (FPM), quanto de outras transferências da União (IBGE, 2018b).

O quarto município a compor a RMFS é São Gonçalo dos Campos. Seu histórico registra que no início do século XVIII foi construída uma capela com o nome de São Gonçalo do Amarante, em torno da qual se formou um arraial de nativos e de jesuítas. O município foi criado com os territórios das freguesias de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira e de Nossa Senhora do Resgate das Umburanas, que foram desmembrados de Cachoeira por Lei Provincial em 28 de julho de 1884 e, em 1931, foi denominado de São Gonçalo dos Campos (IBGE, 2018b).

O censo demográfico do IBGE, de 2018, mostrava uma população de 37.139 habitantes, com 49,96% residentes e 50,4% na área rural. O PIB municipal de 2016 girava em torno de R\$770 milhões, com uma estrutura econômica formada por 45,2% do setor comércio/serviços e 17,9% no industrial. A pecuária (bovinocultura, avicultura e suinocultura) tem também importante significado para a economia do município, com uma distribuição equivalente nos três ramos da atividade, na ordem.

O município de Tanquinho surgiu a partir de quando tropeiros, de passagem, acampavam junto ao Tanque do Gonzaga. O povoado de então começou a se desenvolver e passou à condição de distrito de Feira de Santana. Posteriormente, em 07 de maio de 1959, por força da Lei Estadual nº 1019, foi desmembrado de Feira de Santana, tornando-se o município de Tanquinho (IBGE, 2018b).

Pelos dados do IBGE de 2018, a população do município é de 7.909 habitantes, com 71,3% residente na área urbana e 28,7% na rural. O PIB municipal gira em torno de R\$48 milhões e sua estrutura econômica demonstra participação 33,2% no setor de serviços/comércio e de 6,7 % no setor industrial.

3.2 PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS MUNICÍPIOS DA RMFS

3.2.1 Produto Interno Bruto – PIB

Os valores absolutos monetários do PIB da RMFS totalizam, aproximadamente, R\$16 bilhões (IBGE 2017), uma vez que o PIB representa o somatório de todos os bens e serviços finais produzidos nos municípios durante um período determinado, com o objetivo de quantificar a atividade econômica. Considerando o porte populacional e o ritmo de crescimento anual que apresenta a dinâmica socioeconômica, faculta a Feira de Santana a posição de polo com centralidade regional, representando o eixo do território estudado, com uma concentração de mais de 80% do PIB da RMFS, com um valor estimado em R\$13 bilhões. Outro fator que

chama atenção é o PIB *per capita* do município de Conceição do Jacuípe, com um valor de R\$ 60 mil *per capita*/ano, o terceiro PIB *per capita* do estado, sendo que o primeiro do estado é o município de São Francisco do Conde com R\$296,4 mil, e o segundo é o município de Camaçari, com R\$75,1 mil anuais para cada habitante.

Tabela 4 – RMFS: PIB *per capita* (2017)

MUNICÍPIO	PIB (R\$ Mil)	PIB per capita (R\$ 1.000,00)
Feira de Santana	13.107.354	21.051
Conceição do Jacuípe	2.023.104	60.168
São Gonçalo dos Campos	770.492	20.473
Amélia Rodrigues	280.400	10.611
Conceição da Feira	255.523	11.187
Tanquinho	48.412	5.893
TOTAL	16.485.286	22.414
BAHIA	223.929.958	14.803

Fonte: IBGE, (2018).

O PIB *per capita* é obtido por meio da razão entre o PIB de uma dada localidade e seu número de habitantes. Desse modo, esta variável traduz o produto médio por habitante, ou seja, o quanto cada habitante produziu num determinado momento. Ainda assim, a variável é comumente empregada para se ter uma ideia do padrão de vida e suas condições em uma dada região.

3.2.2 Fundo de Participação dos Municípios

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que é a transferência constitucional da União para os Estados e o Distrito Federal, equivalente a 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), possui considerável importância na conformação dos orçamentos municipais, em que são lastreadas as políticas públicas e também constitui uma importante fonte de recursos, sendo em alguns casos o primeiro em ordem de importância para os municípios.

A distribuição dos recursos aos municípios é feita de acordo com o número de habitantes, sendo fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. Os critérios atualmente utilizados para o cálculo dos coeficientes de participação dos municípios estão baseados na Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e no Decreto-Lei nº 1.881/81.

As estimativas populacionais municipais são um dos parâmetros utilizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para o cálculo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e são fundamentais para o cálculo de indicadores econômicos e sócio demográficos.

Os municípios vêm apresentando um crescimento nos valores repassados constitucionalmente em todos os anos pesquisados até 2016. No entanto, a partir da revisão da projeção populacional realizada em 2018 e divulgada em 25 de julho pelo IBGE, poderá haver redução destes valores, face à estimativa populacional ser inferior à auferida em 2017, apesar da crescente ampliação de suas participações ano a ano, no período de 2012 a 2106.

Segue abaixo a evolução do FPM dos municípios membros da RMFS, utilizando como base os meses de julho de cada ano, no período de 2012 a 2016.

Tabela 5 – RMFS: Valores do Fundo de Participação dos Municípios (em R\$1.000,00)

Municípios	JUL/2012	JUL/2013	JUL/2014	JUL/2015	JUL/2016
Feira de Santana	4.132.943	4.234.980	4.734.361	6.007.822	7.650.631
São Gonçalo dos Campos	1.040.402	1.069.510	1.197.637	1.474.834	2.115.133
Conceição do Jacuípe	910.351	1.069.510	1.197.637	1.474.834	1.880.118
Amélia Rodrigues	910.351	935.821	1.042.933	1.290.480	1.645.103
Conceição da Feira	780.301	802.132	898.228	1.106.126	1.410.088
Tanquinho	390.150	401.006	449.114	553.063	705.044

Fonte: Portal da Transparência (2016)

FPM é uma importante receita para os municípios, tendo em vista que supre os recursos regulares, principalmente para os municípios de menor capacidade econômica e de poucas alternativas de receitas próprias.

3.2.3 Receitas orçamentárias *versus* benefícios da Previdência e Programa Bolsa Família

Os recursos financeiros repassados por meio da Política Nacional de Transferência de Renda e de Seguridade Social são um conjunto integrado de ações para garantir o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos mais vulneráveis de cada município.

O pagamento de benefícios da Previdência, como aposentadorias, pensões e outros amparos assistenciais, somado ao volume pago pelo Programa Bolsa Família, constituem recursos de fundamental importância para os municípios, exercendo influência direta no consumo das famílias, no incremento dos negócios do comércio local e, por consequência, no fortalecimento da atividade econômica.

Entre os municípios que compõem a RMFS, Tanquinho, Amélia Rodrigues e São

Gonçalo dos Campos são os que ultrapassam as receitas próprias no que tange ao volume de recursos pagos pela Previdência (benefícios) e do Programa Bolsa Família. As demais cidades chegam a atingir mais da metade das receitas próprias, o que revela que eventuais decisões de redução desses repasses, consubstanciados nas políticas sociais de transferência de renda, poderão provocar impactos altamente negativos na economia desses municípios, agravando as desigualdades sociais em toda a RMFS.

O Programa Bolsa Família atende aproximadamente 49 mil famílias em situação de pobreza em toda RMFS. De janeiro a abril de 2017 foram transferidos para a região recursos da ordem de R\$25 milhões que, adicionados àqueles produzidos pela economia local, movimentaram o comércio e geraram bem estar social. São cadastradas as famílias de baixa renda que ganham até meio salário mínimo mensal por pessoa ou que ganham até três salários mínimos de renda total por mês. Destes, existe uma concentração de cadastro de Bolsa Família em Feira de Santana, constatando-se aplicação de R\$14 milhões dos recursos destinados para mais de 33 mil famílias cadastradas no município.

Tabela 6 – RMFS: Receitas Orçamentárias, Benefícios da Previdência e o Programa Bolsa Família/2014

MUNICÍPIO	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (A)		BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA(B)		BOLSA FAMÍLIA(C)		(B+C)/A
	R\$ milhões	(%)	R\$ milhões	(%)	R\$ milhões	(%)	
Feira de Santana	891,33	60,77	731,95	57,11	71,81	40,42	90,17
Conceição do Jacuípe	59,92	4,09	40,22	3,14	7,15	4,03	79,06
São Gonçalo dos Campos	52,39	3,57	50,73	3,96	7,84	4,42	111,79
Amélia Rodrigues	42,45	3,03	48,01	3,75	6,02	3,39	121,45
Conceição da Feira	37,72	2,57	27,10	2,11	6,70	3,77	89,60
Tanquinho	13,65	0,93	15,99	1,25	2,59	1,46	136,10

Fonte: IBGE, (2018b)

Os repasses do governo federal, através de pagamentos de benefícios é essencial para manter a segurança social das famílias e redistribuir renda. Quanto menor for o município, mais importante é o repasse, pois os benefícios geram emprego e renda e fortalecem a cadeia produtiva da região. Apresenta-se em seguida o número de beneficiários do Bolsa Família e o montante aplicado na RMFS.

Tabela 7 – RMFS: Programa Bolsa Família (Janeiro-Abril/2017)

MUNICÍPIOS	Nº DE BENEFICIÁRIOS	VOLUME (R\$)
Feira de Santana	33.382	14.877.831
Conceição do Jacuípe	3.989	2.708.144
São Gonçalo dos Campos	4.009	2.651.973
Conceição da Feira	3.491	2.609.041
Amélia Rodrigues	3.152	1.895.480
Tanquinho	1.299	1.017.398
TOTAL	49.322	25.759.867

Fonte: SAGI (2017)

Os outros recursos financeiros repassados por meio da Política Nacional de Transferência de Renda e de Seguridade Social são as aposentadorias e pensões, bem como os valores repassados aos beneficiários da Previdência Social. Como já visto anteriormente, alguns municípios superam, em volume de recursos, os repasses do Fundo de Participação dos Municípios, a exemplo de Amélia Rodrigues e Tanquinho, com valores de R\$48 e R\$15 milhões, respectivamente.

O pagamento dos benefícios é essencial para manter a segurança social das famílias e redistribuir a renda. Quanto menor for o município, mais importante é o repasse do INSS, pois os benefícios geram renda e fortalecem a cadeia produtiva da região.

3.2.4 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) é um recurso destinado ao custeio de safras à atividade agroindustrial, que gera renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária, seja para investimento em máquinas, equipamentos ou infraestrutura, com linha de crédito rural voltada para produção e geração de renda das famílias de agricultores de baixa renda. São atendidos agricultores, pescadores, extrativistas, quilombolas e indígenas que desenvolvam atividades produtivas e que internalizem recursos, alavancando, desta forma, a economia regional. Neste indicador, o município de Tanquinho destaca-se no volume de recursos aportados e na quantidade de beneficiários, sendo superior aos demais municípios da RMFS, exceto Feira de Santana

Tabela 8 – RMFS: Investimento PRONAF

Município	Nº contratos	(%)	Investimento (R\$)	(%)
Feira de Santana	583	10,88	1.058.225,34	10,07
Tanquinho	206	3,85	358.655,27	3,41
São Gonçalo dos Campos	215	4,01	330.902,72	3,15
Amélia Rodrigues	104	1,94	276.423,09	2,63
Conceição do Jacuípe	102	1,90	246.197,85	2,34
Conceição da Feira	36	0,67	184.047,59	1,75
BAHIA	194.391	-----	542.733.132,08	-----

Fonte: Banco Central do Brasil (2012)

O PRONAF beneficia a agricultura familiar, provendo a base econômica dos municípios da RMFS, possibilitando acesso através de operações financeiras para o plantio e colheita da agropecuária, atuando diretamente em associações de produtores e reduzido as desigualdades econômico-sociais.

3.2.5 Empreendimentos e empregos

A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo o ano 2017 como base, constitui importante fonte de dados, reunindo informes econômicos oriundos dos cadastros de empresas dos diferentes setores e, nesse contexto, o município de Feira de Santana aparece com aproximadamente 88% das empresas formais e o mesmo patamar para o contingente de Micro Empreendedor Individual (MEI), possuindo, por isso mesmo, a maior quantidade de trabalhadores ocupados (132 mil). Em seguida, o município de Conceição do Jacuípe, com patamar superior a 5% de empresas formais e de 4% de MEIs, com aproximadamente 8 mil postos de trabalhos ocupados, demonstrando em ambos os municípios um elevado potencial para o empreendedorismo e para geração de empregos. A RMFS gera em torno de 150 mil postos de trabalhos e totaliza mais de 17 mil empresas ativas economicamente em seu território.

O levantamento revela que, em 2017, a taxa de desemprego em Feira de Santana atingiu um patamar de 15%, superior à média nacional que é de 7,1%. Ainda assim, o setor que mais emprega é o de comércio e serviços, os quais são predominantes entre os negócios locais, o que traz como consequência imediata um efetivo suporte à cadeia produtiva dos demais setores, contribuindo para uma maior dinâmica dos fluxos de bens e serviços na RMFS.

A tabela abaixo apresenta os empreendimentos e a distribuição dos empregos formais

por setor de atividade econômica.

Tabela 9 – RMFS: Pessoal Ocupado e (%) População Economicamente Ativa

MUNICÍPIO	Pessoal Ocupado 2016	Pessoal Assalariado 2016	Salário Mensal Trabalhador	População Ocupada (%)
Feira de Santana	132.099	112.633	2,0	21,2
Conceição do Jacuípe	8.040	6.727	1,6	23,9
São Gonçalo dos Campos	5.698	5.260	1,9	15,1
Conceição da Feira	1.990	1.709	1,7	8,7
Amélia Rodrigues	2.254	1.934	1,9	8,5
Tanquinho	517	418	1,5	6,3
TOTAL	150.598	128.681	-----	-----

Fonte: MTE – Ministério do Trabalho e Emprego (MTPS/RAIS, 2015)

Embora os empregos formais sejam um indicador de desenvolvimento importante, deve-se considerar que, nos municípios menores, algumas empresas não contratam com vínculo empregatício regido pela CLT, assim não se tem registro de vínculo ativo coletado pela RAIS. Por esse motivo, apresentam uma participação relativa nos postos de trabalho na RMFS.

Os quantitativos de empreendimentos estabelecidos em Feira de Santana e em Conceição do Jacuípe demonstram o dinamismo do polo econômico da região nas atividades empresariais cadastradas através do CNPJ ou de MEIs.

Tabela 10 – RMFS: Empresas Cadastradas

MUNICÍPIO	EMPRESAS ATIVAS (2016)		MEI (2018)	
	UNID	(%)	UNID	(%)
Feira de Santana	14.538	88,47	23.014	88,00
Conceição do Jacuípe	1.015	5,85	1.099	4,19
São Gonçalo dos Campos	393	2,26	793	3,00
Amélia Rodrigues	276	1,59	703	2,68
Conceição da Feira	225	1,41	400	1,53
Tanquinho	91	0,64	177	0,6
TOTAL	17.357	100 %	26.186	100%

Fonte: SEBRAE (2018)

O setor produtivo vem evidenciado uma evolução econômica e social de elevada celeridade. Notadamente Feira de Santana, neste processo, apresenta evolução pela sua ascensão no *ranking* nacional dos 100 maiores PIBs municipais do Brasil.

3.2.6 Valor Adicionado Bruto

O indicador que evidencia a riqueza gerada por determinado segmento de um período específico, calculado pelo Valor Bruto da Produção (VBP), é calculado a preços básicos. Este exclui qualquer imposto e qualquer custo de transporte e resulta da diferença entre o valor da produção e o valor do consumo intermédio, originando excedentes. Mais uma vez, Feira de Santana e Conceição do Jacuípe se destacam nessa questão, em razão das suas atividades industrial, agrícola e de serviços, que conseguem influenciar positivamente os demais indicadores econômicos e de qualidade de vida da sua população.

Tabela 11 – RMFS: Valor Adicionado Bruto a Preços Correntes (2012)

MUNICÍPIO	Indústria		Serviços		Impostos sobre Produtos Líquidos/ Subsídios	
	R\$ milhões	(%)	R\$ milhões	(%)	R\$ milhões	(%)
Feira de Santana	1.840.038	80,82	5.367.869	89,84	15.200	23,90
Conceição do Jacuípe	274.643	12,06	244.671	4,09	22.555	35,46
São Gonçalo dos Campos	100.961	4,43	146.502	2,45	8.646	13,59
Amélia Rodrigues	28.194	1,24	108.377	1,81	6.285	9,88
Conceição da Feira	28.358	1,25	79.971	1,34	6.485	10,19
Tanquinho	4.486	0,20	27.795	0,47	4.435	6,97
TOTAL	2.276.680,00	100	5.975.185,00	100	63.607,00	100

Fonte: SAGI (2014)

O Valor Adicionado Bruto assinala a importância dos setores produtivos para a economia regional, tendo relevância o segmento industrial para a conformação do crescimento econômico, pois permite o encadeamento produtivo, gerador de postos de trabalho e de abertura de novos empreendimentos nos demais setores.

3.2.7 Frota de veículos emplacados

A localização do modal rodoviário representa uma grande vantagem para o escoamento da produção e aumento da produtividade das empresas, bem como para a conexão que define os fluxos migratórios e comerciais da RMFS, que se revela pelo indicador de emplacamento de veículos, dando uma dimensão do fluxo de mobilidade e suas interações.

Tabela 12 – RMFS: Evolução da Frota de Veículos Emplacados

ANO	Feira de Santana	Conceição Do Jacuípe	São Gonçalo dos Campos	Amélia Rodrigues	Conceição da Feira	Tanquinho	TOTAL
2011	178.211	5.527	3.963	3.564	2.527	798	194.590
2015	243.427	9.558	6.163	5.464	4.145	1.264	270.021
2017	265.617	10.667	6.948	5.879	4.645	1.363	295.119

Fonte: Ministério das Cidades/DENATRAN (2017)

Neste item, a RMFS tem mais de 295 mil veículos emplacados em seu território, com Feira de Santana concentrando mais de 90% deste montante, conforme dados do DENATRAN (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2018) apresentados acima. Esse indicador define o nível de participação dos municípios na cota-parte do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

3.2.8 Serviços Financeiros

O dinamismo financeiro é peça fundamental para o crescimento econômico, pois possibilita o acesso ao crédito para o setor produtivo, fomenta a expansão de novos empreendimentos e gera a possibilidades de novos empregos, ampliando a capacidade de consumo e de captação em poupanças. Este último acarreta valores significativos de poupanças na RMFS, dados que demonstram a capacidade de participação dos munícipes em investir em fundos de investimentos rentáveis.

Tabela 13 – RMFS: Indicadores do Sistema Financeiro

MUNICÍPIO	DEPÓSITO À VISTA PRIVADO		DEPÓSITO À VISTA GOVERNO		POUPANÇA		Agências
	R\$ milhões	(%)	R\$ milhões	(%)	R\$ milhões	(%)	Unid
Feira de Santana	322.821.435	92,6	4.618.043	91,25	1.335.467.479	89,2	35
Conceição do Jacuípe	7.200.924	2,07	121.280	2,40	41.866.247	2,80	3
São Gonçalo dos Campos	4.575.427	1,31	194.846	3,85	65.665.051	4,39	3
Amélia Rodrigues	8.284.822	2,38	104.712	2,07	35.391.529	2,36	1
Conceição da Feira	3.968.103	1,14	2.330	0,05	12.148.658	0,81	3
Tanquinho	1.515.588	0,44	19.890	0,39	6.441.847	0,43	1
TOTAL	348.366.299	100	5.061.101	100	1.496.980.811	100	46

Fonte: Banco Central do Brasil (2012)

O sistema financeiro é um referencial para entender as potencialidades econômicas de cada município com suas funções de impulsionar o desenvolvimento dos diversos setores da economia e de sua cadeia produtiva regional. Nesta atividade há uma grande concentração de agências bancárias em Feira de Santana, fazendo com que essa distribuição deficiente, realizada pelos demais municípios da Região, contribua para um baixo nível de poupança nos outros territórios, impactando, por consequência, o investimento produtivo e provocando uma grande desigualdade que se traduz pelo fato de os demais municípios da RMFS, todos juntos, não ultrapassarem o volume de 10% das operações financeiras da região focalizada. Tal aspecto inibe ações empreendedoras que possam promover um maior desenvolvimento regional.

3.2.9 Saúde

Dentre os municípios que compõem a RMFS, Feira de Santana abriga o maior número de hospitais conveniados com o SUS (três estaduais, dois municipais e vinte e cinco particulares), com 6.280 profissionais de saúde, com uma taxa média de 2,83 médicos por mil habitantes, com 1.243 leitos, representando mais 95% dos leitos de toda a Região, superando a média nacional e atende ao índice indicado como ideal pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de 3,32 leitos por habitante.

A RMFS conta ainda com 10 centros de atendimento hospitalares públicos e 26 particulares. Já o município de Conceição do Jacuípe possui dois hospitais (um público e um privado) e os demais municípios da RMFS mantêm uma unidade pública hospitalar de saúde.

Outro indicador a ser considerado é a taxa de mortalidade infantil, um dos indicadores mais utilizados mundialmente, servindo como parâmetro de qualidade de vida. À medida que o nível de desenvolvimento da região melhora, a mortalidade infantil diminui. Como Feira de Santana é um polo regional na área de saúde pública, sua taxa de mortalidade infantil manteve-se abaixo da média nacional.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) tem sua regionalização assegurada pelo repasse de recursos da União, do Estado e dos municípios que integram a regulação de atendimento à saúde. Feira de Santana é a sede operacional com 9 unidades móveis e uma base avançada de UTI móvel em Conceição do Jacuípe, que também atende o município de Amélia Rodrigues. Os demais municípios estão ligados diretamente à rede de atenção à urgência de Feira de Santana pelo telefone 192, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana.

Tabela 14 – RMFS: Dados de Atendimento à Saúde nos Municípios

Municípios	Taxa de Mortalidade Infantil 2015	Quantidade de Hospitais conveniados com SUS			Número de Leitos	
		Público	Particular	Total	Existentes	SUS
Feira de Santana	10,73	5	25	30	1.429	1.032
Conceição do Jacuípe	9,09	1	1	2	94	76
São Gonçalo dos Campos	15,98	1	-	1	36	36
Conceição da Feira	14,55	1	-	1	20	20
Tanquinho	15,15	1	-	1	20	20
Amélia Rodrigues	10,64	1	-	1	16	16

Fonte: Ministério da Saúde (2017)

Torna-se necessária a extensão da cobertura e do dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização da Central de Regulação da SAMU quanto à abrangência populacional e à extensão territorial da RMFS. Entretanto, a maior dificuldade é que a maioria dos pequenos municípios não dispõe de condições financeira para custear a estrutura do SAMU nas suas sedes, uma vez que o cofinanciamento tem um custeio muito alto por ser uma unidade de alta complexidade.

3.2.10 Educação Básica

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) representa a iniciativa pioneira de reunir em um indicador dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O IDEB agrega um enfoque pedagógico aos resultados das avaliações em larga escala do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2007), resultando em dados sintéticos, facilmente assimiláveis, que permitem traçar metas de qualidade educacional para todo o sistema de ensino.

Em relação aos municípios da RMFS, Conceição de Feira ficou com indicador de 4,6, acima da média do estado. Já Feira de Santana e Conceição do Jacuípe apresentaram indicadores de 4,5, enquanto São Gonçalo e Amélia Rodrigues apresentam 4,3 como indicador. Tanquinho demonstrou menor indicador do IDEB na região, com 4,2.

Vale ressaltar que, em relação ao ano de 2015, os municípios de Tanquinho, Amélia Rodrigues e Conceição do Jacuípe alcançaram a meta estipulada pelo IDEB em relação à 4ª série/5º ano. Contudo, em relação à 8ª série/9º ano, nenhum deles alcançou a meta estipulada.

Dados de 2017 do IBGE sumarizam as principais informações sobre educação e apresentam dados relevantes de 76.762 alunos matriculados no curso fundamental e de 22.131 matriculados no ensino médio em Feira de Santana. Ademais, a cidade conta com um total de

687 estabelecimentos de ensino público e privado, sendo 252 de educação infantil, 358 de Ensino Fundamental e 77 de Ensino Médio. No ensino profissionalizante, destacam-se o Instituto Federal da Bahia (IFBA), o sistema S (SENAI, SENAC, SENAT, SENAR) e o Centro Tecnológico do Estado da Bahia (CETEB).

O setor educacional de Ensino Superior no município de Feira de Santana também exerce centralidade na RMFS, face ao seu número de estabelecimentos de ensino público e privado, com aulas presenciais e à distância, com aproximadamente 16 unidades, sendo 9 presencias e 7 com ensino a distância (EAD). Contudo, algumas unidades sediadas em Feira de Santana atuam com núcleos avançados na modalidade EAD em outras cidades da região.

Atualmente, existem mais de 20 mil alunos na modalidade presencial matriculados em instituições do ensino superior em Feira de Santana, sendo mais de 70% em instituições privadas. A Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) é a principal instituição pública de Ensino Superior com cursos de graduação e pós-graduação em diversas áreas. Outra instituição pública recém instalada é o campus avançado da UFRB Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, que foca suas atividades em energia, sustentabilidade e inovação.

Tabela 15 – RMFS: Principais Indicadores da Educação

Municípios	Taxa de Analfabetismo 2010	4ª série/5º ano (2015)		8ª série/9º ano (2015)		Número de estabelecimentos públicos e privados (2015)		
		Média IDEB	Meta IDEB	Média IDEB	Meta IDEB	Ed. Infantil	Ens. Fundamental	Ens. Médio
Tanquinho	19,6	4,0	4,0	2,3	3,6	11	10	1
Conceição da Feira	16,1	4,3	4,5	3,2	3,7	23	31	2
São Gonçalo dos Campos	15,0	4,0	4,5	3,2	4,2	33	43	4
Amélia Rodrigues	13,2	4,4	4,4	3,3	3,8	13	20	1
Conceição do Jacuípe	12,4	4,4	4,1	3,3	4,1	24	37	3
Feira de Santana	9,1	4,0	4,3	3,1	3,9	244	360	74

Fonte: INEP (2017)

As atividades de ampliação e diversificação no Ensino Superior e Profissionalizante provocaram em Feira de Santana uma dinâmica de atração de estudantes, elevando a qualidade do capital humano e melhorando as oportunidades de trabalho e renda nos município da RMFS.

3.2.11 Serviços Básicos

Na integração da infraestrutura dos serviços básicos concedidos pelo poder público, destacam-se as concessionárias dos serviços públicos no atendimento à distribuição de energia e abastecimento de água: Grupo Neoenergia e a Embasa. Estes são os operadores permissionários pelo estado da Bahia para operar em toda a região, contribuindo para o desenvolvimento social e economicamente sustentável no atendimento à população.

Entre os programas instituídos, destacam-se o programa Luz para Todos, do Governo Federal, realizado em parceria com os municípios e executado pela Coelba, que tem como objetivo levar energia para diversas áreas rurais dos seis municípios que compõem a RMFS, ampliando assim a oferta de energia e facilitando a vida dos consumidores, atendendo mais de 98% dos domicílios nos cinco municípios da RMFS, exceto o município de Tanquinho, com um patamar de 93% das ligações domiciliares.

Outro dado importante para a RMFS são os indicadores de conectividade à internet, os quais demonstram um baixo nível de acessibilidade atribuído aos problemas enfrentados, tais como: acesso via banda larga, compartilhamento de postes de energia elétrica e o direito de passagens de fibras óticas nas rodovias. Entretanto, cada município busca prover sua rede pública para atender os requisitos necessários para sua infraestrutura, neste caso, destacamos dentre outros, o programa Feira Digital, com uma extensão de rede de mais de 30 km de fibra ótica e com 487 pontos acesso à internet gratuita em Feira de Santana.

Os indicadores de serviços básicos de consumo concedidos pelo poder público estão retratados no quando abaixo:

Tabela 16 – RMFS: Serviços Básicos Gerais por Domicílio (2010)

Município	Domicílios com energia elétrica (%)	Domicílios com Abastecimento de água por Rede Geral (%)	Domicílios com coleta de lixo (%)	Domicílios com esgotamento sanitário (%)	Domicílios com computador e acesso à internet (%)
Feira de Santana	99,65	84,62	93,07	94,07	29,03
Conceição do Jacuípe	99,48	53,67	86,23	96,26	16,08
Amélia Rodrigues	99,02	77,21	80,48	91,81	10,68
Conceição da Feira	98,64	81,77	71,72	94,47	12,11
São Gonçalo dos Campos	98,52	71,38	69,38	91,75	11,33
Tanquinho	93,52	75,56	77,86	84,47	7,74

Fonte: IBGE (2018b)

Em relação à Embasa, que atua na prestação de serviços no fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário, identificou-se que Feira de Santana possui a maior extensão de rede de água, com aproximadamente 2.205km, produzindo uma média diária de água tratada de 118.200m³ por dia, com 84,6% da população com acesso a água tratada. Já o município de Conceição de Jacuípe tem uma baixa participação efetiva no abastecimento de água domiciliar por rede geral, com apenas 53% dos domicílios atendidos, enquanto os demais municípios integrantes da RMFS estão com participações superiores a 70% do abastecimento de água.

O sistema dos serviços básicos de abastecimento de água da RMFS requer ampliação da Embasa, conforme diretrizes da Agência Nacional de Águas (ANA), aproveitando as potencialidades da Barragem de Pedra do Cavalo para atender toda a região norte e a do Paraguaçu. Estas ampliações de rede deverão ser avaliadas pelos municípios que compõem a RMFS, face às problemáticas ambientais e às suas relações com a comunidade.

Outra área que demanda soluções são os municípios com maior densidade industrial, que necessitam de saneamento e de tratamento dos resíduos sólidos, de forma consorciada ou cooperada, através uma infraestrutura adequada que atenda a todos os municípios da RMFS. Para isso, se faz oportuna a elaboração de um plano diretor integrado de resíduos sólidos. Este é um desafio a ser considerado no processo de metropolização no entendimento dos entrevistados, sujeitos desta dissertação.

Todos os indicadores levantados servem de base para identificar o IDE²² (Índice de Desenvolvimento Econômico) da RMFS.

²² O Índice de Desenvolvimento Econômico (IDE) é composto dos seguintes índices: Índice de Infraestrutura (INF), que considera dados como o número de terminais telefônicos em serviço, consumo de energia elétrica e quantidade de estabelecimentos bancários, comerciais e de serviços; Índice de Qualificação da Mão-de-obra (IQM), que considera o nível de escolaridade dos trabalhadores ocupados no setor formal e; Índice do Produto Municipal (IPM), que apura o nível de geração de renda do município em todos os setores da atividade econômica. O Índice de Desenvolvimento Social (IDS), por sua vez, compõe-se dos seguintes índices: Índice do Nível de Saúde (INS), que considera o número de profissionais e estabelecimentos de saúde, vacinações e leitos; Índice do Nível de Educação (INE), que apura a quantidade de alunos matriculados; Índice dos Serviços Básicos (ISB), que considera o nível de consumo de água tratada e de energia elétrica residencial e; Índice da Renda Média dos Chefes de Família (IRMCH), que expressa o rendimento médio dos chefes de família (SEI, 2002, p. 9-10).

CAPÍTULO 4: PROPOSTA DE GESTÃO

Neste capítulo, serão apresentados diversos modelos institucionais, suas perspectivas funcionais de governança e a estrutura de gestão concebida para a RMFS. Descreve-se o seu mecanismo e as interações sobre os elos organizacionais necessários para o completo funcionamento do modelo de gestão e seus reflexos operacionais.

4.1 ASPECTOS DA INTERAÇÃO INSTITUCIONAL

Mais que uma necessidade, a criação da RMFS constitui uma estratégia para o enfrentamento da problemática regional e deverá trazer significativo impacto em toda base produtiva da região metropolitana, contribuindo para a geração de emprego e renda, além do consequente fortalecimento da sua economia, uma vez que o planejamento territorial desenhado deverá promover a realização de políticas públicas capazes de conduzir para uma desejada interiorização dos segmentos econômicos, criação de oportunidades e o incremento de ações de planejamento e de gestão, com foco em um desenvolvimento sustentável. Com esse horizonte, foi sancionada a Lei Complementar Estadual (LCE) nº 35 (*op. cit.* capítulo 3), que criou também o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana, com o objetivo de coordenar as políticas públicas dos seis municípios integrantes da primeira fase da Região em estudo sem que, até o momento da produção desta dissertação, o referido Conselho tenha sido constituído em decorrência da ausência de regulamentação pelo governo estadual.

A concepção da gestão terá um cronograma com início, meio e fim, definindo o quê, o como e o quando, significando dizer que a sua concepção precisa, necessariamente, incluir dois tipos de pressão: o que está posto e o que há a ser feito. De um lado, estão as necessidades, os projetos já iniciados, as prioridades definidas, demandas e anseios, bem como a contemporânea vontade das autoridades locais em experimentar todo o funcionamento dessa estrutura que pressupõe, como desejado, dar conta dessas realidades vivenciadas pelos municípios, separadamente; de outro lado, está o que há de ser feito, o que exigirá maior acuidade na apreciação das experiências exitosas já estudadas em outras regiões metropolitanas que deverão ser compatibilizadas com as especificidades de cada território, já que, convém registrar, nenhuma região metropolitana é idêntica à outra, o que nos leva a acreditar ser indispensável um redobrado esforço das forças envolvidas, maior nível de controle das ações, competência e habilidades para enfrentamento dos muitos desafios, quer sejam de ordem legal, territorial,

administrativa ou mesmo originários da descrença própria de quem, por receio das mudanças, rejeita, de pronto, todo e qualquer processo inovador ou transformador.

Assim, a RMFS precisa ter uma forma estruturadora de soluções rápidas para os problemas comuns dos seus próprios municípios e vários desses problemas poderão ser resolvidos em parcerias entre os municípios e com os governos estadual e federal, ou, ainda, por meio de consórcios, parcerias público-privadas (PPPs) e Organizações Não Governamentais (ONGs). As novas demandas implicarão graus variados de custos, de satisfação e de pressão sobre a gestão da RMFS, tal como ocorre nas demais regiões metropolitanas do Brasil, o que determina que esses conflitos sejam tratados com profissionalismo, máxima atenção e negociações em alto nível, mantendo-se, sempre, o foco no interesse coletivo.

Gerir de forma integrada os diferentes municípios que compõem a Região Metropolitana de Feira de Santana constitui a principal luta na formulação de um processo articulado de gestão que cumpra os objetivos e as finalidades expressas na institucionalização e na leitura da realidade posta, bem como na compreensão dos aspectos que possam evidenciar uma interação consensual na defesa das questões socioeconômicas e políticas da Região.

Uma região metropolitana é um aglomerado urbano composto por vários municípios administrativamente autônomos, mas integrados física e funcionalmente, formando uma mancha urbana praticamente contínua [...]. O conceito de região metropolitana deve ir além da mera definição legal. (BRAGA; CARVALHO, 2004, p. 08).

Um dos grandes desafios da operacionalização da gestão metropolitana é o planejamento das ações integradas e sua execução no território da RMFS, através de instrumentos de gestão eficazes e que atendam às demandas reais e presentes.

Avaliar as decisões e as intervenções nas políticas públicas e suas implicações nas relações sociais e econômicas são aspectos que constituem-se em um imenso desafio quando da elaboração do planejamento integrado para a gestão da RMFS, uma vez que implica conceber os procedimentos institucionais, a análise do modelo de gestão para a metropolização e as metodologias para melhor planejamento territorial.

Dentre os instrumentos de gestão que promoverão a integração das ações, são os elos intraorganizacionais²³ metropolitanos que terão suas finalidades próprias, constituídos exclusivamente para executar ações em conformidade com o objeto definido no escopo operacional, atendendo às demandas da RMFS. Estes elos intraorganizacionais poderão ser

²³ Os elos intraorganizacionais serão caracterizados como um complexo sistema de relações entre indivíduos, grupos e unidades organizacionais (TICHY, 1981).

constituídos através da participação de entes públicos ou privados de forma cooperada ou associativa, a exemplo de instituições como a OSCIP ou Consórcio Público, ou uma PPP.

Desse modo, resumem uma série de ações intraorganizacionais de forma institucional como elo que envolvem a dinâmica do planejamento, nos aspectos normativos e administrativos, com atribuições de gerenciar os recursos financeiros captados por intermédio de fundos de investimentos, em função dos planos de ações intermunicipais.

A necessidade de estender os atendimentos às demandas sociais para sua sustentabilidade é o principal objetivo deste modelo de gestão, propondo-se, deste modo, a colocar toda atividade a serviço de uma efetiva melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando ações integradas nas áreas da saúde, educação, segurança, transportes, dentre outros.

4.2 COOPERAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DA GESTÃO

As instituições são estritamente necessárias para a sociedade, uma vez que modelam e influenciam os processos econômicos e desempenham um papel decisivo na compreensão dos fatores que a cercam, pois delas emanam as principais decisões ou definição de rumos a serem perseguidos, o que implica dizer que suas estruturas e culturas organizacionais conformam o seu modelo de gestão, impregnando ações com seu estilo próprio de atuação, compreendendo-se nisso as normas, práticas, princípios e o *modus faciendi* adotados por seus idealizadores.

Selznick (1949) teorizou que:

Todas as organizações formais são moldadas por forças tangenciais a suas estruturas racionalmente ordenadas e a suas metas estabelecidas. Toda organização formal — sindicato, partido político, exército, empresa, etc. — tenta mobilizar recursos humanos e técnicos como meio para atingir seus fins. No entanto, os indivíduos dentro do sistema tendem a resistir a ser tratados como meios. Eles interagem como seres integrais, trazendo seus próprios e especiais problemas e propósitos; mais ainda, a organização está imersa numa matriz institucional e está, portanto, sujeita a pressões do seu próprio contexto, ao que um ajuste geral deve ser feito. Como resultado, a organização pode ser vista significativamente como estrutura social adaptativa, que enfrenta problemas que surgem simplesmente porque ela existe como organização em um meio ambiente institucional, independentemente dos objetivos (econômicos, militares, políticos) que provocaram sua existência. (SELZNICK, 1949 *apud* SARAIVA, 2006, p. 38).

Com isso, vislumbra-se que qualquer organização é idealizada para oferecer um produto final, apesar das pessoas, quadros técnicos, equipes formadas, departamentos, hierarquia, fornecedores, convidados ou até mesmo consultores que a constituirão. No caso da RMFS, isso se mostra mais evidente em razão de a organização possuir suas metas, mas sempre se

defrontando com naturais embates quando se tratar da defesa de interesses localizados, ou seja, cada município tentando, ao seu modo, resolver primeiro os seus problemas e depois os dos outros municípios.

No processo de construção das Regiões Metropolitanas, a natureza das estruturas organizacionais e administrativas, bem como a cultura política, vêm sempre como uma consequência dos conceitos ligados a interesses nem sempre explícitos. Isto gera, vez por outra, dificuldades de entendimento e de cooperação entre muitos dos municípios envolvidos, fazendo-se supor a existência de desinteresse por parte de alguns desses membros participantes.

A natureza da institucionalização da gestão da RMFS será determinada por sua fonte criadora que, no caso específico, corresponde ao instrumento legal que a referenciou (Lei Complementar Estadual), tendo como base a autonomia municipal e suas contribuições nas ações para uma gestão que se pretende coletiva. Também é importante considerar as instituições em seus aspectos de constituição normativa de forma a compreender as regras estabelecidas, sua legitimidade e o alcance das medidas preconizadas, fazendo com que prevaleça o entendimento de que as relações organizacionais necessitam ser integradas, não só do ponto de vista administrativo, mas por seus atos e normas, procedimentos e decisões, com foco no interesse coletivo. Sobre isso, Saravia (2006), ressalta que:

[...] uma análise completa das relações intraorganizacionais necessita explorar três níveis na estrutura dos setores de política. Primeiro, a *estrutura administrativa*, que é nível superficial de vinculações e redes entre agências mantidas juntas pela dependência de recursos. Segundo, a *estrutura de interesses*, que é o conjunto de grupos cujos interesses estão embutidos no setor, seja positiva, seja negativamente. Esses grupos compreendem os de demanda, os de apoio, os administrativos, os de fornecedores e os de coordenação. A estrutura de interesses é importante, porque ela provê o contexto para a estrutura administrativa, que não poderia ser adequadamente entendida, a não ser em termos das relações subjacentes de poder que se manifestam dentro da estrutura de interesses [...]. (BENSON, 1983 *apud* SARAIVA, 2006, p. 38).

Quanto aos diferentes formatos institucionais, não se exclui a possibilidade de uma flexibilização, bastando, para tanto, que se encontrem equações capazes de prover uma organização intermunicipal igualmente eficiente nos campos político, institucional e financeiro, fundamentada na necessidade de subsidiar um organismo de agenciamento para viabilizar as questões políticas, socioeconômicas e ambientais da região, respeitando-se a autonomia ditada pela Constituição Federal de 1988 e suas alterações subsequentes.

A proposta de modelagem da gestão para implantação e estruturação da região metropolitana de Feira de Santana passa pelo arranjo institucional de organização e estruturação de uma Agência de Desenvolvimento Metropolitano, um projeto específico de políticas

públicas com o foco principal na racionalização da gestão administrativa. Sua principal missão será a elaboração de planos, programas e projetos para o desenvolvimento local e regional, orientados pelos novos conceitos que norteiam o agrupamento de municípios, com vistas à organização dos recursos naturais e outras variáveis econômicas, o que contribuirá para gerar maior qualidade de vida para a população local.

A Agência de Desenvolvimento Metropolitano terá o grande desafio de assegurar o desenvolvimento da região; tratará das atividades econômicas e suas delimitações. Com normas regulamentadoras, a Agência de Desenvolvimento Metropolitano será entendida como instrumento e estrutura organizacional eficaz para uma gestão compartilhada e democrática. Para tanto, avaliará de forma integrada a gestão política, social e institucional entre os diferentes municípios, demandando uma compreensão de aspectos que evidenciem suas prioridades, seus gargalos e seus pontos chave.

Nos países mais desenvolvidos da Europa, a exemplo da França e Inglaterra, existe um espaço privilegiado para o fomento das parcerias transnacionais e o intercâmbio de experiências e conhecimentos, enquanto elementos estruturantes do desenvolvimento local e regional, através da Associação Europeia de Agências de Desenvolvimento Regional (EURADA),²⁴ com uma estrutura operativa que produz a identificação de problemas de desenvolvimento global ou setorial, promovendo projetos que otimizam soluções, tendo sempre atenção à especificidade própria de cada região e modelo de gestão cooperada. Este conceito de agência metropolitana é largamente difundido e encontra reflexos no desenvolvimento local e regional.

Na região Sul do Brasil, existem experiências exitosas de Agências de Desenvolvimento Metropolitano na condução de processos de fomento socioeconômico, que sugere uma estrutura de cooperação capaz de atuar na identificação dos problemas para desenvolvimento local e regional, apoiando um leque de oportunidades ou metodologias que promovam projetos e condições que visem otimizar soluções integradas para atingir objetivos comuns, compartilhando recursos e definindo políticas públicas. Cita-se como princípio que norteia o procedimento de cooperação Börzel 1997 e Farias (2003), que já tratavam desta questão como:

[...] um conjunto de relações relativamente estáveis que são interdependentes e não hierárquicas, ligando entre si uma variedade de atores que compartilham interesses comuns acerca de uma política pública e que intercambiam recursos na busca da consecução desses interesses compartilhados, reconhecendo que a cooperação é a melhor maneira de se atingir os objetivos comuns. (BÖRZEL, 1997 *apud* FARIAS, 2003, p. 26).

²⁴ A Associação Europeia de Agências de Desenvolvimento (EURADA) foi fundada em 1992, com participação de 74 agências de desenvolvimento regionais de 22 países da União Europeia.

Neste contexto, compreende-se que, observadas as especificidades de cada localidade, o modelo para a constituição de uma agência possibilita ultrapassar os limites físico-políticos dos municípios para prover políticas públicas e ações estratégicas de interesses comuns.

Fica também evidenciado o modelo institucional de cooperação por meio das instituições comprometidas com o projeto, visando um importante papel no estabelecimento das principais decisões, ou seja, aquelas voltadas para a formação da sua estrutura, dos quadros técnicos e da sua concepção organizacional. Esta, por sua vez, tem o objetivo de articular os fatores de produção, regulação e administração no âmbito de sua atuação, com o foco no desenvolvimento regional, facilitando, assim, as parcerias entre as inúmeras instituições públicas e privadas.

Muitas discussões e debates que ocorrerão na RMFS podem ter soluções prontas e já discutidas em outras esferas de decisão, mas em razão de os municípios não estarem preparados e devidamente integrados para resolverem os problemas comuns, infere-se que precisarão ser postergadas ou até excluídas. Contudo, com a implantação da RMFS, os projetos podem voltar à tona e tornarem-se reais de forma célere, especialmente se depender da iniciativa privada, que se revela ávida para participar de projetos de maior envergadura através de PPP.

4.3 PROPOSTA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO

O maior desafio para o funcionamento da Região Metropolitana de Feira de Santana é a constituição de um arranjo institucional de governança, capaz de mobilizar os atores econômicos e políticos do município, do estado e da sociedade civil para o desenvolvimento de políticas públicas integradas, visando à governabilidade do território. Essa articulação pode caminhar em várias direções, desde associações em torno de projetos comuns ao engajamento por meio da formatação de redes de colaboração.

A questão central reside na definição dos meios para viabilizar a implantação e gestão de uma Agência de Desenvolvimento Metropolitano voltada plenamente para perspectivas funcionais de governança e de ordenamento do planejamento integrado, o que requer arranjos institucionais, desprendimento, habilidades e capacidade de negociação, sem o que o caminho para sua concretização esteja fortemente dificultado.

Por isso, as formas institucionais de governança não podem prescindir dos atores econômicos do território em estudo, responsáveis diretos pela construção e definição das políticas que a eles conferem e que são de substancial importância para o desenvolvimento regional.

A Agência de Desenvolvimento Metropolitano é uma plataforma organizacional técnico-institucional, de caráter eminentemente operativo, que articula a identificação de projetos de desenvolvimento, seleciona oportunidades e fomenta iniciativas que cuidam da execução de ações integradas, buscando soluções de interesses comuns, tendo, ainda, como uma de suas atribuições a responsabilidade de planejar, levando em conta as necessidades e as potencialidades capazes de gerar um desenvolvimento sustentável em caráter regional.

Com uma característica própria, procura juntar os atores da sociedade local e regional empenhados no fortalecimento da integração produtiva do território objeto deste estudo, constituindo-se como um mecanismo de coordenação de interesses em torno de objetivos comuns para a solução de entraves que, em determinados setores, possam estar impedindo o alcance dos objetivos pré-estabelecidos. Nessa proposta, é preciso observar, como já enfatizado anteriormente, as especificidades de cada localidade e oferecer um padrão de governança claro, objetivo e exequível.

No Brasil, as Agências Metropolitanas, como entidades institucionais, podem assumir diversas formas de modelagem organizacional, tais como: autarquias, sociedades, fundações, Organizações de Interesse Social (OSCIPs) e até mesmo Organizações Sociais (OS).²⁵

Um dos modelos institucionalmente observados em vários estados funciona sob a forma de autarquia estadual, valendo ressaltar o exemplo da AGEMCAMP,²⁶ em que o poder público concentra todas as atribuições para a definição de políticas públicas metropolitanas, e é responsável por definir marcos regulatórios dirigidos a uma gestão de âmbito regional, com a efetiva participação dos municípios envolvidos.

Outro modelo de cooperação intermunicipal e de aperfeiçoamento da gestão nas regiões metropolitanas que é bastante difundido em algumas regiões no Sul do país é o de Consórcios Públicos.²⁷ Trata-se de uma modalidade de associação entre entes públicos que compõem a

²⁵ A Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, instituiu o marco legal das Organizações Sociais (OS), permitindo que funcionem como extensões da própria União, ou seja, que tenham fins exclusivo de Estado, e estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil (BRASIL, 2015, p. 1).

²⁶ A AGEMCAMP (Agência Metropolitana de Campinas) é uma autarquia estadual, vinculada à Secretaria da Casa Civil, criada através da Lei Complementar nº 946/2003 com sede e foro no município de Campinas. Tem por finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum na Região Metropolitana de Campinas, composta pelos municípios de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo (SÃO PAULO, 2007, p. 1).

²⁷ Consórcio Público é: “[...] pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse

administração direta e indireta, com o objetivo de planejar e executar atividades de serviços públicos de interesse comum a todos os consorciados. Os consórcios públicos estão embasados na Emenda Constitucional nº 19/98, que estabelece que a União, os Estados e os Municípios disciplinarão, por meio de lei, os convênios de cooperação entre os entes federados, com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos.

Os consórcios públicos contribuem para o aumento da capacidade dos municípios para realizar ações de interesse coletivo, possibilitando ainda a descentralização da prestação de serviços públicos, a articulação regional na implementação das políticas públicas, conferindo maior eficiência na utilização dos recursos, através da mútua cooperação.

Uma terceira forma é a de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP),²⁸ que refere-se a uma qualificação dada a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado, mas com incentivo e fiscalização do poder público, compostas por diversos instrumentos de gestão. Pressupõe-se a racionalização de recursos públicos, corresponsabilidade dos governos municipais e da sociedade civil, visando o desenvolvimento regional através de formulação de políticas públicas com interatividade intraorganizacional, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela Lei Federal nº 9.790/1999, que tem nos seus atributos a qualificação do regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Todos estes organismos de gestão territorial apresentados acima são elos que auxiliam os municípios na execução das ações pertinentes às suas características funcionais. Isso facilita a capacidade de execução da prestação de serviços de interesses dos municípios e das prioridades regionais, atuando simultaneamente na execução das tarefas, moldadas ao tipo de organização com mais capacidade de gerir as demandas sociais ou de obras públicas.

Aqui se propõe a interação dos organismos de gestão sob forma de Agência de Desenvolvimento Metropolitana, que terá a competência de atuar como órgão de gestão intraorganizacional, com atribuições abrangentes a áreas temáticas transversais, tais como: sistema viário e de transporte intermunicipal; defesa civil; saneamento básico; uso do solo metropolitano; aproveitamento dos recursos hídricos; gerenciamento dos recursos de energias

comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos” (BRASIL, 2007).

²⁸ A Lei das OSCIP é a nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público, institui e disciplina o termo de parceria. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19790.htm>.

renováveis; preservação do meio ambiente; habitação; saúde; educação; monitoramento dos níveis de segurança e desenvolvimento econômico; dentre outros.

4.4 ORDENAMENTO INSTITUCIONAL

O ordenamento institucional foi concebido prevendo três etapas para sua materialização: i) a criação das Diretorias Administrativa, Técnica e Financeira e uma Área voltada à captação dos recursos necessários ao funcionamento pleno e regular da Unidade, a criação de uma Ouvidoria, que funcionaria como uma janela de interatividade com a sociedade. Além disso, haveria a instalação de uma Auditoria independente, responsável pelo controle e verificações contábeis; ii) definição da estrutura de pessoal, e iii) regulamentação normativa das atividades de cada área.

Essa estruturação deverá ser exposta, clara e detalhadamente, aos membros da RMFS e discutida em assembleias quantas se fizerem necessárias, buscando-se, com isso, não só a sua legitimação, mas também o seu aprimoramento, facilitando a necessária integração das ações através dos elos intraorganizacionais. Esses elos consistem numa estrutura organizacional definida como uma conjunção de propósitos reunidos numa estrutura de unidades autônomas e autorreguláveis, embora convergentes, cujos resultados deverão caminhar na direção dos processos roteirizados e de decisões integradas.

Na proposta de gestão que promoverá a integração das ações institucionais, os elos intraorganizacionais metropolitanos, através de instituições constituídas juridicamente com finalidade própria, com exclusividade operacional e com eficiência administrativa (a exemplo da OSCIP, Consórcios e PPP),²⁹ serão constituídos exclusivamente para executar ações em conformidade com o escopo operacional da própria organização. Nesse caso, a Agência de Desenvolvimento Metropolitano funcionará como um elo de atuação complementar para execução das diretrizes demandadas pela Assembleia Metropolitana, e pelo Conselho de Desenvolvimento Metropolitano da RMFS, por meio das estruturas institucionais multifuncionais.

A Agência de Desenvolvimento Metropolitano é que materializará as articulações para o efetivo funcionamento da RMFS. A concepção está na operacionalização das políticas

²⁹ A Lei nº 11.079/2004, as parcerias público-privadas são aplicáveis a modalidades de contratos de concessão de serviços públicos que não tenham auto sustentação ou se o fluxo de caixa é insuficiente e deve ser complementado por recursos de investidores privados.

públicas aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Metropolitano da RMFS, que deve interagir com a Assembleia Metropolitana.

Na busca pelo arranjo institucional da cooperação intermunicipal, propõe-se como modelo de gestão uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, cujos objetivos sociais e requisitos são instituídos pela Lei Federal nº 9.790/1999), à qual caberá comandar todas as articulações, com atribuições operacionais, administrativas e de responsabilidades específicas para captação de recursos e execução das ações definidas no plano de diretrizes metropolitano.

Cabe à Agência de Desenvolvimento Metropolitano, já qualificada como OSCIP, prover os projetos através das suas diretorias, pensando o *modus operandi*, sua execução técnica, administrativa e financeira, efetivando relatórios, indicadores e dados, que serão ferramentas cruciais para a mensuração, crescimento e desenvolvimento da RMFS.

Há uma compreensão, no entanto, que a Agência de Desenvolvimento Metropolitana não poderá executar, isoladamente, todas as atividades a seu cargo. Será necessária a colaboração de parceiros, os mais diversos, que deverão participar – a seu modo e tempo – na construção de cada um dos projetos da sua área de competência, que envolvem áreas temáticas transversais, tais como sistema viário, transporte intermunicipal, defesa civil, saneamento básico, uso do solo, aproveitamento dos recursos hídricos e de energias renováveis, preservação do meio ambiente, habitação, saúde, segurança pública naquilo que lhes couber, e desenvolvimento socioeconômico do território. Tais ações facilitarão a execução dos projetos planejados, tornando-os, desse modo, tangíveis e concretos, ainda que envolvam parceiros institucionais, públicos ou privados, locais, regionais, nacionais, ou até internacionais, e cujo foco esteja voltado para o fortalecimento e a integração regional.³⁰

4.5 ARRANJOS INSTITUCIONAIS

A falta de critérios nacionais, ao longo do tempo, que orientassem a criação de novas unidades metropolitanas, contribuiu para a formação de um quadro de fragmentação da gestão metropolitana, esvaziamento institucional e diversidade de arranjos institucionais.

³⁰ O Estatuto da Metrópole estabelece os instrumentos de desenvolvimento urbano integrado: I. Plano de Desenvolvimento urbano integrado; II. Planos setoriais; III. Fundos públicos; IV. Operações urbanas Consorciadas; V. Consórcios públicos; VI. Convênios de cooperação; VII. Contratos de gestão; VIII. Parcerias público-privadas.

Segundo Fiani (2011, p. 4), os arranjos institucionais permitem o estabelecimento de regras que definem a forma particular como se coordena um conjunto específico de atividades econômicas em uma sociedade. Este conjunto de regras pelas quais os agentes econômicos podem cooperar e/ou competirem permite criar medidas institucionais que tenham como eixo a multifuncionalidade para efetivação mais produtiva de uma integração capaz de convergir esforços e atividades.

Neste contexto, a formação de estrutura normativa, refere Scott (1995), proporcionará um modelo de gerenciamento institucional, entendido como sendo uma estrutura de governança,³¹ secundarizando a ideia de arranjo institucional em que as regularidades de comportamentos ou regras têm aceitação geral pelos membros de um grupo social. Desta forma, as instituições funcionam como um tipo de síntese de uma racionalidade, que emerge das interações humanas e, simultaneamente, da sua própria governança.

O modelo ora discutido destaca o papel da instituição como fator gerador de ordem e de estabilidade nos processos sociais, contendo, para tanto, mecanismos de coordenação que os tornará viáveis e que funcionará movido à cooperação e integração, dado que tornam as condutas mais previsíveis e, em razão disso, sinalizam para uma governança de procedimentos adequados, estabelecendo canais de interação entre eles, que proporcionam um modelo de gestão mais apropriado.

Verificada essa questão, tem-se que a governança deverá emanar da constituição de um arranjo institucional contemplando a estruturação de uma Assembleia Metropolitana,³² um órgão de decisão superior, com atribuição de definir marco e diretrizes para RMFS e deliberar sobre assuntos relativos à finalidade, objetivos e interesses da RMFS, composta por prefeitos e presidentes das câmaras de vereadores dos seis municípios que compõem a RMFS, por um deputado estadual (representante da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia) e pelo secretário de planejamento do Estado da Bahia (representante do poder executivo estadual). Esta Assembleia elaborará as propostas e as recomendações das políticas públicas a serem encaminhadas aos organismos vinculados aos interesses comuns da RMFS.

³¹ Williamson (2007) foi quem estabeleceu o arcabouço teórico para o estudo dos arranjos institucionais, a partir do conceito de custos de transação, que trata o ambiente institucional como um conjunto de parâmetros, que produzem mudanças nos custos comparativos de governança. O termo “governança” serve para designar a matriz institucional onde a transação é definida.

³² Na Assembleia Metropolitana, as sessões serão itinerantes, abertas ao público e serão realizadas nas câmaras de vereadores dos municípios membros da RMFS. Também em suas atribuições, irá estabelecer as diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais dos entes envolvidos na governança da RMFS, justamente para que as decisões tomadas no âmbito da RMFS possam ser executadas e refletidas no planejamento orçamentário de cada município, conforme diretrizes para execução da função pública de interesse comum.

A Assembleia Metropolitana será o local para as discussões e análise das propostas demandadas pela sociedade civil, com o intuito de elaborar políticas públicas, visando a execução do Plano de desenvolvimento integrado da região metropolitana, que se reunirá ordinariamente ou em regime de convocação. Sua diretoria terá mandato de 2 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

O outro arranjo institucional no elo intraorganizacional será o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano da RMFS, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de planejamento, já instituído pela Lei Complementar Estadual nº 35/2011, que tem entre suas atribuições promover a interação das funções de interesse comum do Estado e dos municípios da Região Metropolitana de Feira de Santana.

No parágrafo §3 do artigo 4 da LCE nº 35/2011, consta que o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Feira de Santana será definido por ato do Governador do Estado, que fixará sua estrutura, atribuições e normas de funcionamento, o que, até o momento, não foi regulamentado.³³ Diante disso, propõe-se a efetivação deste Conselho, cujo embasamento decorre de estudos e de experiências já consolidadas neste campo. Por consequência, defende-se que o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Feira de Santana seja definido pela Assembleia Metropolitana, que deverá fixar sua estrutura, atribuições e normas de funcionamento e que seja composto por um representante de cada governo municipal (os prefeitos ou suplentes devidamente credenciados e designados para este fim), por dois representantes do Poder Executivo Estadual, designados pelo governador do Estado e, ainda, por dois representantes do legislativo municipal. Propõe-se que os referidos membros do Conselho não façam jus a qualquer remuneração e que suas funções sejam consideradas de relevante interesse público.

A gestão da RMFS deverá dar significativa importância à captação de recursos e à política de investimentos. Sugere-se repasse de uma contribuição mensal dos municípios, algo em torno de 3% das receitas correntes municipais,³⁴ que deverá ser administrada por um Fundo de Investimentos (FI) a ser constituído com essa primordial finalidade.

³³ A Região Metropolitana de Feira de Santana, a segunda do Estado, foi instituída com o governo da Bahia fazendo uso pleno das suas prerrogativas constitucionais, estabelecendo seus próprios critérios. Não foi alvo do texto constitucional a definição de uma modelagem específica de governança metropolitana da RMFS, apesar da lei de sua criação estabelecer um prazo de 180 dias para a regulamentação de sua estrutura, não efetivada até então (IPEA, 2013).

³⁴ A Receita Corrente Líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, principalmente, os valores transferidos, por determinação constitucional ou legal aos municípios (BRASIL, 2000).

A partir dos projetos aprovados, oriundos do Conselho de Desenvolvimento da RMFS e devidamente captados, os recursos se integrarão ao capital necessário para a realização das obras e serviços definidos no planejamento decorrentes das ações articuladas pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano.

Entre todos os instrumentos possíveis de captação de recursos idealizados para a RMFS, há um que se mostra perfeitamente viável, qual seja a criação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).³⁵ Trata-se da institucionalização de um Fundo de Pensão³⁶ da área pública. Dos 5.500 municípios do Brasil, aproximadamente 2.450 possuem RPPS ou similares, com o seus caixas sendo alimentados com recursos dos repasses mensais feitos pelas prefeituras, a exemplo do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses (CONSPREV).

Dessa forma, o RPPS propugnado seria um sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, assegurando, por lei, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.³⁷ A gestão seria feita pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com suas normas básicas estabelecidas no artigo 201 da Constituição Federal (1988) e na lei 8.212/91.

³⁵ O Regime Próprio de Previdência Social está regulamentado pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048/99. A origem do regime previdenciário dos servidores públicos brasileiros está vinculada à relação *pro labore facto*, em que o direito à aposentadoria não decorre da contribuição aportada ao regime, mas sim à vinculação do servidor ao ente público. Dessa forma, o servidor recebe sua aposentadoria direto do Estado, ou seja, o aposentado continua como servidor, somente alterando sua condição de ativo para inativo. O sistema de aposentadorias e pensões do serviço público sempre esteve estruturado no Estatuto do Servidor Público Civil Federal, de 1952, que consolidou o princípio do *pro labore facto*, por meio do qual a aposentadoria é uma extensão da remuneração da atividade. O referido Estatuto, aliás, constitui-se na matriz histórica dos demais RPPS, nos Estados e nos Municípios. Quando um município não conta com regime próprio de previdência, os seus servidores ficam vinculados ao RGPS, como se fossem empregados, e o município passa a ser considerado, para fins previdenciários, como empresa, com todas as obrigações decorrentes. Assim, o município terá a obrigatoriedade de contribuir para o INSS, com uma alíquota de 20%, incidente sobre o total dos salários-de contribuição dos seus servidores, somada a uma alíquota de 1%, sobre a mesma base, para o financiamento dos benefícios decorrentes de acidentes do trabalho. Os servidores, por sua vez, contribuirão com uma alíquota de 11%, variável de acordo com o valor do respectivo salário-de-contribuição, mediante desconto obrigatório efetuado pelo município (SILVA, 2002, p. 138).

³⁶ Fundos de Pensão são opções de investimentos que possibilitam uma aposentadoria complementar. Os valores dos benefícios são aplicados pela entidade que administra o fundo, com base em cálculos atuariais e, através destes recursos, gere o patrimônio de contribuições dos participantes, adotando o regime de capitalização, o que possibilita a constituição de reservas ao longo de determinado período de tempo e que, posteriormente, são empregadas para pagamento dos benefícios, com o objetivo de proporcionar rendas ou pecúlios, e que são também denominadas de entidades fechadas de previdência complementar. Sua origem está na Lei nº 6.435/1977. A Constituição Federal de 1988 alterou a Lei nº 6.435, que foi substituída por duas leis complementares de números 108 e 109, ambas de 2001 (ANGOTI, 2012).

³⁷ O artigo 40 da Constituição Federal do Brasil: “Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo” (Art. 40 da CFRB/88, com a redação dada pela EC 41/2003).

De acordo com a Lei 9.717/98, o RPPS deverá atender às bases e normas gerais da contabilidade e atuária, observados os seguintes critérios, dentre outros:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, com auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas;

II - financiamento mediante recursos provenientes do ente público e das contribuições do servidor ativo, do inativo e dos pensionistas;

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, que possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro;

V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos a seus respectivos dependentes, oferece os três tipos de aposentadorias listados (por idade, por invalidez e por tempo de contribuição) e a pensão por morte do segurado.

VI - pleno acesso aos segurados das informações relativas à gestão do RPPS;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor, fica estabelecido que a despesa líquida com pessoal inativo e pensionistas dos RPPS de cada município, não poderá exceder a 12% de sua Receita Corrente Líquida, em cada exercício financeiro.

Então, nessa etapa, terá sido criado um fundo para os recursos de aposentadorias de todos os servidores das prefeituras. A grande vantagem da proposta RPPS é que os recursos não sairão da região. Eles circularão localmente, sendo reinvestidos, gerando mais empregos, renda, impostos e divisas para RMFS.

Outro elo do arranjo institucional deve ser o Consórcio Público Metropolitano,³⁸ que tem como mecanismo a execução dos programas e projetos da RMFS. Essa modalidade será

³⁸ A Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, estabelece que os consórcios públicos são associações públicas de natureza autárquica ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. O consórcio público, por força do art. 241 da Constituição Federal de 1988, decorre do vínculo voluntário entre os entes federados com o propósito de promover a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Por sua vez, nos termos do art. 25, §3º, da Constituição Federal, as regiões metropolitanas são formadas por vínculos compulsórios existentes entre os estados e os municípios limítrofes para promover a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. É importante ressaltar que os consórcios públicos poderão integrar a governança inter-federativa das regiões metropolitanas, uma vez que são considerados pelo art. 9º, inciso VI, do Estatuto da

constituída exclusivamente para atender às prefeituras da RMFS, através da associação com o objetivo de executar atividades de serviços públicos de interesses comuns, contribuindo para o aumento na capacidade de realizações e conferindo maior eficiência na utilização dos recursos.

Uma das vantagens de estruturar o Consórcio Público Metropolitano é a possibilidade de promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade, ou necessidade pública, ou interesse social. Poder-se-á, ainda, contratar com dispensa de licitação (no que for permitido por instrumento legal), emitir documentos de cobrança, exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens e concessão, permitir obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Para melhor entendimento, ressalte-se que os consórcios públicos³⁹ são arranjos institucionais de cooperação, sempre celebrados entre entidades de direito público da mesma natureza, regidos por protocolos de intenções que precisam ser legitimados por expressa autorização de leis municipais. No caso de institucionalização da RMFS, propõe-se a celebração de contrato de rateio entre os municípios, formalizado para cada exercício financeiro, uma vez que as quotas de contribuição de cada um deles deverão ser fixadas anualmente pela Assembleia Metropolitana e homologadas pelo Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, dentro do limite máximo estipulado por leis municipais com a finalidade de estabelecer compromissos na aplicação de recursos em prol de todo o território.

O Consórcio Público Metropolitano terá todo o arcabouço institucional próprio para atuar nas ações entre as prefeituras. Face à legislação específica, terá tratamento diferenciado nas questões da sua gestão e serão executadas todas as suas atividades administrativas e operacionais pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano.

Em toda a concepção do arranjo institucional, estão sendo previstas algumas formas de interação entre o setor privado e o setor público. Isso ocorrerá por meio de PPPs (Lei nº 11.079 de 11/12/2004), constituídas exclusivamente para a execução dos projetos específicos e que, dependendo do seu escopo e do objeto, ou de determinadas ações, serão delineados conforme interesse e modelagem institucional conferidos à RMFS. Os contratos de execução serão

Metrópole, instrumentos de desenvolvimento urbano integrado das regiões metropolitanas. A legislação brasileira permite a participação dos consórcios públicos de municípios nas instâncias de deliberação, planejamento e execução das regiões metropolitana.

³⁹ Exemplo de Consórcios Públicos: O Consórcio Intermunicipal Grande ABC de 1990, pioneiro no Brasil, com 7 municípios (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema etc.). Em 2010, foi instituído o Consórcio Público de Desenvolvimento sustentável Portal do Sertão, com dezesseis municípios. Outro exemplo é o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses (CONSPREV), com 37 municípios.

firmados pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano ou pelo Consórcio Público Metropolitano e definidos e deliberados pelo Conselho Desenvolvimento Metropolitano.

4.6 MODELAGEM DO ARRANJO ORGANIZACIONAL

Os elos dos arranjos institucionais defendidos nesta dissertação terão como princípio a integração do organismo da gestão, iniciando-se com as definições das políticas públicas que se darão através da Assembleia Metropolitana, com representantes municipais eleitos pelo voto direto de seus munícipes. As demais etapas do processo de validação serão efetivadas pelo Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, composto por representantes escolhidos pelo poder executivo municipal e estadual e pelo poder legislativo de cada município membro, sindicatos e associações, cabendo ao Conselho indicar seus representantes através das organizações não governamentais, que analisarão as reais possibilidades de execução e de viabilização das políticas públicas.

Os casos que envolverem a participação direta da parceria da iniciativa privada ou ONGs, serão efetivados pela OSCIP,⁴⁰ ou seja, pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano. Quando envolverem obras ou projetos vinculados ao orçamento público dos municípios, serão efetivados pelo Consórcio Público Metropolitano, através de acordos de cooperação ou contrato com os entes estadual, federal ou municipal, independentemente dos elos institucionais envolvidos. Todos os contratos serão geridos diretamente pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano.

Vale registrar que haverá uma seção específica para aprofundar as diretrizes da Agência de Desenvolvimento Metropolitano constituída como OSCIP, como o principal eixo da gestão integrada a todos os elos intraorganizacionais, compreendendo todo arcabouço administrativo e suas interações com os demais elos institucionais.

⁴⁰ Lei federal n. 9.790/99; Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP):

Associação civil, composta por membro da sociedade civil organizada, com qualificação pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para desempenhar serviços sociais não exclusivos do estado, mas com incentivo e fiscalização do poder público e com instrumento para tomada de decisões;

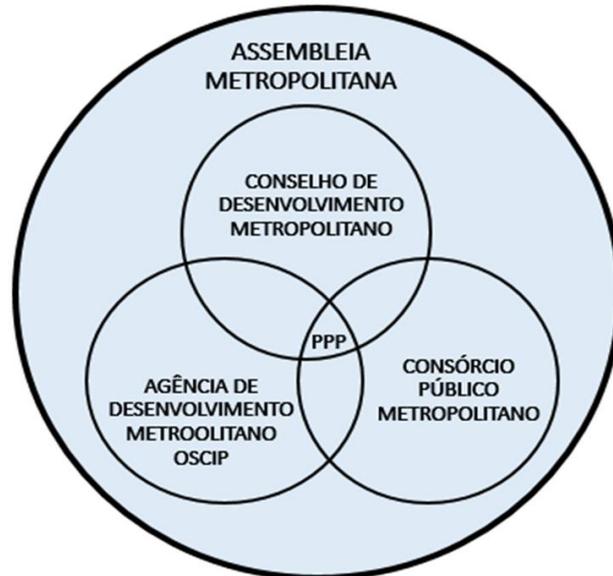
Instrumentos de gestão, que pressupõem a racionalização dos recursos públicos, corresponsabilidade dos governos municipais e da sociedade civil, visando o desenvolvimento regional através formulação de políticas públicas;

A legislação federal exige estatuto, cuja estrutura organizacional seja voltada para a gestão administrativa, e coíba a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Contribuem para o aumento da capacidade dos municípios em realizar ações de interesses coletivos, e conferindo maior eficiência na utilização dos recursos e possibilitando descentralização da prestação de serviços públicos, e articulando na implementação das políticas públicas.

A modelagem do arranjo institucional proposto encontra-se na figura a seguir:

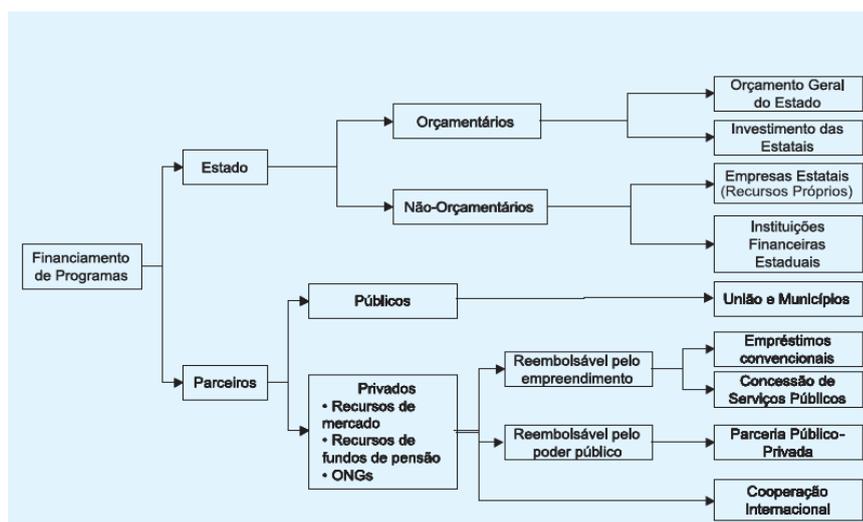
Figura 2 – Arranjo institucional dos elos intraorganizacionais



Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

Em seguida, serão mostrados os itens e os seus agrupamentos previstos, visualizados na figura 2, através do fluxo de obtenção de recursos financeiros, as responsabilidades de cada célula e como se comunicam entre si. Para realizar os programas/projetos, os recursos financeiros devem ser alocados tempestivamente e de forma compatível com as exigências do cronograma das ações a serem desenvolvidas.

Figura 3 – Fluxo de obtenção de recursos financeiros.

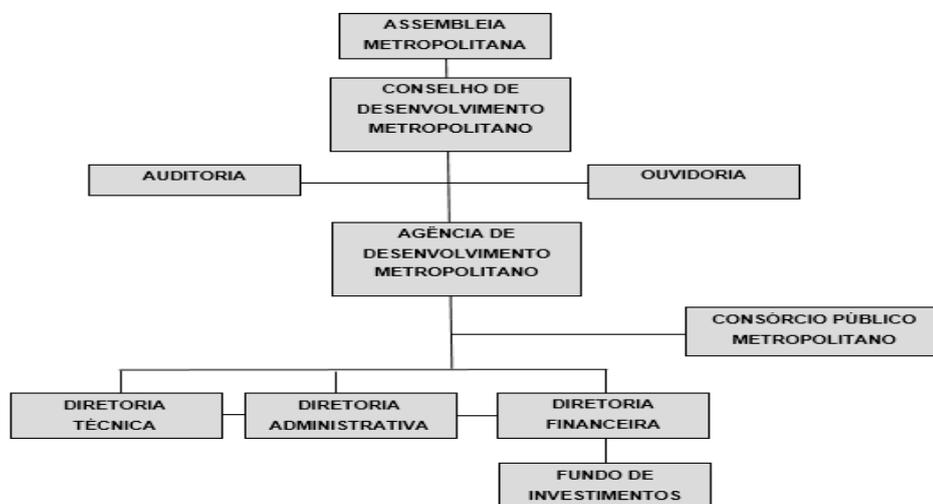


Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

Devido à complexidade das intervenções sugeridas para a RMFS, faz-se necessária a estruturação de um esquema específico para orientar a implementação dos mecanismos para uma gestão eficaz. Como espaço institucional em processo de consolidação, esse modelo gestor está calcado em uma perspectiva de longo prazo, firmada em dois pilares básicos: um, de natureza política, já que revestido de poder institucional; e outro, complementar, de caráter técnico.

Apresenta-se, a seguir, a estrutura de gestão concebida, conforme organograma:

Figura 4 – Estrutura proposta da Gestão da RMFS



Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

Nas seções seguintes, será apresentada e examinada a estrutura organizacional referente à figura acima.

4.7 ASSEMBLEIA METROPOLITANA

A Assembleia da Região Metropolitana será o órgão de decisão superior, com atribuição de definir as macro diretrizes da RMFS, bem como de integrar o planejamento regional, de organizar e de executar as funções públicas de interesse comum, por meio de resoluções, assegurando a participação dos municípios diretamente envolvidos no processo de decisão. Será constituída por integrantes do poder executivo, indicados pelo Governador do Estado, e um representante da Assembleia Legislativa. Cada Município terá como representantes o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, sem remuneração para os participantes.

Nas reuniões da Assembleia Metropolitana, serão discutidas e votadas as proposições dos projetos para a RMFS, demandados pelas comunidades e encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento Metropolitanano para apreciação.

A composição da mesa diretiva da Assembleia Metropolitana terá mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo no período subsequente e reunir-se-á, ordinariamente, independentemente de convocação, duas vezes por ano, em dia fixado pelo regimento interno e, extraordinariamente, mediante convocação. Essas reuniões serão itinerantes e abertas ao público em geral, utilizando os plenários das Câmaras de Vereadores de cada município-membro.

Para formatação dos arranjos institucionais, a Assembleia Metropolitana deverá aprovar em reunião com, no mínimo, dois terços dos membros presentes, resoluções que tratem dos regimentos internos dos seguintes órgãos: Conselho de Desenvolvimento Metropolitanano, Agência de Desenvolvimento Metropolitanano e Consórcio Público Metropolitanano, atendendo às especificidades de cada estrutura institucional e estabelecendo as regras para o seu total cumprimento.

4.8 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO

O Conselho de Desenvolvimento da RMFS, órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo, será composto pelos prefeitos de cada município que a integra, dois representantes do Poder Executivo Estadual e por duas instituições da sociedade civil organizada, eleitas pelas Câmaras de Vereadores de cada município que compõem a RMFS. O órgão tem a atribuição de: deliberar sobre a compatibilização de recursos destinados à implementação dos projetos e atividades indicados no planejamento integrado para o desenvolvimento da RMFS; definir as diretrizes do cronograma físico e financeiro para execução dos projetos e atividades da Agência de Desenvolvimento Metropolitanano e do Consórcio Público Metropolitanano; aprovar as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação, quando for o caso; estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços de interesse comum da RMFS, nos casos pertinentes e; analisar e aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais administrativo e financeiro de execução desenvolvidos na RMFS.

O regimento interno do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Feira de Santana será definido pela Assembleia Metropolitana, a qual se reunirá para esse fim, fixando sua estrutura, atribuições, normas de funcionamento, quotas de contribuição dos municípios, aprovando-o e sancionando-o por meio de leis municipais.

Os membros desse conselho não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público. São conselheiros titulares todos os indicados e efetivados no ato da constituição do regimento interno, com mandato de quatro anos, considerando eleições municipais para os representantes dos municípios e eleições estaduais para os representantes do Estado.

Através do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano serão definidas e deliberadas as formas e as possibilidades de operacionalização das ações e projetos. Quando se tratar de ações entre o setor privado ou através de instituições da sociedade civil organizada, elas serão geridas através do suporte administrativo, técnico e financeiro da Agência de Desenvolvimento Metropolitano. No caso das execuções demandadas pelas prefeituras municipais integrantes da RMFS, elas serão executadas pelo Consórcio Público Metropolitano, sendo que ambas as situações serão assistidas pelas diretorias e servidores da Agência de Desenvolvimento Metropolitano.

O Conselho de Desenvolvimento Metropolitano estabelecerá as normas gerais da administração, conforme aprovação dos planos e programas e proposta orçamentária anual e plurianual, de acordo com análises e pareceres dos relatórios das atividades e da prestação de contas, bem como o regimento interno.

4.9 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO

A Agência de Desenvolvimento Metropolitano deve ser constituída de personalidade jurídica qualificada como OSCIP, Capaz de integrar todas as ações voltadas à execução operacional e administrativa das metas estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da RMFS. Terá a responsabilidade de prover os projetos através das suas diretorias, pensando o *modus operandi*, sua execução técnica, administrativa e financeira; efetivando relatórios, indicadores e dados que serão ferramentas cruciais para a mensuração, crescimento e desenvolvimento da RMFS.

A Agência qualificada como OSCIP será constituída através das associações de instituições e entidades que compõem a representação de cada município da RMFS e terá como atribuições coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades institucionais, técnicas, administrativas e financeiras e que sejam deliberadas pelo Conselho de Desenvolvimento Metropolitano.

Neste caso, para constituir uma associação é preciso constar, obrigatoriamente, em seu estatuto:

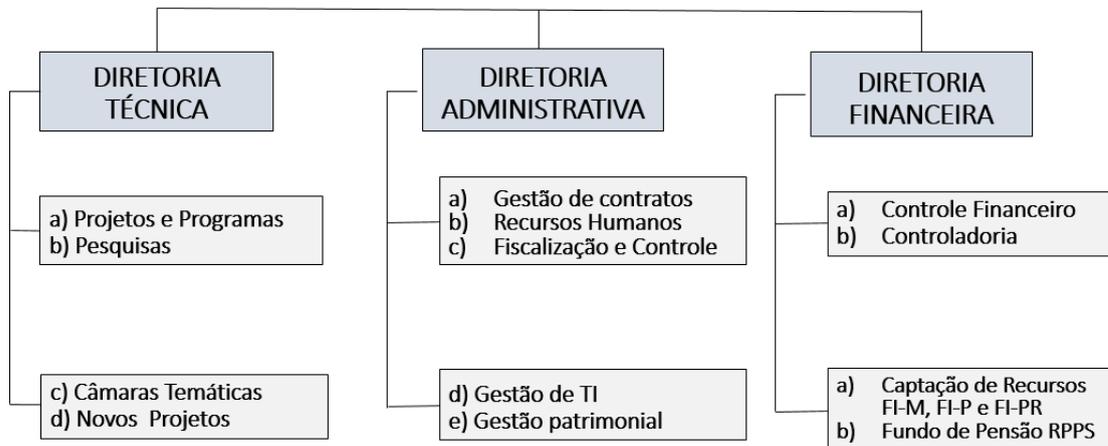
- a) Denominação;
- b) Fins;
- c) Sede;
- d) Requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados;
- e) Direitos e deveres dos associados;
- f) Fontes de recursos para sua manutenção;
- g) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- h) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

O quadro funcional deverá ser composto por um diretor executivo e três diretores adjuntos, sendo um diretor técnico, um diretor administrativo e um diretor financeiro, os quais serão nomeados pelo Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica e administrativa, selecionadas através de chamamento público, com critérios pré-estabelecidos e que poderão firmar acordos, parcerias, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, além de propor o plano de aplicação de recursos no mercado de capitais.

À Agência de Desenvolvimento Metropolitano caberá: a) Materializar, no campo administrativo, as articulações para a execução das obras e serviços com atributos administrativos; b) Conceber a forma de execução e de captação de recursos através fundos de investimentos; c) Definir os *modus operandi* para execução e articulação dos projetos e programas apontados para o desenvolvimento da RMFS, gerando os relatórios da tecnologia de informação-TI; d) Assistir tecnicamente os municípios integrantes da região metropolitana; e) Fornecer suporte técnico e administrativo à Assembleia Metropolitana, ao Conselho de Desenvolvimento Metropolitano e ao Consórcio Público Metropolitano, através da cessão das instalações físicas e de servidores; f) Estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na sua área de atuação; g) Elaborar diagnósticos da realidade local e de âmbito metropolitano, com vistas a subsidiar o planejamento integrado, constituindo e mantendo um banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos programas e planos a serem desenvolvidos; h) Auxiliar os municípios-membro da RMFS na elaboração e na revisão de seus planos diretores, celebrando parcerias e arranjos institucionais dos mais diversos, que contribuirão, cada um a seu modo e tempo, para tornar cada um dos projetos tangíveis e concretos; i) Gerir todo o processo de articulações e compartilhamento das execuções das ações

e atividades a serem implantadas na RMFS, submetendo-as à deliberação do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano.

Figura 5 – Organograma de atribuições das Diretorias



Fonte: Elaborado pelo autor (2017)

Caberá aos poderes executivo e legislativo de cada um dos municípios da RMFS, mediante lei, definir a consignação de dotações nos respectivos orçamentos anual e plurianual, bem como a forma de sua integralização na composição da Agência de Desenvolvimento Metropolitano.

Será definida no regimento interno da Agência de Desenvolvimento Metropolitano a atribuição de também gerir o Consórcio Público Metropolitano e as operações de PPPs. Estes constituem-se como fatores preponderantes para o planejamento e operacionalização das ações a serem efetivadas na RMFS, contribuindo sobremaneira tanto para diagnosticar os problemas, quanto para a eliminação dos entraves e gargalos que obstaculizam o desenvolvimento da RMFS. Para isso, será estimulado um permanente diálogo administrativo e organizacional entre a Agência de Desenvolvimento Metropolitano, o Consórcio Público Metropolitano e as PPPs, obrigando-se, assim, a Agência de Desenvolvimento Metropolitano a se reportar, mensalmente, ao Conselho, informando-lhe do andamento das iniciativas direcionadas ao fomento socioeconômico e ambiental da RMFS.

4.10 CONSÓRCIO PÚBLICO METROPOLITANO

O Consórcio Público Metropolitano terá todo um arcabouço institucional próprio para atuar nas ações entre as prefeituras, desde a execução dos serviços e a implementação dos projetos e programas estabelecidos nos contratos, levados a efeito pelo consórcio, sendo

articulado com os municípios integrantes da RMFS, visando a confluência de interesses e conjugação de esforços, todos pactuados com os municípios através de contratos de cooperação de interesses comuns e através de cooperações técnicas/financeiras entre o estado e/ou a União.

Todos os contratos e convênios entre o governo federal ou estadual deverão ser aprovados Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, mediante aceite dos municípios membros do Consórcio Público Metropolitano.

Este arcabouço estrutural desenhado entre o Consórcio Público e a Agência de Desenvolvimento Metropolitano será interinstitucional para que seja mais ágil a eficiência de governança, em que cada uma das partes envolvidas esteja legitimada e, portanto, esteja apta a atender as demandas comuns do território e, com isso, perseguir os objetivos delineados para efetiva operação e gestão. Para isso, é necessária uma estrutura operacional enxuta e eficiente, visando atender às demandas e suas interações para tomada de decisão de governança.

A Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, estabelece que os consórcios públicos têm a possibilidade conformação em associações públicas de direito privado sem fins lucrativos e, neste aspecto, são inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, tendo o seu CNPJ próprio, podendo compor como membro da OSCIP (Agência de Desenvolvimento Metropolitano), como associados.

Conforme arranjo desenhado, deverá ser instituído consórcio intermunicipal metropolitano com atribuição de coordenar unidade gestora do regime próprio dos municípios da RMFS, em que os servidores de cada município deverão conferir-lhe caráter contributivo com base em normas de contabilidade e atuária e estabelecer a contribuição de cada município da RMFS, considerando que a contribuição não deverá ultrapassar ao dobro do total das contribuições dos segurados do regime próprio, tendo na estrutura administrativa o gerenciamento da arrecadação e dos Pagamentos, Manutenção e Concessão dos benefícios, geridos pelo o departamento financeiro da Agência de Desenvolvimento Metropolitano, desde que atenda os preceitos legais e de cooperação técnica entre o consórcio e a OSCIP.

As diretorias estarão produzindo dados, fazendo análises críticas relacionadas às decisões presentes ou passadas, mas estarão, essencialmente, formatando a construção de um futuro mais promissor para a RMFS. Isso tanto pode significar tanto a realização de obras quanto a implantação de metodologias adequadas que ofereçam maior conforto ou satisfação ao que já foi implantado ou que esteja sendo planejado. Desta forma, detalhamos a seguir a proposta de cada diretoria.

4.11 DIRETORIA TÉCNICA

A Agência de Desenvolvimento Metropolitano terá em sua estrutura uma Diretoria Técnica incumbida de elaborar projetos e executar os serviços operacionais a ela afeitas, tendo como suas principais atribuições a produção de dados, a análise e pesquisas para tomada de decisões e a formatação de programas e projetos com vistas à construção de um futuro mais promissor para a região. Isso tanto pode significar a construção de novas obras quanto de um novo e mais eficiente modelo de prestação de serviço à comunidade. A efetividade dos projetos implantados e o grau de satisfação das comunidades beneficiárias dos serviços/obras poderão ser monitorados através de relatórios independentes e ocasionais.

Caberá também à Diretoria Técnica a missão de planejar, produzir, organizar e criticar ideias e propostas que viabilizem o desenvolvimento integrado da região e, neste sentido, constituir e manter banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento integrado e à elaboração dos programas e planos a serem desenvolvidos.

O mandato do Diretor Técnico será de quatro anos, prorrogável por mais um período a depender do interesse da Agência, condicionando essa extensão à avaliação de produtividade e eficiência do órgão diante das demandas do território.

Uma observação importante refere-se à iniciativa das propostas não dever ser de exclusiva responsabilidade dos membros conveniados ou contratados, mas também poderá advir das forças vivas da sociedade, representantes de outras instituições e de setores da sociedade civil organizada, institutos de pesquisas, instituições de ensino, sindicatos, associações, entidades de classe e outros interessados no desenvolvimento da RMFS. Com isso, agrega-se uma maior força, novos valores, diversifica-se o entendimento dos fatos e aprimora-se o encaminhamento das soluções, fugindo-se, por aí, do centralismo das decisões e das ideias endógenas muitas das vezes equivocadas.

A equipe técnica constitui-se em um dos pilares mais importantes da diretoria técnica, para que os resultados sejam relevantes para a RMFS, sendo ela composta de um quadro de profissionais de reconhecida experiência e competência, adequadamente preparados para resolução das atividades.

A Agência de Desenvolvimento Metropolitano promoverá todos os meios necessários para garantir rigor nos processos de recrutamento e seleção, bem como treinamento, capacitação e atualização profissional.

Espera-se que as competências multifacetadas e a transdisciplinaridade sejam estimuladas e desenvolvidas, de modo que disto resulte conhecimento crítico e transformações para soluções das principais questões da RMFS.

A difusão crítica e a criação do conhecimento científico aplicada à RMFS podem ser ampliadas se for possível criar uma Universidade Corporativa⁴¹ da RMFS, a qual terá como objetivo capacitar em áreas específicas os vereadores, os agentes públicos municipais, os membros das instituições parceiras, ampliando, assim, o leque de visão e a capacidade de análise da realidade local e regional. Sua existência não dependerá de um corpo permanente de professores. Sempre que houver alguma necessidade, serão contratados docentes e pesquisadores por meio de critérios estabelecidos previamente, a fim de atender à formação das pessoas e sua capacitação específica. A Diretoria Técnica poderá recorrer as *expertises* locais ou regionais capazes de compartilhar ideias, projetos e experiências.

A Diretoria Técnica deverá constituir câmaras temáticas com atuação devidamente regulamentada que se incumbirão da elaboração de projetos específicos de interesse público ou privado, em sintonia permanente com os municípios-membros da RMFS, buscando diagnosticar as prioridades regionais, seus gargalos e prováveis soluções de interesse comum.

4.12 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

A Diretoria Administrativa terá atribuições inerentes à sua área, exercendo subordinação junto à Agência de Desenvolvimento Metropolitano, no que se referir a coordenação, supervisão, fiscalização e execução das atividades institucionais, o que deverá ser conduzido por meio de uma interação direta com as Diretorias Técnica e Financeira. A ela também competirão ações voltadas ao planejamento estratégico, à gestão de projetos especiais, ao monitoramento de programas e supervisão das atividades relacionadas aos sistemas de pessoal e de tecnologia da informação, além da coordenação e elaboração de relatórios de atividades, podendo, ainda, formatar contratos, convênios, normas e procedimentos legais, elaborar editais e providenciar licitações, cabendo-lhe fiscalizar o andamento de todas as atividades na área de sua atuação, tais como aluguéis, mobiliários, equipamentos, salários, encargos sociais, energia,

⁴¹ A Universidade Corporativa é uma instituição de ensino vinculada a empresas públicas ou privadas, que pode oferecer treinamentos a colaboradores a partir de cursos técnicos ou de graduação em nível superior. O objetivo é oferecer cursos e treinamentos com alto nível de personalização para refletir as políticas, estratégias e objetivos. O custo de um treinamento de uma Universidade Corporativa, por sua vez, é menor do que o de um curso normal. Organizar um treinamento interno, com foco nas diretrizes da instituição, tem uma eficácia melhor, além de oferecer agilidade na absorção de aprendizagem e formação do pessoal envolvido

viagens, consultorias, combustíveis, aquisição de equipamentos e veículos, capacitação e treinamento.

Compete a essa Diretoria, pois, dar assistência operacional e administrativa, apoiando as demais Diretorias nos assuntos relacionados ao Consórcio Público Metropolitano, particularmente no que concerne à participação nos planos, programas e projetos desenvolvidos, contribuindo para a articulação entre a OSCIP e o Consórcio Público, assim criando as condições para efetivação dos processos contratuais e de sua execução na conformidade das leis e do quanto estabelecido pelas diretrizes do plano integrado da RMFS.

4.13 DIRETORIA FINANCEIRA

A Diretoria Financeira tem como atribuições, gerenciar as atividades do planejamento financeiro e contábil, coordenar os fundos de investimentos,⁴² desenvolver normas internas de acordo com a legislação vigente e realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos, esforçando-se para manter o melhor relacionamento com as demais diretorias.

A capacidade de realizar as captações pela Diretoria Financeira será mensurada a partir das demandas de novos projetos. Por exemplo, uma das maneiras alternativas de se levantar aportes para os projetos e serviços aprovados é buscar recursos estaduais, doações, concessões, e subsídios outros que possam se integrar ao esforço de desenvolvimento regional. Logo, precisa-se de uma equipe especializada para identificar as verbas, onde estão e o quanto se pode conseguir para um dado projeto.

Dentre os muitos tipos de recursos disponíveis, que podem e devem ser buscados, estão aqueles dirigidos à construção de hospitais, de escolas, para enchentes e catástrofes, calamidade pública, estradas, viadutos e pontes. Diante disso, a diretoria financeira deverá prospectar as oportunidades de financiamentos federais (investimentos, transferências, empréstimos e outros meios) capazes de injetar aportes nos programas de desenvolvimento da RMFS, incluído os Fundos de Investimentos.

Para melhor cumprimento de sua missão, a Diretoria Financeira deverá ter um departamento destinado, exclusivamente, a analisar fundos de investimentos e meios

⁴² O conceito de Fundo de Investimento é formado pela união de vários investidores que se juntam para a realização de um investimento financeiro, constituído tal qual um condomínio, visando um determinado objetivo, dividindo as receitas geradas e as despesas necessárias para o empreendimento. A administração e a gestão do fundo são realizadas por especialistas. Os administradores tratam dos aspectos jurídicos e legais do fundo, os gestores da estratégia de montagem da carteira de ativos do fundo e visam o menor nível de risco. Todo o dinheiro aplicado nos fundos é convertido em cotas, que são distribuídas entre os aplicadores ou cotistas, que passam a ser proporcionais ao capital investido.

facilitadores para captação de recursos. Como o Fundo de Investimentos será tido como instrumento essencial em todo o processo, seu aporte se dará de várias formas, sendo necessário o fornecimento de algumas explicações para sua captação:

- 1) Na contribuição mensal que cada prefeitura fará mediante sua receita corrente, através das quotas de contribuições que serão fixadas, anualmente, a partir do FPM,⁴³ dentro do limite estipulado em lei, visando suprir as necessidades da Agência de Desenvolvimento Metropolitana com aluguéis, equipamentos, salários, encargos sociais, energia, viagens, consultorias, combustíveis, aquisição de equipamentos e veículos, capacitação e treinamento, entre outros;
- 2) Na captação de recursos estaduais e federais para que sejam realizadas obras e serviços públicos, sociais, sanitários, de saúde, educacionais, ambientais e outras. Uma parte desta receita poderá ser repassada para projetos da RMFS ou outras que já trabalhem regularmente em atividades previstas;
- 3) No aporte de recursos angariados no mercado de capitais, para aplicações e investimentos;
- 4) Na gestão do regime próprio de seguridade social.

A contribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) à RMFS pode não ser suficiente, uma vez que cada município já tem especificada a sua destinação. Como é um valor não muito expressivo para os municípios menores, destinar um percentual pode ser impactante. Apesar disso, a diretoria financeira idealizará novas maneiras de contribuição.

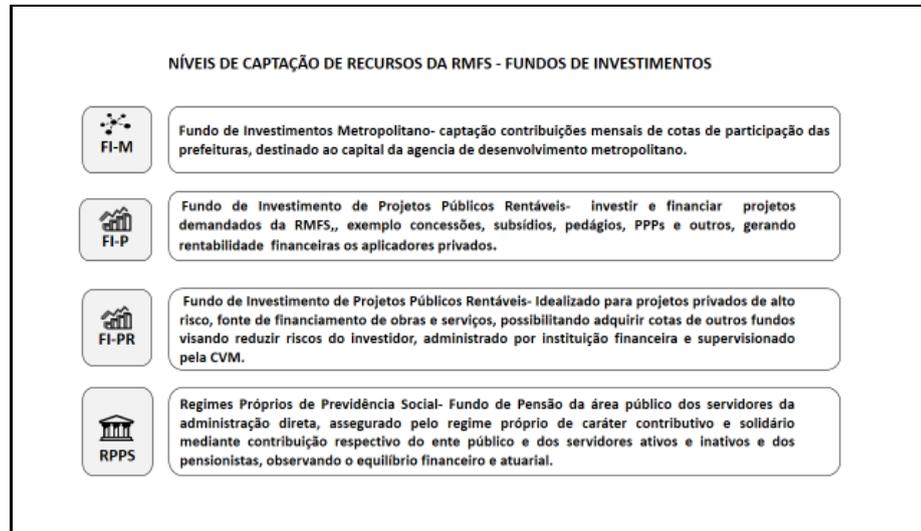
A Diretoria Financeira também se encarregará da estruturação e operação do Fundo de Investimento Metropolitano, gerenciando os procedimentos que regem as políticas de investimentos, estabelecidas nos regulamentos da Agência de Desenvolvimento Metropolitana

⁴³ O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) foi criado pela Emenda Constitucional 18/1965. Trata-se de uma transferência constitucional (CF, Art. 159, I, b), da União para os Municípios, composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O montante transferido a cada período é diretamente proporcional ao desempenho da arrecadação líquida desses impostos no período anterior. A Lei Complementar nº 62/89 determina que os recursos do FPM devam ser transferidos até o final de cada decêndio mensal. Anualmente, o IBGE divulga estatística populacional dos Municípios e o Tribunal de Contas da União (TCU), com base nessa estatística, aprova, para o exercício seguinte, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos. Os critérios atualmente utilizados para o cálculo dos coeficientes de participação dos municípios estão baseados na Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e no Decreto-Lei nº 1.881/81. A distribuição dos recursos aos municípios é feita de acordo com o número de habitantes, sendo fixadas 18 (dezoito) faixas populacionais até o limite de acima de 156.216 habitantes e da Capital, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. A Emenda Constitucional nº 55, de 20 de setembro de 2007, acrescentou a alínea “d” ao art. 159, inciso I, adicionando 1% ao percentual do FPM (que assim passou a ter alíquota de 23,5%); esse percentual é entregue aos municípios, em valor integral, no 1º decêndio de dezembro de cada ano.

e fiscalizadas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que é supervisionada pelo Banco Central.

A seguir, são definidos quatro níveis de captação de recursos para a RMFS:

Quadro 2 – Níveis de captação de recursos da RMFS – Fundos de Investimentos



Fonte: Elaboração do autor (2017)

O Fundo de Investimentos Metropolitano (FI-M) constitui-se no mais importante pilar de sustentação do caixa da Agência de Desenvolvimento Metropolitana, responsável pela execução dos projetos da RMFS. Os recursos captados formarão o capital destinado ao planejamento e à realização dos projetos de desenvolvimento aprovados pela RMFS. As quotas de investimentos aportadas serão automaticamente transferidas para execuções das obras ou serviços. O FI-M não requer garantias reais, nem securitárias, nem cartas de fiança. A fiscalização e acompanhamento são atribuições da Agência de Desenvolvimento Metropolitano através da Diretoria Financeira.

O que orienta a escolha pelo FI-M é o fato de que ele, por possuir características próprias de gestão, reduz sobremaneira os custos de operação, ainda que seja administrado por instituição financeira. Representa uma espécie de capital social ajustado progressivamente de acordo com os projetos, com as captações e as liberações. Na fase de idealização da Agência de Desenvolvimento Metropolitana, não há uma expectativa real de que o mercado de capitais (*i.e.* recursos privados nacionais e estrangeiros) adquira cotas do FI-M, pois a maior parte desses projetos serão projetos de retorno social, político, ambiental, educacional, não gerando, portanto retorno pecuniário para investidores. Desse modo, uma vez captados os recursos, o FI-M faz o repasse conforme o cronograma do projeto.

Outro instrumento de aporte de recursos é o Fundo de Investimentos para Projetos Públicos Rentáveis (FI-P), idealizado com o fim de acomodar os projetos oriundos da RMFS, mas que possuam alternativas outras de rentabilidade do ponto de vista privado, como os de concessões que envolvem isenções ou subsídios e PPPs, capazes de gerar recursos financeiros e remunerar seus investidores. Estes projetos terão receita própria e geração autônoma de retornos, destinados para investidores brasileiros ou estrangeiros captados no mercado de capitais nacional ou por meio dele. Portanto, esses recursos têm um propósito muito específico: fomentar (investir ou financiar) projetos que tenham efetiva demanda e que venham a ter, de algum modo, administração privada.

Dessa forma, poderão existir três fontes de recursos: (i) a RPPS⁴⁴ criada para a RMFS; (ii) investidores nacionais captados no mercado de capitais e; (iii) investidores estrangeiros buscados, diretamente, no mercado de capitais. Constituem-se, assim, as mais significativas e comuns fontes para captação de recursos necessários aos propósitos definidos.

Para atrair investimentos do segmento privado, haverá o FI-PR, que é um fundo de investimento idealizado apenas para projetos privados de alto risco a serem implementados na região, mas que, examinada a sua importância estratégica para o território, poderão se constituir em fonte de financiamento para obras e serviços de modos complementares, sendo facultada a outros fundos de investimentos a possibilidade – se assim desejarem – de adquirirem cotas FI-PR, prática muito comum no mercado de capitais, quando um fundo de investimentos adquire cotas de outros. É uma estratégia utilizada visando reduzir o risco do investidor. O FI-PR funciona dentro de uma instituição financeira e tem toda a sua estruturação, organização e supervisão feita pela CVM.

Os investidores interessados em aportar capital no FI-PR apresentarão seus projetos ao Conselho de Desenvolvimento Metropolitano que, após analisados e aprovados como políticas públicas regionais, serão encaminhados à Agência de Desenvolvimento Metropolitano para uma apreciação quanto à aplicabilidade. Trata-se, desse modo, de uma ferramenta extremamente útil e poderosa para os propósitos do desenvolvimento regional apresentados nesta dissertação. São apenas oportunidades vislumbradas pelos investidores interessados em investir na região, desejando expandir ou diversificar seus negócios.

⁴⁴ O Regime Próprio de Previdência Social tem suas políticas elaboradas e executadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

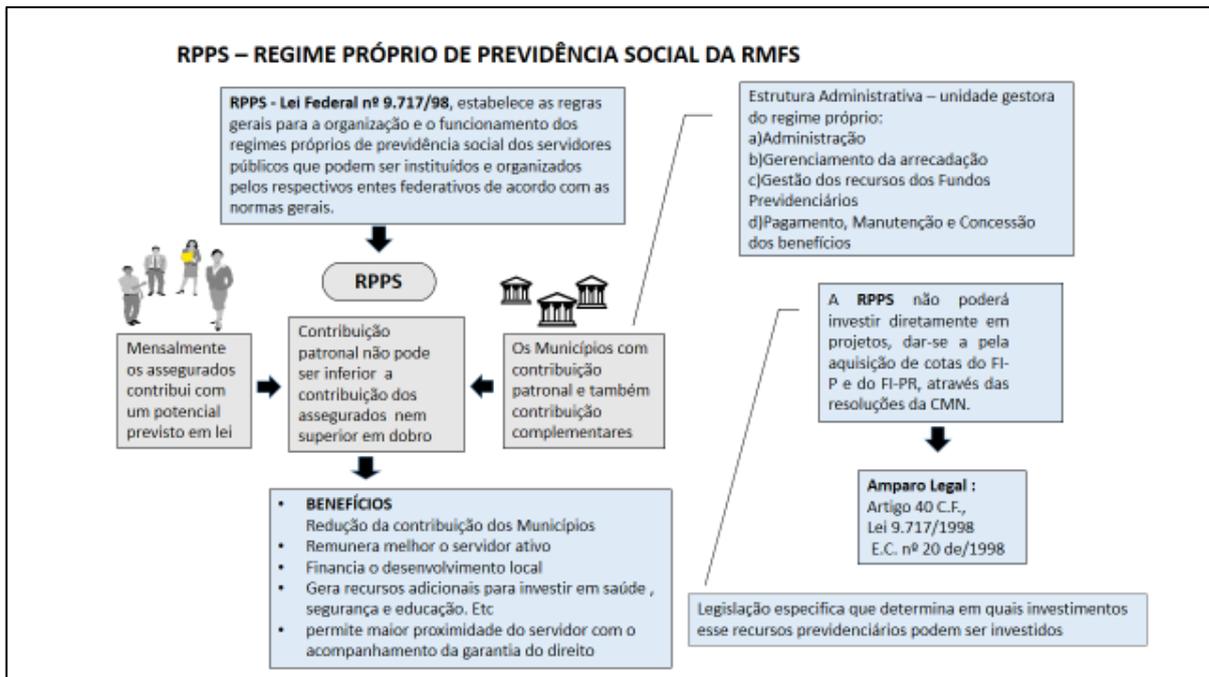
Por último, um dos mais importantes instrumentos de captação de recursos para investimento na região será o RPPS.⁴⁵ Trata-se da institucionalização de um Fundo de Pensão da área pública, com a capitalização oriunda dos repasses das prefeituras, que atualmente são feitos mensalmente ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).

Institui-se a RPPS através do consórcio metropolitano em caráter contributivo, com gestão através da unidade gestora com base em normas de contabilidade e atuária que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, estabelecidos conforme lei, em que contribuição do município e dos segurados do regime próprio, bem como que a despesa líquida com pessoal inativo e pensionista não poderá ultrapassar 12% da Receita Corrente Líquida de cada município. Deverão ser aplicados os recursos dos fundos previdenciários no FI-P e FI-PR, preferencialmente, em Certificados de Depósito Bancário (CDB) e fundos de renda variável.

Com o modelo ora proposto, os referidos repasses serão endereçados ao Regime Próprio Previdência Social da RMFS através do Consórcio Público Metropolitano em uma conta única para alocar os recursos das aposentadorias dos servidores das prefeituras que compõem a RMFS, com a vantagem de que os valores alocados não sairão da região, circulando regionalmente, contribuindo, dessa forma, para melhoria das economias locais e, por consequência, para a geração de emprego e renda. Vale salientar que o RPPS não poderá investir diretamente nos projetos, só sendo admitido fazê-lo através da aquisição de cotas do FI-P e do FI-PR que, por serem alternativas seguras de investimento, garantirão maior rentabilidade ao regime próprio das aposentadorias dos servidores.

⁴⁵ “Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar em carteiras administradas ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoa jurídica autorizadas pela CVM, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agências de riscos registradas ou reconhecidas pela CVM” (Art. 15º, §2º da Resolução CMN nº 4.604 de 19/10/2017). Entre os 5500 municípios, o Brasil possuía aproximadamente 2480 RPPS, em 2016.

Figura 6 – Sistema do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social



Fonte: Elaborado pelo autor (2018)

Como as receitas do RPPS⁴⁶ são mensais, uma vez que serão constituídas por percentual compulsório de salários dos servidores municipais, as aquisições de cotas só deverão ocorrer mensalmente, uma vez que os Fundos de Investimentos precisam remunerar seus investidores. Trata-se de um mecanismo já regulamentado no Brasil há vários anos, em todos os setores, conforme resolução do CMN⁴⁷ nº 4.604 de 19/10/2017. Essa deliberação faz com que os Fundos de Pensão, ao invés de manterem os recursos numa conta bancária sem qualquer rentabilidade, façam investimentos capazes de gerar receitas diretas e promover o desenvolvimento regional.

⁴⁶ Das seis cidades que compõem a RMFS, apenas Feira de Santana foi a que instituiu o RPPS, através da lei municipal nº 1693/93, constituindo o Instituto de Previdência de Feira de Santana (IPFS), no qual os servidores contribuem para com alíquotas variáveis entre 8,5% e 10,5%, de acordo com a faixa salarial. O município, por sua vez, contribui com 16% sobre a folha salarial.

⁴⁷ O Conselho Monetário Nacional (CMN), que foi instituído pela Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, é o órgão responsável por expedir diretrizes gerais para o bom funcionamento do SFN. Dentre suas funções estão: orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras; propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros; zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras; coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária e da dívida pública interna e externa.

4.14 OUVIDORIA E AUDITORIA INDEPENDENTE

As assessorias de apoio ao Conselho de Desenvolvimento Metropolitano e a Agência de Desenvolvimento Metropolitano terão como objetivos auscultar as demandas internas e externas, através de indicadores que permitam assegurar eficiência nos processos de gestão.

A ouvidoria terá o propósito de dar voz e vez aos cidadãos. Esse espaço de escuta da sociedade civil como um todo será instrumento de coleta de informações, de sugestões e críticas das atividades desenvolvidas na RMFS, bem como canal de interação com as comunidades, visando maior integração e balizando os *modus operandi* institucional e de governança.

Também serão instituídos fóruns de debates, constituídos representantes das mais variadas instituições, partidos políticos, universidades, institutos de pesquisas, associações de moradores, sindicatos, conselhos profissionais, ONG, dentre outros. Também serão formados grupos de reflexão de temas transversais de importância para o território. Os responsáveis pelos Fóruns elaborarão relatórios tanto para registro quanto para direcionarem propostas e respostas às demandas ou sugestões manifestadas pelas comunidades.

Já a Auditoria Independente constitui-se em instrumento de assessoria ao Conselho de Desenvolvimento Metropolitano com a finalidade de analisar e monitorar contas e avaliar os controles internos. Esse procedimento é imprescindível ao acompanhamento e medição da eficiência da gestão. Para tanto, terá quatro funções básicas: (i) acompanhar o andamento das aplicações, prospectar possíveis desvios ou equívocos, e examinar se o cronograma físico e financeiro foi cumprido conforme estabelecido; (ii) fiscalizar a execução de obras e serviços e; (iii) convalidar, após criteriosa análise, a escrituração contábil e financeira de todo o arranjo institucional atrelado ao processo de gestão.

Para cada projeto auditado será feito um relatório de avaliação de conformidades, detalhando o que foi cumprido e o nível de expectativa e de satisfação das partes envolvidas. Tal providência minimizará possíveis riscos e oferecerá maior segurança para tomada de decisões.

Assim, a Auditoria, a cargo de empresa independente, terá um papel importante no acompanhamento do quanto preconiza o Estatuto da Metrópole,⁴⁸ prevendo a possibilidade de

⁴⁸ Estatuto da Metrópole é a Lei Federal nº 13.089, sancionada no dia 12 de janeiro de 2015, que tem o objetivo de criar regras para a governança compartilhada de grandes aglomerados urbanos que envolvam mais de um município, como já acontece nas principais capitais do Brasil. Ela fixa diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução de políticas públicas em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas instituídas pelos estados.

sanções aos gestores públicos que não atendam aos princípios que devem nortear a administração das regiões metropolitanas.

Para o fiel cumprimento da missão, a Auditoria deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência;
- b) ter, comprovadamente, executado serviços afetos à área ou de características semelhantes, assim entendidos como:
 - 1) fiscalização/verificação/auditoria;
 - 2) gerenciamento;
 - 3) supervisão;
 - 4) fiscalização e controle;

Durante as tratativas para sua contratação, a Auditoria deverá atender aos requisitos exigidos e apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos seus trabalhos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho propõe um modelo de gestão idealizado para operar as complexas demandas da pretendida metropolização da Região Metropolitana de Feira de Santana (RMFS) e, em função disso, buscou criar as condições capazes de encaminhar as ações de planejamento e de execução que possam promover, racionalmente, o desenvolvimento integrado dos seis municípios que a compõem em sua concepção legal, com previsão de incorporação futura de outros dez municípios. Diante disso, a interação com o setor privado torna-se praticamente uma exigência, já que aumentará a eficiência, melhorará a eficácia e passará a oferecer bens públicos e serviços de melhor qualidade e mais sintonizados com as aspirações da sociedade, operando com outros critérios, novos parâmetros, metas exequíveis, estratégias e controles nem sempre presentes no cotidiano da administração pública. Urge, portanto, unir os municípios, como se fossem um só corpo, formando um aglomerado de interesses convergentes. Cria-se, com isso, uma escala de produção, ampliando-se a eficácia com indiscutível redução dos custos operacionais de cada ente federativo, permitindo, ainda, uma alocação de recursos, todos de forma adequada e racional.

Inferiu-se que a gestão da RMFS pode ocorrer de modo a dar conta das obras e serviços, prover os serviços públicos necessários, atender às demandas sociais dentro de um ordenamento legal e funcional, procurando fazer com que todos, ao fim, obtenham melhores resultados em suas atividades como consequência da desejada integração regional, a racionalização das ações ambientais e urbanas, da própria redução do desperdício e de uma efetiva e racional política de controle de gastos e de uma nova concepção da gestão para o almejado desenvolvimento econômico.

Compreende-se que a proposta desenvolvida atende às necessidades identificadas. O ordenamento jurídico é suficientemente poderoso para dar conta do entrelaçamento, da complexidade e dos desafios que uma região metropolitana requer. Em realidade, a proposta de associação ora estruturada viabiliza todo o modelo da gestão através desse novo marco legal, que tem como centralidade a qualificação do regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesses públicos comuns.

Pensou-se uma gestão compartilhada, em que cada gestor municipal participará de um pensar global, em conjunto, buscando tomar as decisões necessárias. Logo, será necessário dividir os desejos, compartilhar as prioridades e, assim, manter-se o passo e o ritmo do acontecer e das prioridades, através do voto e do apoio comunitário. Cada gestor terá, assim, o

mesmo poder: um gestor, um voto. Os prefeitos reunidos em uma Assembleia Metropolitana terão autoridade para traçarem os caminhos, as políticas públicas e os destinos da RMFS.

Como já visto, a proposta prevê um Conselho de Desenvolvimento da RMFS, que estudará o objeto desejado sob diversos ângulos. Assim, será composto de vários conselheiros a fim de atender às várias demandas no cotidiano do seu funcionamento. A sequência dos projetos a serem pensados, analisados ou elaborados poderá ter mais de um roteiro, a depender dos avanços da Agência de Desenvolvimento Metropolitano, do Consórcio Público Metropolitano e de outros parâmetros como as parcerias público privadas e dos Fundos de Investimentos.

A proposta também prevê uma Agência de Desenvolvimento Metropolitano, constituída através de uma associação, qualificada como OSCIP, que cuidará de todos os aspectos da gestão. Assim, ela cuidará, por exemplo, das elaborações de contratos, cooperação técnica, parcerias, organização, fiscalização, orçamentos, captação de recursos, produção de relatórios técnicos, jurídicos e financeiros. Essa interatividade mútua e compartilhada com o fazer acontecer beneficiará todas as partes pela sua dinâmica orgânica. Assim, haverá uma definição de como deve ser o *modus operandi* de cada projeto e suas formas de financiamento por meios de Fundos de Investimento, ou através de algum tipo de parceria, materializando o *modus faciendi*.

Desse modo, a RMFS que, por enquanto, só existe no papel (decreto), está sendo pensada em todo o seu escopo: definição dos municípios membros, formalização dos atos regulamentares, origem e fluxo da receita de manutenção, fontes de financiamento das obras, distribuição dos papéis de execução, *modus operandi* da participação dos gestores, gestão das atividades compartilhadas, interação com a sociedade empresarial formando parcerias, idealização da governança corporativa e incorporação de novos municípios membros, quando for pertinente.

O modelo de gestão ora apresentado tem o propósito de legitimar a RMFS, fazê-la sair do papel, da idealização, para a sua materialização. Provavelmente esta não é a última palavra, nem será a única. Naturalmente, aprimoramentos ou sofisticações podem ocorrer, mas será necessário que cada sugestão seja repensada em termos de impacto no modelo, em seu funcionamento, sua dinâmica e evolução. Trata-se de um modelo de gestão que pode sofrer muitas alterações nas concepções de sua estrutura administrativa.

Este estudo revela alguns fatos importantes, como a redução de custos para os municípios participantes no desenvolvimento do próprio município, face a entendimento subliminar de cada prefeito entrevistado, de que a união dessas ações não apenas promove uma

força maior, mas sobretudo reduz drasticamente os custos dos municípios que têm menor arrecadação. Percebe-se que os municípios menores poderão se beneficiar muito com as ações conjuntas de vários municípios vizinhos maiores, uma vez que os de pequeno porte não poderiam custear diversos estudos especializados, consultorias diversificadas e contínuas de geração de captação de recursos para tais realizações.

Em essência, um complexo conjunto de ideias a serem transformadas em ações foi pensado. Alguns desafios estão previstos e foram sugeridas inúmeras soluções. Os passos e o ritmo serão dados pela capacidade de integração, o grau de envolvimento e o nível dos recursos postos à disposição, compreendendo pessoal qualificado, participação das instituições, qualidade dos planos, dos projetos, das negociações, interações e finalizações.

Todo o esforço empreendido aqui teve como base a ideia de que era preciso se pensar um modelo consistente, ambicioso, amparado na lei; um projeto de gestão que dessa conta, no tempo próprio, da implantação da RMFS, com a natural preocupação com as transformações e dinâmicas que o futuro certamente exigirá. Não se está impondo um *modus faciendi*, mas é absolutamente necessário se ter uma concepção inicial completa e objetiva, para que possa servir de espelho a outras iniciativas.

Em síntese, as questões da RMFS descortinam um novo horizonte, quando os agentes públicos externam que: (i) há uma vontade de trabalhar juntos; (ii) todos querem dar a sua contribuição individual ou de sua equipe para resolver os desafios, independentemente do tamanho ou complexidade que eles se apresentarem; (iii) todos querem fazer dar certo: ora porque não conseguem sozinhos resolver os desafios que vivenciam, ora porque acreditam que a solução é supra-municipal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGOTI, L. R. M. “A previdência complementar e sua regulação no Brasil”. In: *JusNavidandi*. Artigos. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21892/a-previdencia-complementar-e-sua-regulacao-no-brasil>>. Acesso em: 08 de jan. 2019.

ARAÚJO, T. B. de. “Brasil nos anos noventa: opções estratégicas e dinâmica regional”. In: *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, n. 2, 1999.

AZEVEDO, D. A. *A natureza jurídica das associações de municípios e dos consórcios intermunicipais*. Disponível em: <<http://ww.ian.org.br>>. Acesso em: 15 de nov. 2016.

BAHIA. *Lei Estadual Complementar nº 35 de 06/07/2011*. Programa de Educação Ambiental: a natureza da paisagem da Bahia. Salvador: CONDER, 1994. Disponível em: <www.pnud.org.br>. Acesso em: 28 jun. 2015.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Indicadores Econômicos Consolidados*. 2012. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https%3A%2F%2Fwww%2Ebc%2Egov%2Ebr%2FDefault%2Easp%3Fred-indeco>>. Acesso em: 04 de abr. 2016.

_____. *Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017*. Disponível em: <[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/download Normativo.asp?arquivo =/Lists/Normativos/Attachments/50452/Res_4604_v1_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/download%20Normativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50452/Res_4604_v1_O.pdf)>. Acesso em: 15 de mai. 2017.

BÖRZEL, T.A. “O que há de tão especial nas redes de políticas? Uma exploração do conceito e sua utilidade no estudo da governança europeia”. In: *Jornal Online de Integração Europeia*, 1997. Disponível em: <<http://eiop.or.at/eiop/pdf/1997-016.pdf>>. Acesso em: 21 de set. 2018.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <<http://livraria.senado.leg.br/ebook.constituicao>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

_____. *Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1881.htm>. Acesso em: 21 de out. 2016.

_____. *Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 10 de janeiro de 2019.

_____. *Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964*. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <>. Acesso em 21 de março de 2016.

_____. *Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991*. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212compilado.htm>. Acesso em: 08 de janeiro de 2017.

_____. *Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005*. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm>. Acesso em: 08 de jan. 2017.

_____. *Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015*. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm>. Acesso em: 14 de out. 2018.

COSTA, M. A.; TSUKUMO, Isadora T. L. *40 Anos de Regiões Metropolitanas no Brasil*. Brasília- DF: Rede IPEA, 2013, Vol 1, p 336. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19647>. Acesso em: 28 de dez. 2018.

CHRISTALLER, W. *Lugares centrais no sul da Alemanha*. 1933. Traduzido por W. Baskin. Virgínia: Prentice-Hall, 1966.

CRUZ, Rossine Cerqueira da. *A integração de Feira de Santana (BA) nos processos de integração produtiva e desconcentração econômica nacional*. São Paulo: Unicamp (Tese de Doutorado), 1999.

DE AMBROSIS, C. *Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões*. Fundação Prefeito Faria Lima, 2001, CEPAM. Estatuto da Cidade. CD-ROM.

EGLER, C. A. *Configuração e dinâmica da rede urbana*. In: Subsídios à caracterização e tendências da rede urbana do Brasil. Petrópolis, 2001.

FARIA, C. A. P. “Ideias, Conhecimento e Políticas Públicas”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais* - Vol. 18 nº. 51, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092003000100004&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 15 de dez. 2018.

FIANI, R. *Cooperação e conflito: instituições e desenvolvimento econômico*. Rio de Janeiro, Elsevier, 2011.

FREITAS, N.B. *Urbanização em Feira de Santana: influência da industrialização 1970-1996*. 1998. (Dissertação Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1998.

FREITAS, R. “Regiões Metropolitanas: uma abordagem conceitual. *Humanae*”. In: Revista Eletrônica da Faculdade de Ciências Humanas v.1, n.3, p. 44-53, Dez. 2009. Disponível em: <http://www.esuda.com.br/revista_humanae.php>. Acesso em: 15 de nov. 2018.

GARSON, S. *Regiões Metropolitanas: por que não cooperam?* Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrôpoles. Belo Horizonte, MG: PUC, 2009.

GOUVÊA, R. G. *A Questão Metropolitana no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, 2018a. *Amélia Rodrigues: história e fotos*. <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/amelia-rodrigues/historico>>. Acesso em: 21 de nov. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, 2018b. *Cidades e Estados do Brasil*. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br>>. Acesso em: 12 de out. 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. *Índice de Desenvolvimento da Educação Básica: Indicadores Educacionais*, 2017. Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/resultado/>>. Acesso em: 20 de ago. 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Rede-Ipea. *Governança metropolitana*, 2016. Disponível em: <<http://www.ipea.gov>>. Acesso em: 25 de mai. 2018.

LENCIONE, S. “Da cidade e sua região à cidade-região”. In: SILVA, José Borzacchiello da, LIMA, Luiz Cruz; ELIAS, Denise (Orgs.). *Panorama da Geografia brasileira I*. São Paulo: Annablume, 2006.

LENCIONI, S. “Metropolização do espaço: processos e dinâmicas”. In: FERREIRA, A. RUA, J. MARAFON, G. SILVA, A. C. P. da (orgs.) *Metropolização do espaço: gestão territorial e relações urbano-rurais*. Rio de Janeiro: Consequência, 2013. p. 17-34.

LIMA, E. de J. S. *Mapa da Região Metropolitana de Feira de Santana*. Secretaria Municipal de Planejamento de Feira de Santana, 2016.

MAIA, L. F. *Economia experimental e a hipótese do free-rider: estudo de caso em comunidade carente da cidade de Recife*, Recife, UFPE, 2005.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. *Frota de veículos*. DENATRAN, 2017. Disponível em: <<http://www.denatran.gov.br/index.php/estatistica/237-frota-veiculos>>. Acesso em: set. 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Indicadores de Saúde e Pactuações*. 2017. Disponível em: <<http://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude/tabnet/indicadores-de-saude>>. Acesso em: 05 de set. 2017.

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Portal da Transparência. *Panorama do Governo Federal*. 2016. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:w-msCXLMnroJ:www.economics-ejournal.org/economics/discussionpapers/2007-3/at_download/file+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 21 de dez. 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. *Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho*, 2016/2017. Disponível em: <<http://portalfat.mte.gov.br/relacao-anual-de-informacoes-sociais-rais-2016/>>. Acesso em: 21 de nov. 2017.

MOREIRA, A. M. L. *Regiões Metropolitanas na Constituição Estadual. Adaptação do documento “O Município e a Questão Urbana. Sugestões para a Constituição do Estado de São Paulo”*. São Paulo, Fundação Prefeito Faria Lima, 1989. In: CARMO, Silvia C B; FALCOSKI, Luiz. Um olhar sobre o planejamento e gestão metropolitanos. A Região Metropolitana da Baixada Santista. Cadernos Metrôpole (14).

PINHEIRO, S. T.; LIMA, A. L. F.; COSTA, M. C. L. *O sonho da metrópole: a criação da região metropolitana de Sobral, CE*. Disponível em: <https://cchla.ufrn.br/rmnatal/evento_2017/anais/ST1/o_sonho_da_metropole.pdf> Acesso em: 10 de fev. 2017.

PORTAL DO SERTÃO: consócio público de desenvolvimento sustentável. *São Gonçalo dos Campos-BA*. 2017. Disponível em: < <http://www.portaldosertao.ba.gov.br/municipio-sao-goncalo-dos-campos-ba.php> >. Acesso em: 21 de fev. 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES -PMAR. *Cidade: grande outra vez*. 2018. Disponível em: < <http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br/paginas/1/cidade.html> >. Acesso em: 15 de fev. 2018.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). *Atlas do Desenvolvimento Humano Relatório do Desenvolvimento Humano*, 2013.

ROSA, M. V.de F. P. do C.; ARNOLDI, M. A. G. *A entrevista na pesquisa qualitativa: mecanismo para validação dos resultados*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

SÃO PAULO (Estado). *Constituição Estadual de São Paulo, 1989*. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao-0-05.10.1989.html>>. Acesso em: 18 de out. 2017.

_____. *Órgãos e entidades*. Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. 2007. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/orgaos-e-entidades/autarquias/agemcamp/>>. Acesso em: 10 de set. 2018.

SARAVIA, E. *Introdução a Teoria da Política Pública*. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. *Políticas Públicas. Coletâneas*. vol 1 e 2. ENAP 2006.

SCOTT, W. R. *Instituições e Organização*. Thousand Oaks: SAGE Publications, 1995.

SEBRAE. *Empresas Cadastradas – Bahia*. 2018. Disponível em: < <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Busca?q=emresas%20cadastradas&origem=estadual&codUf=5#this>>. Acesso em: 12 de dez. 2018.

SECRETARIA DE ALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – ASAGI. *Relatórios de Informações Sociais*, 2017. Disponível em: < <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Riv3/geral/index.php?kseg=1>>. Acesso em: 08 de jan. 2018.

SILVA, A. J. M. “Um hino para a cidade: as disputas pela representação da memória e identidade através dos hinos cívicos em Feira de Santana, no século XX”. In: CLIO: *Revista de Pesquisa Histórica - CLIO* (Recife), n. 35.2, p. 51-74, Jul-Dez, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.22264/clio.issn2525-5649.2017.35.2.do.03>>. Acesso em 14 de dez. 2017.

SILVA, D. G. P. *Regime de Previdência Social dos servidores públicos no Brasil: perspectivas*. 2002 p.138 . Monografia (Especialização no V Master em Direção dos Sistemas de Seguridade Social) – Organização Iberoamericana de Seguridade Social, Brasília. Disponível em:< <http://fundacaoanfip.org.br> >. Acesso em 21 mar. 2018.

SOUZA, M. J. L. de. *O ABC do desenvolvimento urbano*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

TICHY, N. M. *Redes nas organizações*. In: W.H. Starbuck &P.C. Nystrom (Eds.) *Handbook of organizational design: Remodeling organizations and their enviroments* (Vol. 2, pp 225-249). Nova York: Oxford University Press, 1981.

WILLIAMSON, O. E. *Economia de custos de transação: uma introdução*. Papers ISCUSS. Documento de Discussão 2007-3. 1º de março de 2007. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:w-msCXMLnroJ:www.economics-ejournal.org/economics/discussionpapers/2007-3/at_download/file+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 21 de mar. 2017.

APÊNDICES

ANÁLISES DAS ENTREVISTAS DOS ATORES LOCAIS DA RMFS

Este apêndice contém os resultados obtidos a partir de entrevistas realizadas com os prefeitos, secretários e vereadores dos municípios contemplados pela LCE nº 35/2011, visando compreender a institucionalização e o impacto junto aos municípios.

As respostas referem-se a um momento apenas, a um *timing* em que todos os sujeitos indagados tinham precisamente o conhecimento da aprovação de uma lei complementar de criação da RMFS, ainda que não tivessem as mesmas expectativas. As respostas semelhantes tiveram origem no desejo da construção da RMFS, sem que se pudessem ter qualquer influência ou interferência. Para as respostas, foi considerado um conjunto de razões:

- a) Cada entrevistado tem uma visão do todo, sempre propenso a pensar ou indagar-se sobre impactos, alterações, benesses ou restrições que terão quando a implantação da RMFS se iniciar e, também, depois que ela se instalar;
- b) As pessoas não tinham qualquer intenção de ajudar ou de favorecer qualquer resposta, sobretudo, porque desconheciam completamente os objetivos deste trabalho;
- c) A nenhuma das pessoas foi pedido mais ou menos detalhes, que afirmassem sobre isso ou aquilo; todas as respostas estão livres de quaisquer intervenções;
- d) Os entrevistados estão nos cargos por voto ou por indicação de competência, e o interesse maior de cada um deles é prover ao município uma maior segurança, progresso, atendimento de demandas sociais;
- e) Nenhum dos participantes tinha quaisquer informações sobre quaisquer planos extra que este estudo viesse a propor, por isso, as suas análises são estritamente baseadas em impressões, baseadas no que a imprensa regional deixa transparecer, mas também nas discussões passadas que geraram expectativas ou inquietações; e
- f) Os participantes da pesquisa e o próprio autor não sabiam das implicações de suas declarações.

Levando tudo isso em consideração, evitou-se identificar o respondente ou associar a pessoa ao município a fim de não haver qualquer vínculo de comprometimento, impressão ou influência futura. Contudo, mantiveram-se associadas ao município as respostas, para que se pudesse entender o tipo de preocupação ou vislumbre que a autoridade tinha, ou poderia ter, naquele município.

Para o caso da análise, usou-se a ordem alfabética do nome do município a fim de se evitar privilegiar quaisquer respostas, dar qualquer vantagem a quem tenha respondido, ou

considerar a influência do tamanho ou a arrecadação do município. Manteve-se a mesma ordem de respostas para cada município a fim de facilitar a leitura, eventual comparação e análise.

Como não foi feito um estudo piloto prévio das perguntas, quando se recebeu as respostas foi que se deu conta de que as perguntas poderiam ser outras, mais numerosas e com outros focos. Notou-se que nem sempre a pergunta feita tinha como ser respondida pela pessoa que respondeu. Percebeu-se também que os respondentes ao se dar conta de que suas colocações estavam ficando longas, tomavam uma decisão de encurtá-las para não dizer muito e se comprometerem. Acreditavam já terem respondido tudo na questão anterior ou até não queriam despender mais tempo. De certo modo, isso evidenciou que se mais perguntas fossem feitas, provavelmente elas não teriam sido replicadas.

Houve entrevistados que responderam como se tivesse perguntando o óbvio e, por isso, não quiseram sugerir nada, talvez acreditassem que só havia uma única resposta para uma dada pergunta. Ou, não imaginaram que um tipo particular de gestão pudesse ser criado ou algum modelo pudesse ser aperfeiçoado com as sugestões dadas por eles mesmos. Alguns respondentes foram sinceros ou não alcançaram o objetivo da pergunta e informaram: não tenho como responder. Daí se conclui que o cargo não permitia, não havia dados, ou se tratava de algo que ainda não estava de fato definido, muito menos esclarecido em suas mentes. Mas, outros deixaram a resposta em branco. Aqui, o silêncio ou ausência de comentário não pode ter uma significação específica para o trabalho.

Após todas essas considerações, eis a análise depreendida a partir das respostas.

Quadro 1 – Qual a sua percepção sobre esse projeto de criação da RMFS e como seu município absorveu a CE nº 35/2011

Município	Resposta
Amélia Rodrigues	Todas as cidades têm necessidades de ações de desenvolvimento regional, onde os problemas e as soluções são oriundos das demandas da sociedade. E, o gestor tem que está apto para vencer os desafios e nós que somos de cidades menores temos que nos unir para vencer os desafios impostos, de forma integrada e com soluções voltados para comunidade, nas áreas de saúde, transportes, geração de empregos etc. Nosso município participa do Consórcio Portal do Sertão e já temos uma experiência de atuar em associativismo e no planejamento integrado para melhoria da nossa região. Acredito que a criação de uma Região Metropolitana é de suma importância desde que seja implantada com os compromissos e critérios bem definidos, visando à melhoria da gestão municipal para atração de recursos e novos investimentos, com ampla sintonia e integração ao desenvolvimento regional.
Conceição da Feira	A criação da Região Metropolitana de Feira de Santana foi recepcionada com muito entusiasmo e expectativa de desenvolvimento para nosso município.

Conceição do Jacuípe	Entendo que foi mais por interesse políticos, para atender uma demanda de se iniciar um debate regional entre os municípios. Acredito que criação de uma Região Metropolitana é vital, desde que seja participativa, fato que até agora não saiu do papel. Estamos aguardando a sua regulamentação e sua operacionalização, para termos um maior juízo de valor e seus efeitos junto ao nosso município e a região.
Feira de Santana	Diante do processo de globalização da economia mundial, o espaço geográfico das cidades tornou-se algo extremamente pequeno. Pois, as mesmas tiveram que assumir, com um infindável número de compromissos, de outras cidades, mesmo diante das diversas crises econômicas e quedas de suas arrecadações. Isto porque, as cidades com necessidades, começaram a absorver os problemas oriundos das cidades menores em seu entorno. As pessoas buscam, por exemplo, a nossa cidade, para trabalhar, para estudar, para atendimentos na área de saúde, mas continuam morando em seu local de origem. Trazendo por consequência, dispêndios de gastos pelo setor público, que dificilmente serão recuperados. A criação de uma Região Metropolitana é muito importante desde a mesma seja implantada com responsabilidade e critérios bem definidos, por cada município que a integra.
São Gonçalo dos Campos	A proposta de se criar uma região metropolitana, abrangendo os municípios da região, em tese é muito interessante. Mas apesar da efetivação da região, inclusive já sancionada pelo Governo do Estado, não trouxe ainda qualquer resultado para este município.
Tanquinho	O projeto inicialmente nos deu grande esperança, pois acreditávamos que traria bons projetos para a região. Comemoramos e com o passar do tempo, percebemos que não passou do papel.

Fonte: Dados coletados pelo autor, (2016).

A partir das respostas, percebem-se as posições díspares dos respondentes com respeito ao que está por vir ou se tornar uma realidade num futuro próximo, em que todos eles terão que conviver e participar como *players* ativos e coordenados. De um lado, há os que se sentem mais distantes do acontecer e, assim, declaram que se trata apenas de interesse político. Tal posição deixa uma margem substantiva de interpretação para que se imagine ou venha a se acreditar que, de fato, existe [por ser implementada] uma política pública em esfera superior pensando o aspecto regional, o crescimento econômico, a integração. Porém, não informa que política vislumbrada é esta e, nem para quando, ou, o que ela realmente abrangerá.

Por outro lado, há os que se sentem acolhidos, completamente envolvidos e, assim, tornam-se logo comprometidos com o que está por ocorrer, mesmo que sejam aspectos ainda desconhecidos, num tempo indefinido, e sem explicação do tipo de participação de quem fará o que. A postura desses últimos *players* deixa transparecer, que a participação deles será mais imediata, mais intensa e mais comprometida.

Enquanto alguns parecem já demonstrar um interesse e vontade de acontecer muito intenso (revelando até a experiência num Consórcio), outros se posicionam na crítica, como se fosse uma oposição ao seu mandato, à sua gestão ou às suas obras. Porém, há aspectos fundamentais nessas declarações, como a mencionada por um dos entrevistados:

Acredito que criação de uma Região Metropolitana é de suma importância desde que seja implantada com os compromissos e critérios bem definidos, visando à melhoria da gestão municipal para atração de recursos e novos investimentos, com ampla sintonia e integração ao desenvolvimento regional.

Por experiência ou através de analogias com o passado, pode-se perceber que a importância da implantação está completamente dissociada do modo como ela poderá ser implantada. Em outras palavras, o fato de ela ser importante não garante que ela terá sucesso ou que será a salvação, ou a solução dos problemas.

Há, pois, um reconhecimento de que a RMFS é essencial, mas que tenha os cuidados necessários de organização, estrutura, funcionamento e integração indicados pelo bom senso, pela teoria geral da administração ou com base em outras experiências reais. Afinal, como ela irá funcionar? O que está sendo previsto para que a voz, a vez e a manifestação ou a necessidade dos municípios envolvidos de fato participe como iguais? Como se pretende superar as dificuldades territoriais? Que autonomias, liberdades ou independências poderão ter no processo decisório? Que julgamento e análise das contas serão feitas pelo TCM? Como ter liberdade de se fazer o que precisa fazer, tendo tantas restrições da legislação ao setor público? Como fazer com que se possa superar as dificuldades legais e transcender um fazer maior e mais comprometido com a população de tal modo que se evite as dificuldades de territorialidade, de recursos disponíveis e até de luta pela arrecadação? Como obter apoios e como efetivamente trazer recursos de instâncias superiores? Como superar a questão ideológica ou de partido entre os municípios envolvidos? O que fazer ou como será o resultado de ações ou da liberação de recursos mais volumosos para municípios contrários aos que estão no poder naquele momento? Entre outras questões tão fundamentais.

Ainda, outro aspecto que chama a atenção destas respostas é quando os respondentes revelam algo assim: “[...] acredito que a criação de uma Região Metropolitana é vital, desde que seja participativa [...]”. E, a outra afirmação: “[...] a criação de uma Região Metropolitana é muito importante desde que a mesma seja implantada com responsabilidade e critérios bem definidos [...]”. Analisando tais afirmações em outra perspectiva, quer-se dizer o seguinte: a RMFS pode até ser necessária (não estou certo disso), mas se ela vier a acontecer, que meu município tenha voz, no mínimo para ser ouvido (mesmo que não venha a ser contemplado todas as vezes que se manifestar).

Receios de serem sorvidos por algum município maior tem de fato cabimento. Assim, a expressão de medo do que pode vir a ocorrer faz sentido. Contudo, ela não deve ser o motivo de não desejar participar ou só querer participar sob a imposição dos menores sobre os maiores.

O receio implícito nesta suposta incerteza de como será implantada a RMFS poderá ser resolvido de pelo menos três maneiras: através dos critérios implícitos nas regras de funcionamento; com a elaboração de um regimento interno; e, através do ordenamento jurídico que dirá como deve ocorrer, revelando assim não apenas a criatividade dos participantes, mas a capacidade de manejo das variáveis envolvidas na complexidade de cada momento, decisão, obra ou política.

As respostas também revelaram uma expectativa oculta que veio a se frustrar quando a ideia do projeto da RMFS foi oficializada, mas nenhuma providência concreta foi tomada. Ou seja, o gestor municipal deseja e precisa de ação. Quando esta não se materializa, a decepção não demora a se revelar. Isso não significa que alguns municípios deixarão de participar (pois essa leitura não poderia ser feita, afinal o município está implícito na RMFS). Também não quer dizer que tenham perdido o interesse. O que se percebe é que as ações das esferas públicas precisam ser mais bem coordenadas. Todos precisam tocar no mesmo diapasão.

Parece claro, portanto, que a percepção dos respondentes sobre a implantação da RMFS é crucial, deve ocorrer, deve ser imediata, precisa acolher a todos e terá de contar com a participação ativa e democrática de cada município. Tudo isso significa que os participantes atuais acolheram bem a proposta da RMFS, criaram expectativas reais bem saudáveis e estão aguardando o modo como deverão participar.

Quadro 2 – Quais foram as iniciativas do Governo do Estado em relação à criação da RMFS em seu Município?

Município	Resposta
Amélia Rodrigues	Após o ato de aprovação da lei RMFS, com Assembleia Estadual itinerante realizada em Feira de Santana, não houve qualquer ação concreta para operacionalização da RMFS. E, aguardamos a regulamentação da lei.
Conceição da Feira	Até a presente data não houve nenhuma iniciativa do Governo do Estado neste sentido.
Conceição do Jacuípe	Nenhuma, só tivemos conhecimento do ato de aprovação da Lei da RMFS, numa Assembleia itinerante realizada em Feira de Santana. Mas, não houve qualquer ação concreta na RMFS.
Feira de Santana	Desconheço qualquer ação concreta para implantação da RMFS, a não ser a aprovação da Lei que a criou.
São Gonçalo dos Campos	A RMFS ainda não trouxe nenhuma iniciativa prática para São Gonçalo dos Campos. Acredito que nenhum outro município integrante desta nova região metropolitana tenha recebido.
Tanquinho	Somente fomos informados que seríamos incluídos no projeto da Região Metropolitana e, aguardamos o desenrolar das demais ações, mas não andou.

Fonte: Dados coletados pelo autor (2016)

Esta pergunta tinha o propósito de conhecer o grau de atualização dos entrevistados com respeito às ações do Estado. Havia também a intenção de saber se haveria ou não críticas às

ações do Estado nesse aspecto. De fato, nada de específico foi sancionado pelo Estado a fim de integrar ou dar condições efetivas para que a RMFS viesse a se estabelecer como tal. Ou, como disseram alguns: a sair do papel para a materialidade mesma. E, como já faz cinco anos desde a sua promulgação inicial em 2011, seria sensato se esperar que o governo do Estado fosse mais ágil, comprometido com os atos legislativos e interessado em resolver os problemas para os quais sancionou uma lei. Tal descaso por parte do governo do Estado revela não apenas uma completa falta de interesse sobre os aspectos identificados como também mostra a inação. Ademais, demonstra que não há uma mobilização coordenada das ações do Estado em fazer acontecer o que planeja. Todo o esforço da Assembleia Legislativa em fazer valer as suas considerações, discussões, sugestões e cuidados só tiveram poder de alcançar o escopo da assinatura da lei pelo governador, nada mais.

Com isso, tudo o mais ficou perdido, o processo de espera cai num vácuo em que não se assume a falta, e ninguém se torna o responsável direto. O abismo de comunicação ou a falta de interação entre os dois poderes faz o tempo agravar os problemas. O atual governador não se sente comprometido ou tendo que dar prosseguimento ao que outro houvera iniciado, uma vez que isso não lhe ampliaria o seu legado, perderia tempo em apoiar ou simplesmente finalizar obras iniciadas em gestões passadas.

Assim, do ponto de vista dos municípios, a iniciativa do Estado de nada fazer é o atestado, ou a evidência de que a RMFS não deve existir, pelo menos por enquanto. Desse modo, quando os respondentes revelam que: “a RMFS ainda não trouxe nenhuma iniciativa prática [...]”, ou “[...] que nenhuma, [iniciativa do Estado, pois] só tivemos conhecimento do ato de aprovação da Lei da RMFS [...]”, fica clara a sensação de que há uma espera real, posta pela lei, estabelecida por um instrumento legal, assinado por quem tem poder, mas que se revela totalmente inócua, para dar seguimento ao que se propõe.

A longa e penosa espera de todos gera uma forte expectativa e a ansiedade implícita se torna manifesta: “E, aguardamos a regulamentação da lei”. O que é curioso nessa resposta é o ar de surpresa expresso pelos respondentes: “Após [...] [a aprovação do ato pela] Assembleia Estadual itinerante realizada em Feira de Santana, não houve qualquer ação concreta [...]”. Isso é reafirmado por outros participantes quando dizem: “desconhecer qualquer ação concreta para implantação da RMFS, a não ser a aprovação da Lei que a criou”. E que: “a RMFS ainda não trouxe nenhuma iniciativa prática [...]”, que nenhum outro município integrante desta nova região metropolitana tenha recebido. Percebe-se, então, o compasso de espera, não de revolta em si, mas de uma indecisão. Por mais prudente que alguém possa ser, ele logo conclui que não há indicações sobre o que fazer. Em outros termos, esse compasso de espera não apenas grava

os problemas como faz surgir novos, piorando o estado de expectativas para a efetivação ou não da RMFS.

Quadro 3 – Quais os pontos fortes, para o seu município, resultante da criação da RMFS?

Município	Resposta
Amélia Rodrigues	Como sou membro ativo do Consórcio Portal de Sertão e conhecedor dos processos de ações integradas entre os municípios, acredito que será muito positivo a regulamentação e implantação de fato e de direito da RMFS, já temos seis municípios aptos e podendo ampliar pra dezesseis municípios. Fato que alguns assuntos, como transporte público, a exemplo das vans que fazem percurso intermunicipal terá de ser bem analisado pra não trazer problemas sociais para as pequenas cidades, logo será necessário um grande discussão sobre esse assunto, como também sobre as tarifas de telefonia intermunicipal e resíduos industriais e outros temas de relevância regional.
Conceição da Feira	Até o momento não podemos avaliar, pois ainda não foram implementadas nenhuma ação em decorrência da criação da RMFS.
Conceição do Jacuípe	Desconheço qualquer ação neste sentido, sou crédulo que será muito positivo para o nosso município à efetivação da RMFS.
Feira de Santana	Sem a implantação da RMFS, não posso opinar sobre a questão. Além do que a mesma já nasceu com alguns vícios, a exemplo de Anguera, Antônio Cardoso, Candéal, Coração de Maria, Ipecaeté, Irara, Santa Barbara, Santanópolis, Serra Preta e Riachão do Jacuípe.
São Gonçalo dos Campos	Os pontos positivos em eventual consolidação da região metropolitana seriam, em nosso ponto de vista, a discussão mais ampla dos problemas estruturais que são comuns aos municípios integrantes desta região, a exemplo de construção de aterro sanitário de uso coletivo, captação de recursos juntos aos governos Federal e Estadual para as demandas do campo, de rodovias...

Fonte: Dados coletados pelo autor (2016)

Essas respostas revelam que a visão dos pontos fortes não é homogênea. Alguns parecem acreditar que a RMFS vai, de fato, resolver problemas, não da região, mas os do município que ela tem interesse e conhecimento. Tal inferência já evidencia uma ausência da visão compartilhada do todo, uma vez que o pensamento primaz que parece prevalecer é este: “na RMFS tudo deve funcionar de tal sorte que os problemas do meu município sejam resolvidos”. Ocorre que essa visão exclusivista parece compartilhada por vários outros respondentes, especialmente, por desconhecerem as grandes obras conjuntas que ainda serão pensadas e construídas.

Mas, uma reflexão mais pormenorizada revela que a sensação que se tem é que a preocupação da RMFS deve ser com os problemas ou dificuldades locais e não regionais. Em realidade, isso seria perder completamente o foco da importância e utilidade que teria a RMFS.

Ocorre que as respostas tão discrepantes não conseguem formar uma ideia do todo. Isso porque os mais críticos afirmam que: “sem a implantação da RMFS, não posso opinar sobre a questão”. Ou seja, tal resposta presume que a RMFS precisa ser implantada totalmente e estar em pleno funcionamento. Apenas, depois disso, a pessoa terá como dizer algo. Porém, esse mesmo respondente vai adiante e avisa de forma acachapante: “que a RMFS já nasceu com alguns vícios [...]”.

Convém ressaltar aqui um aspecto fundamental, um dos respondentes informa que: “os pontos positivos em eventual consolidação da região metropolitana seriam, [...] a discussão mais ampla dos problemas estruturais que são comuns aos municípios integrantes desta região [...]”. Essa resposta revela que, de um lado, o respondente não está tão confiante da efetivação da RMFS, [sobretudo quando afirma: em eventual consolidação da região metropolitana]. Tal evasiva tem certamente origem na demora em que se encontra esta situação da RMFS. E, de outro lado, ele enfatiza a discussão mais ampla e profunda dos problemas comuns dos municípios. Naturalmente, é esta consciência sutil que colocarão a todos num mesmo patamar, permitirá que tais autoridades discutam os mesmos problemas sentidos por cada um da região metropolitana.

Finalmente, ainda com diferenças nas perspectivas e por formarem uma visão um tanto heterogênea dos pontos fortes, os entrevistados aqui parecem em maior sintonia. Eles querem discutir de uma forma mais regional os efeitos dos problemas que são vivenciados dentro do município. Eles parecem estar abertos a ouvirem e a perceberem que os municípios não são unidades isoladas no mundo, e que juntos podem fazer mais e melhor

Quadro 4 – Quais os pontos negativos para o seu município, decorrentes da sua participação na RMFS?

Município	Resposta
Amélia Rodrigues	Falta uma ampla discussão com os prefeitos da RMFS, pois como a RMFS ainda está em fase de implantação e aguardando a sua regulamentação e sua viabilização. Não temos um posicionamento sobre esse ponto, mas temos muitas questões nas áreas de saúde, educação, mobilidade que devemos discutir e analisar.
Conceição da Feira	Nossa grande deficiência é a geração de emprego e renda que com a implementação da RMFS poderia atrair investimentos para nosso município.
Conceição do Jacuípe	Como não há nenhuma ação efetiva, não temos um posicionamento sobre esse ponto.
Feira de Santana	Não tenho como responder, pois a RMFS, não saiu do papel. Entretanto, com as devidas correções, a mesma será de grande relevância para nossa cidade e para outras que a integrem.

São Gonçalo dos Campos	Como dito anteriormente, a nossa região sofre com problemas comuns. Rodovias em péssima situação, problemas no campo, de meio ambiente, transporte, tratamento de resíduos sólidos, entre outros.
Tanquinho	Problemas que envolvem transporte, desenvolvimento econômico regionalizado, telefonia (tarifas interurbanas mais baratas), desenvolvimento urbano integrado, enfim projetos que pudessem abranger e beneficiar todos os municípios.

Fonte: Dados coletados pelo autor (2016)

Com relação aos pontos negativos, parece haver mais homogeneidade: já que não conseguem ter uma visão do conjunto, sequer podem imaginar que efeitos negativos poderiam existir e vir a interferir na vida do município. Por isso, nenhum dos respondentes informou o que pensa que realmente será negativo. No entanto, parece haver um consenso de que alguns problemas como transporte, tratamento e guarda dos resíduos sólidos é algo comum. Um tanto mais distantes, estão as questões de saúde e de educação que sentem que precisam interagir com maior afinco e foco. Nada foi mencionado com relação à infraestrutura: saneamento, energia e iluminação e a geração de água potável. E, nenhum deles mencionou a questão de segurança: fazendo parecer que não existe o que fazer ou se discutir, ou não é algo importante e que não tem como resolvê-los.

Naturalmente, o fato dos entrevistados não mencionarem tais problemas não implica que eles não existam. Eles podem ter assumido que tais problemas não seriam discutidos na RMFS, apenas internamente no âmbito do município. Outra possibilidade é pensar que como não tinha certeza de como as informações seriam utilizadas, fariam melhor não mencioná-las, a fim de preservarem-se.

Quadro 5 – Quais os principais problemas do seu município que poderiam estar interligados com as questões regionais, que poderiam ser solucionados a partir da criação da região metropolitana?

Município	Resposta
Amélia Rodrigues	Soluções compartilhadas em diversas áreas a exemplo de saúde, educação, transportes, meio ambiente, desenvolvimento econômico, atuando em parceria traz mais experiências, melhora as atitudes na gestão; e, facilitam as ações dos serviços para a comunidade, alavancando o desenvolvimento econômico e social. Muitas destas ações foram desencadeadas através de políticas públicas em parcerias com a União, Estado e município de forma compartilhada através do Consórcio Municipal Portal do Sertão, proporcionando uma economia bastante significativa nas finanças dos municípios membros do Consórcio. Por isso, entendemos que o mesmo irá acontecer com RMFS, contribuindo para o desempenho melhor da gestão municipal e fortalecendo o desenvolvimento dos municípios e da região.
Conceição da Feira	Participamos do Consórcio Portal do Sertão e temos uma cadeira no Conselho do CIS.

Conceição do Jacuípe	Compartilhar a gestão em diversas áreas com os demais membros da RMFS agilizará a gestão e facilitará os serviços junto à comunidade, fortalecendo desenvolvimento econômico e social, trabalhando em parcerias com a União, Estado e municípios de forma compartilhada em todas as áreas de interesse comuns.
Feira de Santana	Soluções compartilhadas em diversas áreas a exemplo de: saúde, educação, mobilidade urbana, limpeza pública, meio ambiente, cultura, social, planejamento urbano, desenvolvimento econômico, etc... Entendo que ações realizadas em conjunto, além de propiciarem uma economia bastante significativa nas finanças dos municípios, contribuem com a melhoria das gestões municipais e fortalecem o desenvolvimento dos municípios.
São Gonçalo dos Campos	Como dito anteriormente, a nossa região sofre com problemas comuns. Rodovias em péssima situação, problemas no campo, de meio ambiente, transporte, tratamento de resíduos sólidos, entre outros.
Tanquinho	Participamos do Consórcio Intermunicipal do Portal do Sertão, entidade que possui 14 municípios da região consorciados e que já tem muitos projetos conquistados e em andamento.

Fonte: Dados coletados pelo autor (2016)

As respostas deixam bem claro que a participação prévia no Consórcio Municipal Portal do Sertão, resultou em uma experiência de aprendizado. Os membros se mostram de forma elegante, sutilmente elogiando a arquitetura e o funcionamento da vivência que tiveram e provavelmente ainda têm. Com isso, revelam que houve muitos ganhos e que tiveram vários segmentos da população beneficiados. É animador saber que ações conjuntas dos municípios da região promoveram ganhos. Isso também instiga a se ter novas expectativas em virtude da abrangência e magnitude da RMFS, pois os ganhos poderão ser multiplicados. Ou seja, todos ganharão e muito. Ademais, os municípios que participaram já têm uma experiência que poderá revelar certas posturas, atitudes diante da RMFS ou das dificuldades que eventualmente ocorrer com relação ao inter-relacionamento ou interação entre pessoas e organizações.

Percebe-se, portanto, uma ampla abertura em termos da gestão dos municípios. Isso revela democracia; mostra também acolhimento e expectativa, o que é muito importante, sobretudo, considerando que a união dos municípios desta região metropolitana tem diferenças abissais. Além disso, a abertura é muito válida, principalmente quando um dos respondentes diz: “soluções compartilhadas em diversas áreas [...]”, são as ações realizadas em conjunto, que além de propiciarem uma economia bastante significativa nas finanças dos municípios, contribuem com a melhoria das gestões municipais e fortalecem o desenvolvimento dos municípios. Enxerga-se aqui que eles são cordatos em revelar não apenas que aceitam, mas, principalmente, que gostariam de compartilhar os problemas, as soluções, os recursos e a gestão.

Em síntese, a abertura com respeito à gestão e à vontade de querer partilhar problemas de saúde, educação, mobilidade urbana, limpeza pública, meio-ambiente, cultura, planejamento urbano e, desenvolvimento econômico são dois ingredientes essenciais presentes. O elenco de ganhos com experiências semelhantes em outros consórcios revela oportunidades e vantagens para todos os municípios.

Quadro 6 – Seu município participa como membro ativo de algum Consórcio intermunicipal e/ou Conselho Deliberativo de alguma autarquia regional e/ou, ainda, de outras instituições de fomento ao desenvolvimento regional?

Município	Resposta
Amélia Rodrigues	Sim! O nosso município faz parte do Consórcio Portal do Sertão, onde é um dos consórcios mais eficientes da Bahia e, um modelo exitoso no Brasil. Ele compartilha ações com outros consórcios semelhantes do Estado e que capta grande volume de recursos da União aplicados na região através deste modelo de gestão municipal.
Conceição da Feira	Modelo de gestão participativa e integrada visando o desenvolvimento sustentável.
Conceição do Jacuípe	O nosso município faz parte do Consórcio Portal do Sertão, e do Conselho Centro Industrial do Subaé.
Feira de Santana	O nosso município faz parte do Conselho Deliberativo da Autarquia Estadual Centro Industrial do Subaé.
São Gonçalo dos Campos	O Município de São Gonçalo dos Campos participa do Conselho do CIS e Consórcio Pedra do Cavalo que está desativado.
Tanquinho	O ideal seria uma gestão colegiada por um conselho de prefeitos, auxiliado por secretários municipais nas suas devidas áreas e um corpo profissional qualificado, com experiência em gestão pública.

Fonte: Dados coletados pelo autor (2016)

O fato de que, atualmente, cada município da RMFS já participa de consórcios, autarquias e conselhos já evidencia que cada um trará uma condição privilegiada de compartilhar, democratizar e socializar o entendimento, as exposições e métodos.

Cada um já entende a vez do outro, ouve a voz do outro, sabe qual é o problema do outro, conhece a solução ou propostas de outros. Tudo isso são ganhos significativos que auxiliarão a integração, os quais podem alavancar ações, atos ou obras. Isso pode e muito reduzir tempo e acelerar obras, ou ainda finalizar ou completar ações iniciadas de forma pouco desenvolvida.

Como cada município esteve ou está associado a associações diversas, tal experiência torna a RMFS muito mais rica porque a rede de contatos dos participantes é maior, porque convidam ou trazem equipes de outras entidades, revelam as mais diversas experiências que já tiveram ao tentar resolver um problema semelhante, por exemplo, a coleta de lixo.

Enfim, o ganho da RMFS tendo municípios que foram membros de algum consórcio é enorme. Mais que isso, como a proposta de gestão deste estudo envolve comissões temáticas e

consórcios os mais diversos, a Agência de Desenvolvimento da RMFS terá a oportunidade de identificar os meios mais variados e legalmente constituídos a fim de fazerem acontecer. Isso ocorrerá: por iniciativa dos gestores que lutam por isso, ora porque a união propiciará oportunidades antes inimagináveis ou a força da região metropolitana será exponencialmente maior que um município, ou embora todos tivessem o desejo de fazer, não havia como captar os recursos.

Quadro 7 – Qual o modelo de gestão metropolitana que seu município propõe, ou tem interesse?

Município	Resposta
Amélia Rodrigues	A lei que criou a RMFS, define um modelo para sua operação, mas entendo que se faz necessário a participação da sociedade civil organizada tenha uma participação ativa em qualquer modelo que seja instalado.
Conceição da Feira	Uma participação atuante e propositiva discutindo em pé de igualdade com os demais membros.
Conceição do Jacuípe	Acredito que a lei já sugeriu o modelo, mas estamos abertos para discutir o tema e buscar novas possibilidades, desde que seja sustentável e transparente a sua gestão.
Feira de Santana	Entendo que o modelo de gestão é aquele determinado pela lei que criou a RMFS, ou seja, a gestão compartilhada.
São Gonçalo dos Campos	Um modelo participativo, inclusive com a criação de um conselho gestor, capaz de absolver todas essas demandas comuns.
Tanquinho	Entendemos que seria consultando todos os municípios respeitando suas características e acolhendo projetos.

Fonte: Dados coletados pelo autor (2016)

Uma leitura atenta e cuidadosa dessas respostas revela vários pontos importantes e desejados numa gestão desse porte, os quais já estão incluídos no modelo de gestão proposto para a RMFS. Eis uma análise dos pontos chave:

[...] Estamos abertos para discutir o modelo de gestão e buscar novas possibilidades, desde que seja sustentável e transparente a sua gestão”. Tal declaração revela tanto o grau de abertura quanto a vontade de participação, o interesse mesmo, presente na própria manifestação. Além disso, buscar possibilidades aponta para a comparação com modelos existentes que sirva de parâmetro para a construção do que se pretende alcançar. Note-se, também, que a declaração insinua que o modelo deve ser sustentável. E, por fim, traz outra característica essencial: ele tem de ser transparente, ético, politicamente correto, em conformidade com as expectativas legais, mas com total liberdade para fazer o melhor para a população. (Entrevistado A).

Entendo que o modelo de gestão [...] deve ser de gestão compartilhada”. Esta afirmativa é crucial, por isso se previu no modelo proposto a coparticipação dos gestores, dos vereadores, os que foram eleitos pelo povo. Muitas das sugestões e comentários alimentados nos fóruns serão contribuições espontâneas que poderão vir a ser aceitas ou acolhidas simplesmente por serem completas, por envolverem várias soluções conjuntas ou por permitir o compartilhamento. (Entrevistado B)

As colocações dos participantes contemplam as demandas, os desejos e a vontade de um fazer acontecer com autonomia, com liberdade para pensar e convidar a quem desejar e, também, independentemente disso, podendo vir a fazer algo que em nenhuma outra tenha sido

feito em termos de região metropolitana. Cada projeto é em si uma realidade. Na apresentação e análise crítica já se previram as mais diversas participações a fim de torná-lo integrado e sustentável.

Quadro 8 – Como seria a forma de participação do seu município no modelo proposto para a gestão metropolitana?

Município	Resposta
Amélia Rodrigues	Contribuindo de forma ativa e propositiva, desde que as definições dos critérios de participação dos seus membros sejam efetivos e eficazes, com contrapartidas definidas em lei para a sua sustentabilidade, atendendo a dimensão financeira e proporcionalidade econômica e orçamentária dos municípios membros. Entendo que a união e a participação de cada município fortalecerá a RMFS e melhorará as condições de execução das políticas públicas.
Conceição da Feira	Sim, pois entendemos que somente através do debate e troca de ideias, é que podemos construir em modelo de gestão ideal para nossa região. Ansiamos que esta RMFS, um período muito breve, possa estar em pleno funcionamento, pois entendemos que após esta implementação nosso município venha se desenvolver e obter maiores vantagens econômica e politicamente.
Conceição do Jacuípe	Participaremos através de nossos servidores e dos recursos definidos para sua sustentabilidade, desde de que respeite a nossa capacidade financeira e orçamentária do nosso município e, atuando de forma integrada.
Feira de Santana	Pela dimensão de nosso município e pela composição de seu quadro de servidores, acredito que temos muito com o que contribuir no fortalecimento da RMFS.
São Gonçalo dos Campos	Modelo de gestão participativa e consultiva.
Tanquinho	A contribuição deveria respeitar uma adequação de acordo com os índices do FPM de cada membro.

Fonte: Dados coletados pelo autor (2016)

Percebe-se, diante dessas afirmações, um pragmatismo positivo. Cada um deseja que a RMFS de fato se torne uma realidade. Apesar disso, quase todos revelam a necessidade de interação, de serem ouvidos, de terem voz, de terem vez. Trata-se, pois, de uma expectativa saudável e democrática. Está claro que cada gestor, e vereador desejam e se expressam peremptoriamente em direção a uma gestão participativa, colaborativa.

As colocações feitas mostram o modo otimista como cada um deseja que ocorra: contribuindo de forma ativa e propositiva; o quanto se poderia contar com cada um (*i.e.* município ou gestor). Algumas vezes, o desejo é expresso assim: “participaremos através de nossos servidores, dos recursos definidos [...], desde de que respeite a nossa capacidade financeira e orçamentária”. Há, pois, um querer, mas que pode ser insuficiente para a necessidade maior: ora pela representatividade da arrecadação do município, ora pelas folgas orçamentárias não vinculadas às despesas. Fica claro, mais uma vez, o tamanho do engessamento legal e contábil do orçamento público que sentem os gestores. Apesar disso, nada os impede de expressar essa vontade maior de querer contribuir para o fortalecimento da RMFS.

O recado dado é de que: (i) proponha uma gestão amplamente participativa, incluindo autoridades, mas também as comunidades organizadas locais; (ii) mesmo sendo pequeno, e já estando incluído na RMFS por força da lei, mas também por distância, temos algo a oferecer recursos, pessoas, ideias, projetos e oportunidades; e (iii) ainda que possamos ser menores ou termos uma representação menor, algumas vezes, somos estratégicos pelos recursos naturais, pelas obras já existentes no município, por ser passagem ou por fornecermos a mão de obra de que toda a região metropolitana necessita.

Quadro 9 – Como seria a forma de contribuição financeira do seu município no modelo proposto para a gestão metropolitana?

Município	Resposta
Amélia Rodrigues	A forma que utilizamos no consórcio municipal, é um percentual do FPM, acho que pode ser o mesmo critério ou pode ser outro que o modelo de gestão vier a sugerir.
Conceição da Feira	Proporcionalmente ao tamanho e população do Município.
Conceição do Jacuípe	A forma deve ser é um percentual do FPM, ou outro critério que os municípios definirem, considerando a realidade municipal.
Feira de Santana	Na forma do que determina o Conselho Deliberativo da instituição.
São Gonçalo dos Campos	A forma de contribuição financeira é um processo mais amplo, que deve ser discutido a partir de um segundo momento. Embora estejamos próximos, cada município tem a sua peculiaridade e suas dificuldades, inclusive financeira. Mas entendo que este é um assunto que merece toda atenção.
Tanquinho	Existem várias experiências de gestão pública bem sucedidas no que diz respeito a Região Metropolitana, na Bahia temos que lutar como prefeitos e cidadãos para trazer o desenvolvimento metropolitano que beneficie a todos.

Fonte: Dados coletados pelo autor (2016)

Observa-se que cada um dos respondentes reconhece implicitamente que a RMFS só existirá e permanecerá se tiver receita suficiente e continuada. Este é o caso, sobretudo quando declaram: “mas entendo que este é um assunto que merece toda atenção”. Ocorre que ainda não está estabelecido o volume de recursos mensais que será necessário. Mas, cada respondente informa que pode sim contribuir por esta causa. Contudo, revelam um receio prudente quando, já reconhece, de antemão, que as contribuições mensais podem não ser substantivas.

A situação, acima descrita, deixa transparecer nas entrelinhas que: a) há um pleno reconhecimento de que é preciso contribuir para que a RMFS exista e funcione; (b) cada município está disposto a contribuir embora não saiba como irá destinar os montantes necessários; (c) os recursos ainda não estão estimados, isto é, os custos para gerir a RMFS; e, d) se o FPM será suficiente ou a única fonte destinada à RMFS. Caberá à equipe técnica estudar maneiras criativas e novas ou construir algum arranjo para essa região metropolitana, entre eles, consórcios públicos, convênios de cooperação, contratos de gestão, PPP.

Quadro 10 – Seu município pretende participar de um fórum de debate para analisar os modelos de gestão para a RMFS?

Município	Resposta
Amélia Rodrigues	Sim! Acho que os gestores municipais estão ávidos para discutir esse assunto com maior profundidade. Eu sou um grande estudioso da matéria e como funciona em outros estados e, como eles resolveram seus problemas comuns. A minha experiência no Consórcio Municipal Portal do Sertão e no Território de Identidade me faz acreditar no associativismo e que união de todos proporciona o desenvolvimento regional.
Conceição da Feira	Sim, pois entendemos que somente através do debate e troca de ideias, é que podemos construir em modelo de gestão ideal para nossa região. Ansiamos que esta RMFS, um período muito breve, possa estar em pleno funcionamento, pois entendemos que após esta implementação nosso Município venha se desenvolver e obter maiores vantagens econômica e politicamente.
Conceição do Jacuípe	Sim! Devemos conhecer os prós e os contras de cada modelo proposto. E, como vamos resolver os nossos problemas comuns. Pois a união e a melhor maneira de superar as dificuldades e de promover o desenvolvimento e a qualidade de vida da nossa gente.
Feira de Santana	Tenho uma prática, ao longo de minha vida, quando participo de órgãos colegiados, de contribuir com o seu financiamento e desenvolvimento, a exemplo a minha contribuição na presidência da UPB.
São Gonçalo dos Campos	Considero interessante a iniciativa de promover um fórum para discutir essas questões, inclusive com a atuação de São Gonçalo dos Campos. Gostaria de acrescentar que considero muito importante esse debate. Observando o cenário nacional vejo a criação da região metropolitana como um suporte de grande importância da gestão pública. Mas, antes de tudo é necessário efetivá-la, discutindo seus limites de atuação e a participação de cada município-membro.
Tanquinho	Sim, se formos convidados participaremos e vamos contribuir com nossas ideias para a gestão de Região Metropolitana.

Fonte: Dados coletados pelo autor (2016)

As respostas dos municípios demonstram completo acordo de que o debate sobre o modelo de gestão é essencial. Os gestores estão interessados em participar. Por trás desse interesse, está à busca de como funciona em outros estados e de como eles resolveram seus problemas comuns.

Nessas respostas: “minha experiência [...] me faz acreditar no associativismo e que união de todos proporciona o desenvolvimento regional”. E: “tenho uma prática, ao longo de minha vida, quando participo de órgãos colegiados, de contribuir com o seu financiamento e desenvolvimento. E, acho que os gestores municipais estão ávidos para discutir esse assunto com maior profundidade”. Cada uma delas tem razões importantes e experimentadas, as quais trarão como suporte ao ingressarem neste novo ambiente de gestão e decisões compartilhadas.

Logo, trata-se de um aprender com o outro, entender que nem sempre se ganha tudo, ou se ganha sozinho. Nem sempre ceder é perder. Nem sempre, não ter a prioridade sido dada ao seu município significa fraqueza, abandono ao seu eleitor ou descaso com o município. Compreensões como essas ultrapassam a mesmice de apenas serem solidários, expressam experiência; mostram uma vontade oculta de querer ajudar para dar certo.

De modo geral, as respostas mereceram uma análise acurada, cuidadosa e atenta sobre o dizer e o que se escondia por trás das afirmações e insinuações. Em verdade, a intenção não era fazer uma efetiva análise do discurso, mas uma interpretação, a mais sensata possível, identificando aspectos que favoreceriam ou não a elaboração de um suposto modelo de gestão da RMFS. Procurou-se, com isso, estar o mais próximo possível da intenção do que se dizia a fim de se obter a lógica imanente e extrair ao máximo conteúdo possíveis.

ANEXOS

ANEXO 1 – LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 06/07/2011**Institui a Região Metropolitana de Feira de Santana, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Região Metropolitana de Feira de Santana - RMFS, como unidade regional do Estado da Bahia, constituída pelo agrupamento dos Municípios de Feira de Santana, Amélia Rodrigues, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, São Gonçalo dos Campos e Tanquinho, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções públicas e serviços de interesse comum.

§ 1º - Integrarão a Região Metropolitana de Feira de Santana, ou, quando for o caso, a Área de Expansão prevista no § 2º deste artigo, os Municípios que vierem a ser criados em decorrência de desmembramento, incorporação ou fusão de quaisquer dos Municípios que integram a Região.

§ 2º - Incluem-se como Área de Expansão Metropolitana de Feira de Santana os Municípios de Anguera, Antônio Cardoso, Candeal, Coração de Maria, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Serra Preta e Riachão do Jacuípe.

Art. 2º - A organização, o planejamento e a gestão da Região Metropolitana de Feira de Santana têm como finalidades precípua a promoção do desenvolvimento socioeconômico integrado, equilibrado e sustentável no âmbito metropolitano e a redução das desigualdades entre os Municípios que a compõem.

Art. 3º - Declarado o interesse comum no âmbito metropolitano, a execução das funções públicas dele decorrentes dar-se-á de forma compartilhada pelos Municípios e pelo Estado.

Art. 4º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Feira de Santana, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de planejamento, composto por um representante de cada Município que a integra, por igual número de representantes do Poder Executivo Estadual e por representantes da sociedade civil, nos termos definidos em regulamento.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Estadual serão nomeados pelo Governador do Estado, a partir das indicações das Secretarias de Estado das áreas relativas às funções públicas de interesse comum.

§ 2º - Os representantes dos Municípios serão os Prefeitos ou as pessoas por eles designadas, na forma da legislação municipal.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Feira de Santana será definido por ato do Governador do Estado, que fixará sua estrutura, atribuições e normas de funcionamento.

§ 4º - Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento promoverá a interação das funções de interesse comum do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana de Feira de Santana.

Art. 6º - O Estado e os Municípios deverão compatibilizar, no que couber, seus planos, programas e projetos com as diretrizes estabelecidas por esta Lei e com as que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Feira de Santana.

Art. 7º - Para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum os Municípios poderão criar consórcios públicos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - A regulamentação desta Lei será realizada em consonância com a declaração emitida pelos Municípios que integram a Região Metropolitana de Feira de Santana e pelo Estado, no sentido de que o planejamento, a organização e a execução das ações realizadas no âmbito metropolitano sejam desenvolvidas de forma compartilhada.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de julho de 2011.

Jaques Wagner
Governador da Bahia

ANEXO 2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 106/2011

Institui a Região Metropolitana de Feira de Santana, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa

decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Região Metropolitana de Feira de Santana - RMFS, como unidade regional do Estado da Bahia, constituída pelo agrupamento dos Municípios de Feira de Santana, Amélia Rodrigues, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, São Gonçalo dos Campos e Tanquinho, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções públicas e serviços de interesse comum.

§ 1º - Integrarão a Região Metropolitana de Feira de Santana os Municípios que vierem a ser criados em decorrência de desmembramento, incorporação ou fusão de quaisquer dos Municípios que a compõem.

§ 2º - Incluem-se como Área de Expansão Metropolitana de Feira de Santana os municípios de Anguera, Antônio Cardoso, Candeal, Coração de Maria, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Serra Preta e Riachão do Jacuípe.

Art. 2º - A organização, o planejamento e a gestão da Região Metropolitana de Feira de Santana têm como finalidades precípua promoção do desenvolvimento socioeconômico integrado, equilibrado e sustentável no âmbito metropolitano e a redução das desigualdades entre os Municípios que a compõem.

Art. 3º - Declarado o interesse comum no âmbito metropolitano, a execução das funções públicas dele decorrentes dar-se-á de forma compartilhada pelos Municípios e pelo Estado.

Art. 4º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Feira de Santana, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de planejamento, composto por um representante de cada Município que a integra, por igual número de representantes do Poder Executivo Estadual e por representantes da sociedade civil, nos termos definidos em regulamento.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Estadual serão nomeados pelo Governador do Estado, a partir das indicações das Secretarias de Estado das áreas relativas às funções públicas de interesse comum.

§ 2º - Os representantes dos Municípios serão os Prefeitos ou as pessoas por eles designadas, na forma da legislação municipal.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Feira de Santana será definido por ato do Governador do Estado, que fixará sua estrutura, atribuições e normas de funcionamento.

§ 4º - Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento promoverá a interação das funções de interesse comum do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana de Feira de Santana.

Art. 6º - O Estado e os Municípios deverão compatibilizar, no que couber, seus planos, programas e projetos com as diretrizes estabelecidas por esta Lei e com as que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Feira de Santana.

Art. 7º - Para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum os municípios poderão criar consórcios públicos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação).

Parágrafo único - A regulamentação desta Lei será realizada em consonância com a declaração emitida pelos Municípios que integram a Metropolitana de Feira de Santana e pelo Estado, no sentido de que o planejamento, a organização e a execução das ações realizadas no âmbito metropolitano serão desenvolvidos de forma compartilhada.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de julho de 2011

Jaques Wagner
Governador da Bahia

ANEXO 3 – DECRETO DE AMPLIAÇÃO DO CIS 14.062 DE 17/07/ 2012**Amplia a área de atuação do Centro Industrial do Subaé-CIS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no art. 105 da Constituição Estadual e no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.261, de 31 de agosto de 1989,

D E C R E T A

Art. 1º - A área de atuação do Centro Industrial do Subaé–CIS, passa a abranger, além do Município de Feira de Santana, em cuja cidade tem sua sede e foro, os Municípios de Amélia Rodrigues, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, São Gonçalo dos Campos e Tanquinho, que integram a Região Metropolitana de Feira de Santana-RMFS, além dos Municípios de Anguera, Antônio Cardoso, Candeal, Coração de Maria, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Serra Preta e Riachão do Jacuípe, que compõem a área de expansão da referida RMFS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,
em 17 de julho de 2012.**

Jaques Wagner
Governador da Bahia

ANEXO 4 – LEI ESTATUTO DA METRÓPOLE Nº 13.089 DE 12 DE JANEIRO, 2015

Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, denominada Estatuto da Metrópole, estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano, com base nos incisos XX do art. 21, IX do art. 23 e I do art. 24, no § 3º do art. 25 e no art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º Além das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas, as disposições desta Lei aplicam-se, no que couber:

I – às microrregiões instituídas pelos Estados com fundamento em funções públicas de interesse comum com características predominantemente urbanas;

II – (VETADO).

§ 2º Na aplicação das disposições desta Lei, serão observadas as normas gerais de direito urbanístico estabelecidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, e em outras leis federais, bem como as regras que disciplinam a política nacional de desenvolvimento urbano, a política nacional de desenvolvimento regional e as políticas setoriais de habitação, saneamento básico, mobilidade urbana e meio ambiente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – aglomeração urbana: unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de 2 (dois) ou mais Municípios limítrofes, caracterizada por complementaridade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas;

II – função pública de interesse comum: política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes;

III – gestão plena: condição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que possui:

a) formalização e delimitação mediante lei complementar estadual;

b) estrutura de governança interfederativa própria, nos termos do art. 8º desta Lei; e

c) plano de desenvolvimento urbano integrado aprovado mediante lei estadual;

IV – governança interfederativa: compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum;

V – metrópole: espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VI – plano de desenvolvimento urbano integrado: instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, as diretrizes para o desenvolvimento urbano da região metropolitana ou da aglomeração urbana;

VII – região metropolitana: aglomeração urbana que configure uma metrópole.

Parágrafo único. Os critérios para a delimitação da região de influência de uma capital regional, previstos no inciso V do **caput** deste artigo considerarão os bens e serviços fornecidos pela cidade à região, abrangendo produtos industriais, educação, saúde, serviços bancários, comércio, empregos e outros itens pertinentes, e serão disponibilizados pelo IBGE na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DE REGIÕES METROPOLITANAS E DE AGLOMERAÇÕES URBANAS

Art. 3º Os Estados, mediante lei complementar, poderão instituir regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. Estado e Municípios inclusos em região metropolitana ou em aglomeração urbana formalizada e delimitada na forma do **caput** deste artigo deverão promover a governança interfederativa, sem prejuízo de outras determinações desta Lei.

Art. 4º A instituição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que envolva Municípios pertencentes a mais de um Estado será formalizada mediante a aprovação de leis complementares pelas assembleias legislativas de cada um dos Estados envolvidos.

Parágrafo único. Até a aprovação das leis complementares previstas no **caput** deste artigo por todos os Estados envolvidos, a região metropolitana ou a aglomeração urbana terá validade apenas para os Municípios dos Estados que já houverem aprovado a respectiva lei.

Art. 5º As leis complementares estaduais referidas nos arts. 3º e 4º desta Lei definirão, no mínimo:

I – os Municípios que integram a unidade territorial urbana;

II – os campos funcionais ou funções públicas de interesse comum que justificam a instituição da unidade territorial urbana;

III – a conformação da estrutura de governança interfederativa, incluindo a organização administrativa e o sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas; e

IV – os meios de controle social da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum.

§ 1º No processo de elaboração da lei complementar, serão explicitados os critérios técnicos adotados para a definição do conteúdo previsto nos incisos I e II do **caput** deste artigo.

§ 2º Respeitadas as unidades territoriais urbanas criadas mediante lei complementar estadual até a data de entrada em vigor desta Lei, a instituição de região metropolitana impõe a observância do conceito estabelecido no inciso VII do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA DE REGIÕES METROPOLITANAS E DE AGLOMERAÇÕES URBANAS

Art. 6º A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas respeitará os seguintes princípios:

I – prevalência do interesse comum sobre o local;

II – compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;

III – autonomia dos entes da Federação;

IV – observância das peculiaridades regionais e locais;

V – gestão democrática da cidade, consoante os arts. 43 a 45 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI – efetividade no uso dos recursos públicos;

VII – busca do desenvolvimento sustentável.

Art. 7º Além das diretrizes gerais estabelecidas no art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas observará as seguintes diretrizes específicas:

I – implantação de processo permanente e compartilhado de planejamento e de tomada de decisão quanto ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais afetas às funções públicas de interesse comum;

II – estabelecimento de meios compartilhados de organização administrativa das funções públicas de interesse comum;

III – estabelecimento de sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;

IV – execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, mediante rateio de custos previamente pactuado no âmbito da estrutura de governança interfederativa;

V – participação de representantes da sociedade civil nos processos de planejamento e de tomada de decisão, no acompanhamento da prestação de serviços e na realização de obras afetas às funções públicas de interesse comum;

VI – compatibilização dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais dos entes envolvidos na governança interfederativa;

VII – compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, na forma da lei e dos acordos firmados no âmbito da estrutura de governança interfederativa.

Parágrafo único. Na aplicação das diretrizes estabelecidas neste artigo, devem ser consideradas as especificidades dos Municípios integrantes da unidade territorial urbana quanto à população, à renda, ao território e às características ambientais.

Art. 8º A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas compreenderá em sua estrutura básica:

I – instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas;

II – instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil;

III – organização pública com funções técnico-consultivas; e

IV – sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO

Art. 9º Sem prejuízo da lista apresentada no art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho 2001, no desenvolvimento urbano integrado de regiões metropolitanas e de aglomerações urbanas serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – plano de desenvolvimento urbano integrado;

- II – planos setoriais interfederativos;
- III – fundos públicos;
- IV – operações urbanas consorciadas interfederativas;
- V – zonas para aplicação compartilhada dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- VI – consórcios públicos, observada a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- VII – convênios de cooperação;
- VIII – contratos de gestão;
- IX – compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, conforme o inciso VII do **caput** do art. 7º desta Lei;
- X – parcerias público-privadas interfederativas.

Art. 10. As regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado, aprovado mediante lei estadual.

§ 1º Respeitadas as disposições do plano previsto no **caput** deste artigo, poderão ser formulados planos setoriais interfederativos para políticas públicas direcionadas à região metropolitana ou à aglomeração urbana.

§ 2º A elaboração do plano previsto no **caput** deste artigo não exime o Município integrante da região metropolitana ou aglomeração urbana da formulação do respectivo plano diretor, nos termos do § 1º do art. 182 da Constituição Federal e da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 3º Nas regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas instituídas mediante lei complementar estadual, o Município deverá compatibilizar seu plano diretor com o plano de desenvolvimento urbano integrado da unidade territorial urbana.

§ 4º O plano previsto no **caput** deste artigo será elaborado no âmbito da estrutura de governança interfederativa e aprovado pela instância colegiada deliberativa a que se refere o inciso II do **caput** do art. 8º desta Lei, antes do envio à respectiva assembleia legislativa estadual.

Art. 11. A lei estadual que instituir o plano de desenvolvimento urbano integrado de região metropolitana ou de aglomeração urbana deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

Art. 12. O plano de desenvolvimento urbano integrado de região metropolitana ou de aglomeração urbana deverá considerar o conjunto de Municípios que compõem a unidade territorial urbana e abranger áreas urbanas e rurais.

§ 1º O plano previsto no **caput** deste artigo deverá contemplar, no mínimo:

I – as diretrizes para as funções públicas de interesse comum, incluindo projetos estratégicos e ações prioritárias para investimentos;

II – o macrozoneamento da unidade territorial urbana;

III – as diretrizes quanto à articulação dos Municípios no parcelamento, uso e ocupação no solo urbano;

IV – as diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas afetas à unidade territorial urbana;

V – a delimitação das áreas com restrições à urbanização visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais, se existirem; e

VI – o sistema de acompanhamento e controle de suas disposições.

§ 2º No processo de elaboração do plano previsto no **caput** deste artigo e na fiscalização de sua aplicação, serão assegurados:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes da sociedade civil e da população, em todos os Municípios integrantes da unidade territorial urbana;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e

III – o acompanhamento pelo Ministério Público.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO DA UNIÃO

Seção I

Do Apoio da União ao Desenvolvimento Urbano Integrado

Art. 13. Em suas ações incluídas na política nacional de desenvolvimento urbano, a União apoiará as iniciativas dos Estados e dos Municípios voltadas à governança interfederativa, observados as diretrizes e os objetivos do plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e o limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

Art. 14. Para o apoio da União à governança interfederativa em região metropolitana ou em aglomeração urbana, será exigido que a unidade territorial urbana possua gestão plena, nos termos do inciso III do **caput** do art. 2º desta Lei.

§ 1º Além do disposto no **caput** deste artigo, o apoio da União à governança interfederativa em região metropolitana impõe a observância do inciso VII do **caput** do art. 2º desta Lei.

§ 2º Admite-se o apoio da União para a elaboração e a revisão do plano de desenvolvimento urbano integrado de que tratam os arts. 10 a 12 desta Lei.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento requisitos adicionais para o apoio da União à governança interfederativa, bem como para as microrregiões e cidades referidas no § 1º do art. 1º desta Lei e para os consórcios públicos constituídos para atuação em funções públicas de interesse comum no campo do desenvolvimento urbano.

Art. 15. A região metropolitana instituída mediante lei complementar estadual que não atenda o disposto no inciso VII do **caput** do art. 2º desta Lei será enquadrada como aglomeração urbana para efeito das políticas públicas a cargo do Governo Federal, independentemente de as ações nesse sentido envolverem ou não transferência de recursos financeiros.

Art. 16. A União manterá ações voltadas à integração entre cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países, em relação à mobilidade urbana, como previsto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e a outras políticas públicas afetas ao desenvolvimento urbano.

Seção II

Do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano Integrado

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. (VETADO).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. A aplicação das disposições desta Lei será coordenada pelos entes públicos que integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano - SNDU, assegurando-se a participação da sociedade civil.

§ 1º O SNDU incluirá um subsistema de planejamento e informações metropolitanas, coordenado pela União e com a participação dos Governos estaduais e municipais, na forma do regulamento.

§ 2º O subsistema de planejamento e informações metropolitanas reunirá dados estatísticos, cartográficos, ambientais, geológicos e outros relevantes para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas.

§ 3º As informações referidas no § 2º deste artigo deverão estar preferencialmente georreferenciadas.

Art. 21. Incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992:

I – o governador ou agente público que atue na estrutura de governança interfederativa que deixar de tomar as providências necessárias para:

a) garantir o cumprimento do disposto no **caput** do art. 10 desta Lei, no prazo de 3 (três) anos da instituição da região metropolitana ou da aglomeração urbana mediante lei complementar estadual;

b) elaborar e aprovar, no prazo de 3 (três) anos, o plano de desenvolvimento urbano integrado das regiões metropolitanas ou das aglomerações urbanas instituídas até a data de entrada em vigor desta Lei mediante lei complementar estadual;

II – o prefeito que deixar de tomar as providências necessárias para garantir o cumprimento do disposto no § 3º do art. 10 desta Lei, no prazo de 3 (três) anos da aprovação do plano de desenvolvimento integrado mediante lei estadual.

Art. 22. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às regiões integradas de desenvolvimento que tenham características de região metropolitana ou de aglomeração urbana, criadas mediante lei complementar federal, com base no art. 43 da Constituição Federal, até a data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. A partir da data de entrada em vigor desta Lei, a instituição de unidades territoriais urbanas que envolvam Municípios pertencentes a mais de um Estado deve ocorrer na forma prevista no art. 4º, sem prejuízo da possibilidade de constituição de consórcios intermunicipais.

Art. 23. Independentemente das disposições desta Lei, os Municípios podem formalizar convênios de cooperação e constituir consórcios públicos para atuação em funções públicas de interesse comum no campo do desenvolvimento urbano, observada a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 24. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 34-A:

“Art. 34-A. Nas regiões metropolitanas ou nas aglomerações urbanas instituídas por lei complementar estadual, poderão ser realizadas operações urbanas consorciadas interfederativas, aprovadas por leis estaduais específicas.

Parágrafo único. As disposições dos arts. 32 a 34 desta Lei aplicam-se às operações urbanas consorciadas interfederativas previstas no **caput** deste artigo, no que couber.”

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Joaquim Levy

ANEXO 5 – LEI DAS OSCIP Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público**, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (Vide Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002)

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;

III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 15-A. (Vide Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Art. 15-B. (Vide Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

~~Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.~~

~~§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.~~

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Pedro Mallan

Ailton Barcelos Fernandes

Paulo Renato Souza

Francisco Dornelles

Waldeck Ornélas

José Serra

Paulo Paiva

Clovis de Barros Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.1999

ANEXO 6 - MODELO DE ESTATUTO AGÊNCIA DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO

SUGESTÃO DE ESTATUTO OSCIP PARA RMFS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Prazo de Duração

Art. 1: **AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO**, doravante ADM, é uma associação civil sem fins lucrativos, enquadrada no formato de Organização Social de Interesse Público–OSCIP, com sede e foro em ..., BA, Estado da Bahia, à Av....., – CEP ... com objetivos sociais e normas estatutárias que atendem aos requisitos instituídos pela Lei Federal # 9.790/1999.

Art. 2: A ADM tem como missão promover sinergias entre Instituições Públicas, Entidades de Classe e Sociedades Empresárias, visando alcançar o desenvolvimento Regional da RMFS através de iniciativas e projetos, e em especial, tem, como fins:

I – Atuar como instrumento indutor do desenvolvimento regional e econômico;

II – Desenvolver políticas que visem:

- a) promoção do desenvolvimento da RMFS, aumento na geração de emprego, renda, divisas e tributos;
- b) captação de recursos externos à RMFS para novos projetos,
- c) atração de novas empreendimentos de porte para a região;

III – Prestar apoio e assessoramento técnicos aos municípios da região na formulação de seus programas de desenvolvimento e integração para RMFS;

IV – Assistir tecnicamente as empresas na implantação ou expansão de suas unidades fabris, bem assim no concernente a outras atividades econômicas ou fiscais;

V – Apoiar os programas de terceirização das empresas da e para a RMFS;

VI – Melhorar as condições sócio-econômicas da comunidade, pelo estímulo à formação de parcerias técnicas, científicas, econômicas e financeiras, ambientais e culturais;

VII – Promover o desenvolvimento educacional, técnico, profissional;

VIII - Fomentar no que for possível a pesquisa científica, os eventos relacionados, o registro de patentes e a promoção das publicações.

Art. 3: O prazo de duração da ADM é indeterminado.

Art. 4: A ADM poderá, por decisão Conselho Desenvolvimento Metropolitano da RMFS , firmar parcerias, constituir consórcios municipal e PPPs no que entender como pertinente e necessário.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art. 5: A ADM tem as seguintes categorias de associados:

I – Membros Efetivos;

II – Associados ;

§1º: São reputados membros efetivos todos aqueles que compõe o Conselho de Desenvolvimento RMFS, na constituição da ADM;

§2: São reputados associados empresas e instituições os que se associarem à ADM.

Art. 6: Os associados ingressarão na ADM mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento da RMFS.

§ único: Os associados somente poderão ser demitidos ou excluídos da ADM em havendo justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Conselho de desenvolvimento especialmente convocada para tal fim.

Art. 7: Os associados, de todas as classes, não responderão, quer subsidiária, quer solidariamente, por quaisquer obrigações que a ADM contrair.

Art. 8: São direitos e deveres dos associados:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos na forma do presente Estatuto;

II – Tomar parte nas assembléias e solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Instituição;

III - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 9: São órgãos da ADM:

I — Conselho Desenvolvimento da RMFS;

II — Diretoria Executiva da ADM;

- a) Diretoria Administrativa
- b) Diretoria Técnica
- c) Diretor Financeiro

SEÇÃO I

Conselho Deliberativo;

Art. 10: O Conselho Deliberativo será composto pelos representantes do Conselho de Desenvolvimento da RMFS,
 Art. 11: O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da ADM, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas da entidade, bem como ditar as normas e diretrizes básicas de sua organização, operação e administração em sintonia com a as políticas públicas definidas para RMFS.

a) O Conselho Deliberativo é composto de 21 membros, sendo seis representantes do Poder Executivo Municipal e dois representantes da sociedade civil de cada município membros, escolhidos e indicadas pelas câmaras de vereadores de cada municípios, dois do poder Executivo Estadual, um da Assembleia Legislativa.

§ único: Cumprirá a cada um dos municípios o seu representante e substituí-lo definitiva ou temporariamente, em caso de, respectivamente, impedimento permanente ou eventual.

Art. 12. Compete Conselho Deliberativo, além de outras atribuições a ele deferidas pelo presente Estatuto:

I – Fixar a orientação geral das atividades da ADM;

II – Aprovar o regimento interno da ADM;

III – Autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual;

IV – Deliberar sobre a guarda e aplicação dos recursos da ADM;

V – Criar cargos e fixar respectivas remunerações, da Diretoria Executiva;

VI – Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens patrimoniais;

VII – Dispor sobre a Captação de Recursos;

VIII – Consentir a constituição de fundos de investimentos;

IX – Consentir a constituição de uma RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) para os municípios da RMFS;

X – resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros.

§1: As reuniões ordinárias efetuar-se-ão de acordo com o calendário elaborado pelo Conselho desenvolvimento da RMFS, as extraordinárias, serão convocadas por escrito, fax, e-mail, ou carta registrada.

Art. 14: As reuniões do Conselho Deliberativo só serão instaladas se presente a maioria relativa de seus membros.

§1 único: As reuniões poderão ocorrer na sede da ADM ou tornar-se reuniões abertas em locais pré-determinados.

Art. 15: Nas reuniões do Conselho Deliberativo, o seu Presidente, além do voto comum, terá também, em caso de empate, o Voto de Qualidade.

Art. 16: As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 17: Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos por seu Presidente e secretariados por um de seus membros, escolhido pelos presentes.

Art. 18: Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos tratados e das deliberações.

Art. 19. Será realizada Assembléia Geral mediante comunicação por escrito aos associados e publicação em jornal de circulação regional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para tratar dos assuntos abaixo relacionados:

I – Eleger ou destituir o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;

II – Aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva e receber suas contas;

III – Deliberar sobre a aprovação do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Lucros e Perdas e do Balanço Financeiro; analisar a situação do patrimônio da ADM e das principais contas do período anterior; discutir e aprovar o Plano Anual de aplicação de recursos, bem como a previsão orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva para o período seguinte;

IV – Alterar o presente Estatuto.

§1: A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente, por quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, bem como por pelo menos 1/5 dos associados.

§2: Para as deliberações previstas nos incisos III e IV deste Artigo, será requerido o Voto Concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 em segunda convocação.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 20: A ADM será administrada por uma Diretoria Executiva que será composta por um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e um diretor financeiro.

§1: O Presidente do Conselho Deliberativo será o Diretor Presidente.

§2: Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para uma gestão de 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição.

§3: Os membros da Diretoria Executiva serão empossados pelo Conselho Deliberativo, mediante lavratura de ata no livro de reuniões.

§4: Conselho Fiscal que será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 21: Os membros da Diretoria Executiva receberão sua remuneração em razão do exercício das funções de seus cargos.

Art. 22. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for convocada por um de seus membros, lavrando-se de cada reunião a respectiva ata no livro de “Atas de Reuniões”.

§ único. A Diretoria só poderá reunir-se se presente a maioria relativa de seus membros.

Art. 23: Compete ao Diretor Administrativo:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as decisões do Conselho Deliberativo;

II – Propor o Regimento Interno da ADM;

III – Apresentar em Conselho Deliberativo especialmente convocada para tal fim:

a) até 30 de novembro, a previsão orçamentária e o Plano Anual de aplicação de recursos;

b) até o último dia útil do mês de fevereiro, o relatório circunstanciado de suas atividades, o balanço e a prestação de contas do exercício findo.

IV – Propor ao Conselho Deliberativo e ao conselho de desenvolvimento da RMFS:

a) o Plano Anual de aplicação de recursos;

b) a Estrutura Operacional da ADM ou alterações nela no que couber para o novo exercício.

V – Aprovar as normas para o funcionamento dos serviços financeiros e contábeis da ADM;

VI – Promover a aplicação de disponibilidades no Fundo de Desenvolvimento Metropolitano e outros fundos de investimentos nele incluído da ADM;

VII – Prestar, sempre que solicitadas, informações ao Conselho e assembleia Metropolitana;

Art 24: Compete a diretoria executiva:

I— Representar ADM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II — Contrair empréstimos, juntamente com o Diretor técnico e Diretor financeiro e devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, se a operação implicar em ônus reais;

III — Vender bens, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo;

IV — transigir em juízo ou fora dele;

V — Ordenar o pagamento de débitos da ADM;

VI — Assinar, com o diretor financeiro, cheques e ordens de pagamento de quaisquer valor;

VII — Fiscalizar e supervisionar a administração da ADM no cumprimento das atribuições estatutárias e das diretrizes fixadas;

VIII — Submeter ao Conselho Deliberativo o projeto de (ou alterações no) Regimento Interno da ADM;

IX — Praticar os demais atos de gestão que não forem da competência da Diretoria, como Colegiado, ou dos outros Diretores;

X – O Diretor Administrativo compete substituir os Diretores em seus impedimentos eventuais e zelar pela saúde financeira da entidade;

XI – Ao Conselho Fiscal, compete auxiliar na administração da entidade, analisando e fiscalizando as ações da Diretoria Executiva, bem como a prestação de contas e demais atos administrativos e Técnicos.

SEÇÃO III **Câmaras Temáticas**

Art. 25. São Câmaras Temáticas da ADM:

1) Câmara de Saúde e Bem-Estar: tem a finalidade de criar oportunidades para as empresas privadas e entidades parceiras da ADM, através de convênios, consórcios e acordos de cooperação para a constituição e oferecimento de serviços de atendimento na área de saúde em geral;

2) Câmara Temática Educação & Cultura: tem como fim organizar e promover eventos destinados à capacitação, treinamento para o desenvolvimento regional;

3) Câmara Temática Econômica: objetiva identificar negócios, oportunidades ou parcerias para execução de obras ou serviços através de parcerias públicas ou privadas;

4) Câmara Temática Captação de Recursos: atua na promoção e intermediação de ações de natureza financeira, centradas em projetos específicos do desenvolvimento regional, enfatizando, inclusive, a geração de recursos e renda para os municípios;

5) Câmara Temática Investimentos em Inovação Tecnológica: identificar negócios e oportunidades focados no desenvolvimento do local e regional de modo a poder fortalecer, agilizar, reduzir custos ou aumentar a segurança.

6) Câmara Temática Institucional: atua na representação política da ADM e na consecução de seus objetivos frente aos Poderes Executivo e Legislativo — municipal, estadual e federal;

7) Câmara Temática Jurídica: oferecer suporte jurídico, quando necessário, às diversas iniciativas de comissões ou comitês internos, auxiliando as diretorias da ADM na preparação de contratos, e de acordos diversos, entre outros;

8) Câmara Temática Comunicação e Marketing: promover a imagem da ADM e divulgar suas ações através *website*, *fóruns* e outras espécies de mídia;

§1: Outras Câmara Temática poderão vir a ser criadas por proposta do Presidente do Conselho Desenvolvimento da RMFS ou do Superintendente da ADM.

§2: A coordenação e assessoria das Câmaras Temáticas serão exercidas por membros indicados pelo diretor técnica.

§3: Os projetos de quaisquer câmara temática deverão ser aprovados pelo Conselho Desenvolvimento RMFS, em reunião ordinária ou extraordinária convocada para tal fim, por sua maioria relativa.

CAPÍTULO IV

Da Contribuição Financeira

Art. 26: Os custos da ADM serão rateados entre os membros associados, observada a seguinte proporção:

- | | |
|-----------------------|---------------------------------------|
| a) municípios | entre 2 % do FPM recebido mensalmente |
| b) empresas | entre 2% do Imposto de Renda a pagar |
| c) Instituições e MPE | entre 1 % da Folha de Pagamento |

§ único: para parceiros e entidades privadas, a fixação de percentual entre mínimo e máximo variará de acordo com o número de empregados.

Art. 27: O disporá sobre as sanções aplicáveis aos parceiros inadimplentes com as suas contribuições financeiras.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 28: O patrimônio da ADM constituir-se-á de:

I – Contribuições dos membros ;

II – Doações e investimentos;

III – Bens imóveis e móveis havidos por qualquer forma de direito admitida;

IV – Rendas constituídas, a seu favor, por terceiros;

V – Usufrutos a ela conferidos;

VI – Resultado da aplicação de seus recursos em bens imóveis, móveis, ações e títulos em geral, incluindo aluguel, arrendamento e resultados das PPPs;

VII – outras fontes de receita resultantes de inversões patrimoniais, operações financeiras e prestação de serviço ou fornecimentos;

VIII – subvenções que receber.

Art. 29: O patrimônio da ADM será administrado em conformidade com um Plano Anual de Aplicação de Recursos, proposto pela Diretoria Técnica.

Art. 30. Os bens patrimoniais da ADM só poderão ser alienados ou gravados de acordo com o plano anual de aplicação de recursos ou com a autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

Art. 31: A alteração do presente estatuto dar-se-á na conformidade dos disposto no Art. 19.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais E Transitórias

Art. 32: O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

Art. 33: Por indicação do Presidente, a Diretoria Executiva contratará um Diretor Administrativo a quem delegará as seguintes atribuições:

I – Administrar e fiscalizar os serviços burocráticos da ADM;

II – Minutar o plano anual de aplicação de recursos da ADM;

III – Propor novos projetos ;

IV – Prestar, ao Conselho Deliberativo, as informações que lhe forem pedidas, relativamente às funções de seu cargo;

V – Contratar, admitir, dispensar ou aplicar penalidades a empregados ou profissionais autônomos;

VI – Ordenar e fiscalizar as compras e contratos ;

VII – Ter sob sua guarda os livros e arquivos físicos e digitais da ADM;

VIII – Manter, sob sua guarda, os títulos e valores da ADM, bem como os livros e documentos financeiros;

IX – Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e as correspondências da ADM;

X – Fazer as convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo;

Art 34: Ao Diretor Financeiro a quem delegará as seguintes atribuições:

- I –fiscalizar os serviços de financeiros e de investimentos;
 - II – Zelar pelo movimento da arrecadação;
 - III – Efetuar o pagamento de débitos da ADM;
 - IV – propor à Diretoria critérios para aplicação dos recursos disponíveis da ADM;
 - V – Verificar os serviços de escrituração contábil e o movimento de caixa, examinando e visando os documentos e comprovantes;
 - VI – Elaborar as previsões orçamentárias, instruindo o estudo com pareceres e submetendo-os a exame e deliberação do Diretor - Superintendente;
 - VII – Submeter, controle dos fundos de Investimentos, para efeito de exame e aprovação, normas referentes ao funcionamento dos serviços financeiros e contábeis;
 - VIII - Submeter ao Conselho Deliberativo, mensalmente, o Balancete e, até o último dia do mês de Janeiro de cada ano, o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras;
- Art. 35: O Conselho Deliberativo poderá substituir a contribuição financeira prevista no Art. 26 por outra modalidade de contribuição.
- Art. 36. A ADM extinguir-se-á ocorrendo qualquer das hipóteses de extinção previstas em lei, ou mediante o voto de, pelo menos, três quintos dos Membros Efetivos e Parceiros.
- § único: Ocorrendo a extinção, os bens da ADM serão destinados a uma entidade de fins idênticos ou semelhantes, sediada, necessariamente, nos municípios membros.
- Art. 37. Em caso de omissão deste Estatuto, decidirá o Conselho desenvolvimento da RMFS, levando em conta a lei e a Assembleia Metropolitana.
- Sede da RMFS, Dia / Mês / Ano**

ANEXO 7 – LEI DE CONSÓRCIO PÚBLICOS Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005

CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – (VETADO)

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – (VETADO)

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 7º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 9º A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 10. (VETADO)

Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Art. 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Art. 15. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.

Art. 16. O inciso IV do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas;

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número." (NR)

"Art. 24.

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas." (NR)

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

"Art. 112.

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato." (NR)

Art. 18. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei." (NR)

Art. 19. O disposto nesta Lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 20. O Poder Executivo da União regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República

.LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Antonio Palocci Filho

Humberto Sérgio Costa Lima

Nelson Machado

José Dirceu de Oliveira e Silva

ANEXO 8 – RESOLUÇÃO BANCO CENTRAL

RESOLUÇÃO Nº 4.604, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017- RPPS

Altera a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de outubro de 2017, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVEU:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 21 e 23 da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I- observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II- exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.

§ 2º Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.” (NR)

“Art. 2º

I - renda fixa; e

II - renda variável e investimentos estruturados.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado; e II - fundo de investimento em participações (FIP).” (NR)

“Art. 4º

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º e para avaliação dos riscos.

.....” (NR)

“Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, são consideradas as aplicações de recursos de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º desta Resolução, excluídos os recursos de que tratam os incisos V e VI daquele artigo, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e as cotas de fundos de investimento imobiliário de que trata o § 8º do art. 8º.

Parágrafo único. As aplicações e a continuidade dos investimentos nos ativos de que trata o art. 3º deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime próprio de previdência social.” (NR)

“Art. 7º

I -

b)cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa);

cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de

juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa);

II- até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;

III- até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a)cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);

b)cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

II- até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a)cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

b)cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

V -

b) em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG);

VI - até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

a) Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou

b) depósito de poupança.

VII -

a)cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC);

b)cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

c)cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

§ 3º

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

§ 4º As aplicações previstas na alínea “a” do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II- até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a)cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

b)cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

V -

b) em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG);

VI - até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

c) Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou

d) depósito de poupança.

VII -

a)cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC);

b)cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

c)cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

§ 3º

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

§ 4º As aplicações previstas na alínea “a” do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

.....
 III- que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV- que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e

V- que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

§ 6º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 7º Os fundos de investimento de que trata este artigo não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

§ 8º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea “a” do inciso III, a alínea “a” do inciso IV e as alíneas “b” e “c” do inciso VII deste artigo devem:

I- ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II- ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III- ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV- ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 9º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.” (NR)

“Art. 8º No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em:

a)cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

b)cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

II - até 20% (vinte por cento) em:

a)cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

b)cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

III- até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável);

IV- até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

b) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

§ 1º As aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

§ 2º Os fundos de investimento de que tratam os incisos II e III deste artigo poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

§ 3º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea “a” do inciso I, a alínea “a” do inciso II, o inciso III e o inciso IV deste artigo devem:

I- ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II- ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III- ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV- ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

§ 5º As aplicações previstas na alínea “a” do inciso IV deste artigo subordinam-se a:

I- que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;

II- que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;

b) o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;

c) que a cobrança de taxa de **performance** pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

d) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

e) que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

III- que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno

§ 6º Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.

§ 7º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

§ 8º Os limites previstos na alínea “b” do inciso IV deste artigo e no art. 14 desta Resolução não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.” (NR)

“Art. 10. Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios de previdência social, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.” (NR)

“Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V e VI, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.” (NR)

“Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 12.

§ 1º O limite de que trata o **caput** será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º.

.....

§ 3º Em caso de os limites de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo serem ultrapassados em decorrência de resgate de cotas do fundo por outros cotistas, o regime próprio de previdência social deverá adequar-se em até 120 dias.” (NR)

“Art. 15.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela CVM, como:

.....

§ 3º As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social por meio de entidades autorizadas e credenciadas deverão observar os limites, condições e vedações estabelecidos nesta Resolução e deverão ser consolidadas na forma do art. 10 para verificação do cumprimento desta Resolução.

§ 4º A gestão dos recursos dos regimes próprios de previdência social por entidade autorizada e credenciada deverá observar os requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.” (NR).

“Art. 17. A atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.” (NR)

“Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

I- a contratação deverá recair sobre pessoas jurídicas;

II- a regulamentação específica da CVM para os prestadores de serviço por esta regulados deverá ser observada;

III- a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço;

b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.”
(NR)

“Art. 19.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante.”
(NR)

“Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que, em decorrência da entrada em vigor desta Resolução ou de suas alterações, passem a apresentar aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira por até 180 dias.

§ 1º As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no **caput**.

§ 2º Até o enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.” (NR)

“Art. 23.

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

IV - praticar diretamente as operações denominadas **day-trade**, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;

.....
VII- aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII- remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, **performance**, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

IX- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.” (NR)

Art.2º Resolução nº 3.922, de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. art.14-A

“Art. 14-A. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.” (NR)]

Art. 3º A Subseção II da Seção II da Resolução nº 3.922, de 2010, passa a

denominar-se “Do Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados” e a Subseção I da Seção IV da Resolução nº 3.922, de 2010, passa a denominar-se “Do Custodiante”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010:

I- o inciso III do art. 2º;

II- a alínea “a” do inciso V e o § 5º do art. 7º;

III - incisos V e VI do art. 8º;

IV- a subseção III da seção II;

V- o **caput** e o parágrafo único do art. 9º; e VI - o parágrafo único do art. 10.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil